CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 549, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 1034/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.966, de 17 de abril de 2024, que renova a permissão outorgada anteriormente à Rádio Emissora Vanguarda Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 1034

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.966, de 17 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, que renova, a partir de 27 de novembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00383/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.042151/2015-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6492/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.966, de 17 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2015, a permissão outorgada à RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (CNPJ nº 71.457.725/0001-51), nos termos da Portaria nº 1.044, de 21 de novembro de 1975, publicada em dia 27 de novembro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2024 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.966, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.042151/2015-42, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 71.457.725/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 02008022080, a partir de 27 de novembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1115/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.966, de 17 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, que renova, a partir de 27 de novembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062364** e o código CRC **1B295766** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.042151/2015-42 SEI nº 6062364

Sistema de Comunicação
Rádio e Televisão



DECLARAÇÃO

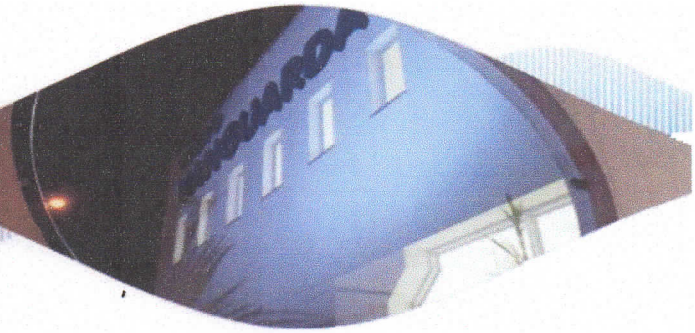
Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da Lei,** que a Rádio Emissora Vanguarda Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora/sons, utilizando o canal 235 e frequência 94,9 Mhz, na localidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do (a) Decreto/Portaria nº 540 de 2012 autorizada pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento de estação.

Sorocaba, 18 de agosto de 2015.

Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky

RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
Av. Senador Roberto Simonsen, 280 - JD. Santa Rosália
Sorocaba/SP 18090-000
Tel.: (15) 3224-5300

Sistema de Comunicação
Rádio e Televisão



Ilmo, Sr.
Ministro de Estado das Comunicações
Ministério das Comunicações

RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 71.457.725/0001-51, tendo em vista o disposto do artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sª. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da concessão cujo prazo de vigência foi renovado pela Portaria nº 299 de 19 de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2012, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

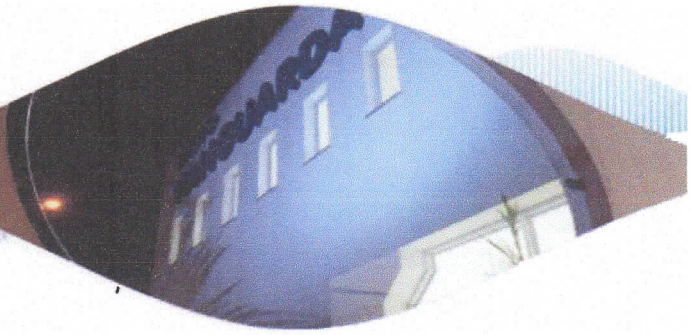
Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesse.

Sorocaba(SP), 18 de agosto de 2015.

Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky

RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
Av. Senador Roberto Simonsen, 280 - JD. Santa Rosália
Sorocaba/SP 18090-000
Tel.: (15) 3224-5300

Sistema de Comunicação
Rádio e Televisão



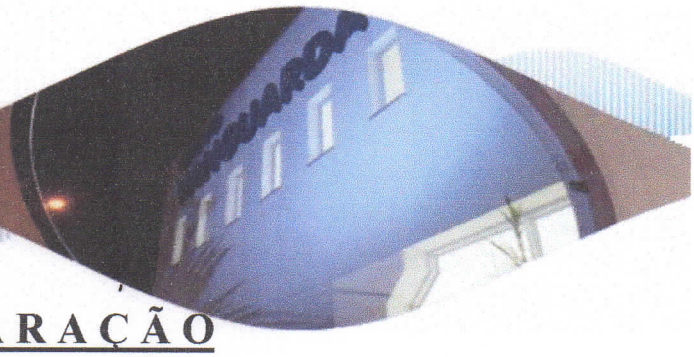
DECLARAÇÃO

RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 71.457.725/0001-51, executante do serviço de radiodifusão sonora/sons, utilizando o canal 235 e frequência 94,9 Mhz, na localidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, declara sob penas da Lei que: (i)não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Sorocaba, 18 de agosto de 2015.

Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky

RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
Av. Senador Roberto Simonsen, 280 - JD. Santa Rosália
Sorocaba/SP 18090-000
Tel.: (15) 3224-5300



DECLARAÇÃO

RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 71.457.725/0001-51, executante do serviço de radiodifusão sonora/sons, utilizando o canal 235 e frequência 94,9 Mhz, na localidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, declara sob penas da Lei que somente brasileiros natos exercem cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Sorocaba, 18 de agosto de 2015.

Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky

RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
Av. Senador Roberto Simonsen, 280 - JD. Santa Rosália
Sorocaba/SP 18090-000
Tel.: (15) 3224-5300

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
PERDIZES	04017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
IO EMISSORA VANGUARDA LTDA-AM	CNPJ: 71.457.725/0001-51

Endereço	Número	Complemento
AV.ROBERTO SIMONSEN	280	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
18090-000	JD.SANTA ROSÁLIA	SOROCABA	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

al Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

104-0 10499.70260 67117.771450 77250.001110 6 63250000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	714577250001		31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

CAIXA **104-0** 10499.70260 67117.771450 77250.001110 6 63250000000000

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.	31/01/2015
Cedente: SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	Agência/Código Cedente: 0274/S-02667

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
04/12/2014	6050029745	GRCSU		04/12/2014	714577250001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC: 2015	SIND	R$	X		1.317,29

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA-AM CNPJ: 71.457.725/0001-51
AV.ROBERTO SIMONSEN, 280
18090-000 SOROCABA SP

Sacador/Avalista

Sorocaba, 14 AGO. 2015

5 Cod: 00380

pensação

1143AE267512

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 5603/04606-0 CNPJ: 71.457.725/0001-51 Empresa: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

Dados do pagamento

CAIXA 10499 70260 67117 771450 77250 001110 6 63250000000000

Beneficiário:	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
GRCSU - CONTRIBUICAO SINDICAL	00.000.000/0000-00	31/01/2015
		Valor do boleto (R$): 1.317,29
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R$): 1.317,29
		Data de pagamento: 30/01/2015
Autenticação mecânica: D038F6ACD920D7958B16CE7E93C51EFB37D9A564		

Operação efetuada em 30/01/2015 às 00:00:00 via Sispag.

1º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia reprográfica confere ao original a mim apresentado.
Sorocaba, 14/01/2015
Paulo Vitor [illegible]
Manoel Antônio [illegible]
Antônio Carlos de Moraes Andrade
ESCREVENTES AUTORIZADOS
SELOS PAGOS POR VERBA - P/ AUT. RS
SELO NOTARIAL BRASIL
AUTENTICAÇÃO
1413AE267513

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
PERDIZES	04017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA-AM	CNPJ: 71.457.725/0001-51

Endereço	Número	Complemento
AV.ROBERTO SIMONSEN	280	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
18090-000	JD.SANTA ROSÁLIA	SOROCABA	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
600.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

104-0 10499.70260 67117.771450 77250.001110 6 59600000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	714577250001		31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

CAIXA **104-0** 10499.70260 67117.771450 77250.001110 6 59600000000000

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.	31/01/2014
Cedente	**Agência/Código Cedente**
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	0274/S-02667

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
07/01/2014	6050024129	GRCSU		07/01/2014	714577250001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC: 2014	SIND	R$	X		1.283,90

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA-AM CNPJ: 71.457.725/0001-51
AV.ROBERTO SIMONSEN, 280
18090-000 SOROCABA SP

Sacador/Avalista

Código Barras

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

605 Ag: 310114 Cod: 00380

1º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA AUTENTICAÇÃO Reconheço a(s) assinatura(s) de Luiz Vitor Muquinha Antônio presente(s) como sendo a(s) mesma(s) constante(s) do(s) documento(s) original(is) a mim apresentado(s) em 11 AGO. 2015 Sorocaba, Selo: 1143AE267514 CP13514 AUTENTICAÇÃO

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
Agência: 5603 Conta: 04606 - 0

Dados do pagamento:

CPF/CNPJ: 0
Nome do favorecido: SIND EMPRESAS DE RADIO E TV
Código de barras: 10499 70260 67117 771450 77250 001110 6 59600000000000
Valor do documento: R$ 1.283,90
Valor de juros/multa: R$ 0,00
Valor de desconto/abatimento: R$ 0,00
Valor do pagamento: R$ 1.283,90
Data de vencimento: 31/01/2014
Informações fornecidas pelo pagador:

Operação efetuada em 31/01/2014 às 05:01:13 via Sispag, CTRL 199430090000043.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:
C9BC2BCF8C16E9277545135D3178C721D74853D1

4º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP AUTENTICAÇÃO Reconheço a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé Sorocaba, 14 AGO. 2013 Paulo Vitor Mendes Manoel Antônio Carlos Antônio Carlos Moraes ESCREVENTES AUTORIZADOS SELOS PAGOS POR VERBA - P/ AUT. R$ COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 113514 AUTENTICAÇÃO 143AE267515

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 ,14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA-AM	CNPJ: 71.457.725/0001-51

Endereço	Número	Complemento
AV.ROBERTO SIMONSEN	280	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
18090-000	JD.SANTA ROSÁLIA	SOROCABA		111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetátia (Selic).

Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

(=) Valor do Documento

104-0 | 10499.70260 67117.771450 77250.001110 2 55950000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	714577250001		31/01/2013	2013

Autenticação Mecânica

CAIXA | **104-0** | 10499.70260 67117.771450 77250.001110 2 55950000000000

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.	31/01/2013
Cedente: SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	Agência/Código Cedente: 0274/S-02667

Data do Documento	No. do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
08/01/2013	6050015641	GRCSU		08/01/2013	714577250001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC: 2013	SIND	R$	X		1.258,56

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetátia (Selic).

1.258,56

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA-AM — CNPJ: 71.457.725/0001-51
AV.ROBERTO SIMONSEN, 280
18090-000 SOROCABA

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica — **Ficha de Compensação**

Código Caixa

1ª TABELIONATO DE NOTAS SOROCABA - SP
AUTENTICAÇÃO - Sistema Eletrônico
Certifico e dou fé que a presente cópia reprográfica confere com o original a mim apresentado do que
1 AGO. 2013
SOROCABA
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
SELO(S): 1143AE267516

30 horas

Comprovante de Operação - Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **5603** Conta: **04606 - 0**

Nome: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: **SIND EMPRESAS RADIO E TV**

Representação numérica do código de barras: 10499 70260 67117 771450 77250 001110 2 55950000000000

Valor pago: **R$ 1.258,56**

Autenticação:

B95AA8ECB62E47F49B42AF6E404DFCB812108B3B

* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

---------- Cortar aqui ----------

4º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé
Sorocaba, 14 AGO. 2015
Paulo Vitor Nogueira Antunes de Moraes
Manoel Antônio Cardoso
Antônio Carlos Vieira
ESCREVENTES AUTORIZADOS
SELOS PAGOS POR VERBA
SELO DE AUTENTICIDADE
SELO NOTARIAL BRASIL
1143AE267517

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51

Endereço	Número	Complemento
Avenida Roberto Simonsen	280	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
18090-000	Jardim Santa Rosália	Sorocaba	SP	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
Patronal

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
R$ 600.000,00	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: R$ 1.211,35
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67917.771452 77250.001227 1 52290000121135

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	714577250001	R$ 1.211,35	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP - Dou fé - Autentico
AUTENTICAÇÃO - A presente cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado do que
dou fé
Sorocaba, 14 AGO
Paulo Vitor M
Manoel Ant
Antônio C
ESCREVENTES
SELOS PAGOS POR VERBA
SELO DE AUTENTICIDADE
SERVIÇO NOTARIAL DO BRASIL
113514
AUTENTICAÇÃO
MOD. 1
PAGOS
AE267523

3/1/

1.211,35R CB05

e*2709 116 708 3101120

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.				S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**		**CNPJ da Entidade**
R. NAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.		62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**	
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA-AM				CNPJ: 71.457.725/0001-51
Endereço	**Número**	**Complemento**		
AV.ROBERTO SIMONSEN	280			
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
18090-000	JD.SANTA ROSÁLIA	SOROCABA	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

(=) Valor do Documento: 1.168,90

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA.
Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

104-0 10499.70260 67117.771450 77250.001110 1 48640000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	714577250001		31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

4º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA-SP. R. Clára. 91
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé
Sorocaba, 14 ABR 2015
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
43AE267524
Paulo
Mensa
Antol
ESCREVE
SELOS PAGOS POR

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade				Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.				000.800.02667-5
Endereço	**Número**	**Complemento**		**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.		62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**		**UF**
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO		SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA-AM				CNPJ: 71.457.725/0001-51
Endereço	**Número**	**Complemento**		
AV.ROBERTO SIMONSEN	280			
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
18090-000		SOROCABA	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

Capital Social - Empresa	N° Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
600.000,00		
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Outras Deduções**
Mensagem Destinada ao Contribuinte	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(+) Mora/Multa**
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA		
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.		**(+) Outros Acréscimos**
Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA.		
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% por mês subseqüente de atraso e juro de mora de 1% ao mês e correção monetária.		**(=) Valor Cobrado**
		1.131,72

(=) Valor do Documento
1.131,72

104-0 10499.70260 67117.771450 77250.001110 8 44990000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	71457725000151	1.131,72	31/01/2010	2010
		Autenticação Mecânica		

TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA - Autêntico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé
Sorocaba, 14 / 2015
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
Paulo Antunes 3514
Manoel
Antônio
ESCREVENTE AUTORIZADO
SELOS PAGOS
143AE267525

CAIXA

1ª via - Contribuinte

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P	S-02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CNPJ do Contribuinte
(567/1) RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001

Endereço	Complemento
AV.SENADOR ROBERTO SIMONSEN 280	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
18090-000	JDSTAROSALIA	SOROCABA	SP	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	21

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

Mensagem Destinada ao Contribuinte
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Total Remuneração - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	R$1.234,76
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	1.234,76

104-0 10499.70260 93617.700005 00197.321029 5 64140000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693-4	000000197321		30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

2ª via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** **10499.70260 93617.700005 00197.321029 5 64140000000000**

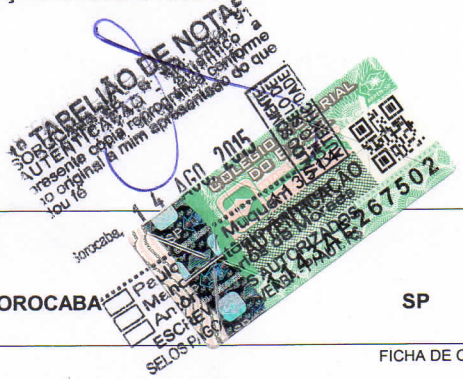
Local de Pagamento	Vencimento
CASAS LOTÉRICAS, AG. CAIXA E REDE BANCÁRIA. Após vencimento pagável apenas nas Casas Lotéricas e Agências da CEF	30/04/2015
Cedente: SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P	Agência/Código do Cedente: 0240/S-02693-4

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
11/03/2015	000000197321	GRCSU		11/03/2015	000000197321

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC(2015)	SIND	R$			

Instruções - TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE
BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado



SACADO
(567/1) RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
AV.SENADOR ROBERTO SIMONSEN 280
CEP 18090-000 JDSTAROSALIA SOROCABA SP 71.457.725/0001

SACADOR/AVALISTA

FICHA DE COMPENSAÇÃO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 5603/04606-0 CNPJ: 71.457.725/0001-51 Empresa: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

Dados do pagamento

CAIXA

10499 70260 93617 700005 00197 321029 5 64140000000000

Beneficiário: SIND TRAB RADIODIFUSAO	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 30/04/2015
		Valor do boleto (R$): 1.234,76
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
Informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R$): 1.234,76
		Data de pagamento: 30/04/2015
Autenticação mecânica: 1DCAB50D2FB8552715ADFCAC8CE77CFF50DA7E0B		

Operação efetuada em 30/04/2015 às 05:13:41 via Sispag, CTRL 799416627000014.

4º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP AUTENTICAÇÃO Dou fé que a presente cópia reprográfica é autêntica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé

Sorocaba, 14 AGO. 2015

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL 113514 AUTENTICAÇÃO 1143AE267503

Paulo Vitor Manoel Antônio Antônio Carlos de Moraes

ESCREVENTES AUTORIZADOS

SELOS PAGOS POR VERBA - P/ AUT. R$

1ª via - Contribuinte

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social	Código da Entidade Sindical
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social	CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51

Endereço	Número	Complemento
AV.SENADOR ROBERTO SIMONSEN 280		

CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
18090-000	JD.STA.ROSALIA	SOROCABA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros / Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.771451 77250.001011 6 60490000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	714577250001		30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA

104-0 10499.70260 93617.771451 77250.001011 6 60490000000000

Local de Pagamento	Vencimento
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE	30/04/2014
Cedente: Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São	Agência / Código do Cedente: 0240 / S-02693

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
20/02/2014	000000001034	GRCSU		20/02/2014	714577250001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2014)	SIND	R$			1.056,07

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2014

APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS,
ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES,
JUROS MORA 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros / Acréscimos
(=) Valor Cobrado

TABELIÃO DE NOTAS Sta. Clara, 91 SOROCABA-SP AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé
14 AGO. 2015
Sorocaba
SELO DE AUTENTICIDADE 1143AE267519

Sacado: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (71.457.725/0001-51) 0000
AV.SENADOR ROBERTO SIMONSEN 280,JD.STA.ROSALIA
CEP: 18090-000,SOROCABA-SP

Sacador/Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: **5603/04606-0** CNPJ: **71.457.725/0001-51** Empresa: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

Dados do pagamento

CAIXA 10499 70260 93617 771451 77250 001011 6 60490000000000

Beneficiário: GRCSU SIND TRAB RADIO E TV — CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 30/04/2014
	Valor do boleto (R$): 1.056,07
	(-) Desconto (R$): 0,00
	(+)Mora/Multa (R$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador:	(=) Valor do pagamento (R$): 1.056,07
	Data de pagamento: 30/04/2014

Autenticação mecânica:
E303DD7FB1C51FA076ED95229BB53E7C68550EBB

Operação efetuada em 30/04/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999718036000023

4º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA/SP. Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé
Sorocaba, 14 AGO. 2015
Paulo Vitor Mu
Manoel Antôn
Antônio Carlos
ESCREVENTES
SELOS PAGOS POR VE
SELO DE AUTENTICIDADE
SELO NOTARIAL DO BRASIL
113514
AUTENTICAÇÃO
1143AE267518

Itaú

30

1ª Via - Contribuinte

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social	Código da Entidade Sindical
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social	CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51

Endereço	Número	Complemento
AV.SENADOR ROBERTO SIMONSEN 280		

CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
18090-000	JD.STA.ROSALIA	SOROCABA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	24
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	29.321,58
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	9ff,43
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros / Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.771451 77250.001011 6 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	714577250001		30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA

104-0 10499.70260 93617.771451 77250.001011 6 56840000000000

Local de Pagamento	Vencimento
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE	30/04/2013
Cedente	**Agência / Código do Cedente**
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São	0240 / S-02693

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
13/03/2013	000000002019	GRCSU		13/03/2013	714577250001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2013)	SIND	R$			9ff,43

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2013

APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS,
ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES,
JUROS MORA 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA-SP AUTENTICAÇÃO Reconheço a(s) firma(s) de: 91 Autêntico(a) a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado(a) do que dou fé

Sorocaba, 14 AGO. 2015

Ficha de Autenticidade SELOS 1143AE267508

Sacado: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (71.457.725/0001-51) 0000
AV.SENADOR ROBERTO SIMONSEN 280,JD.STA.ROSALIA
CEP: 18090-000,SOROCABA-SP

Sacador/Avalista:

Código de Barras

30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:
Nome: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
Agência: 5803 Conta: 04606 - 0

Dados do pagamento:
CPF/CNPJ: 61708293000150
Nome do favorecido: SIN TRAB EM EMPRESAS RADIO E T
Código de barras: 10499 70260 93617 771451 77250 001011 6 56840000000000
Valor do documento: R$ 977,43
Valor de juros/multa: R$ 0,00
Valor de desconto/abatimento: R$ 0,00
Valor do pagamento: R$ 977,43
Data de vencimento: 30/04/2013
Informações fornecidas pelo pagador:

Operação efetuada em 30/04/2013 às 00:00:00 via Sispag. CTRL 399414815000015.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:
939341D906FA5431C781E9823EA75CE315B2CD0A

4º TABELIONATO DE NOTAS
SOROCABA - S.P.
AUTENTICAÇÃO - Para fins de direito, a presente cópia reprográfica é fiel e autêntico a ao original a mim apresentado do que dou fé
Sorocaba, 14 ABR 2013
Paulo Vitor
Manoel
Antônio
ESCREVENTES AUTORIZADOS
SELOS PAGOS POR VERBA - P/AUT. Nº
SELO DE AUTENTICIDADE
1213514
AUTENTICAÇÃO
Antônio Moreira dos Santos
1413AE267509

CAIXA — GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51

Endereço	Número	Complemento
AV.SENADOR ROBERTO SIMONSEN	280	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
18090--000	JD.STA.ROSALIA	SOROCABA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
600.000,00	23

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	28.406,23

	Total Empregados - Estabelecimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	23

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 946,90
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 **10499.70260 93617.700005 00000.169011 1 53190000094690**

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693	000000000169	946,90	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** **10499.70260 93617.700005 00000.169011 1 53190000094690**

Local de Pagamento	Vencimento
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE BANCARIA	30/04/2012
Cedente: Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	Agência / Código Cedente: 0240 / S-02693

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
30/03/2012	169	GRCS		30/03/2012	000000000169

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2012)	SIND	R$			946,90

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2012

NAO RECOLHER ESTE DOCUMENTO, APOS O VENCIMENTO

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
AV.SENADOR ROBERTO SIMONSEN,280, - CEP: 18090--000 - JD.STA.ROSALIA-SOROCABA/SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

4º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP - Autentico a presente cópia reprográfica que me foi apresentada do que dou fé. Sorocaba, 14 AGO 2015 Valor R$ 0,00 Selo 1143AE267510

itaú **30 horas**

Comprovante de Operação - Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **5603** Conta: **04606 - 0**

Nome: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: **SIND.TRAB.EMP.RADIODIFUSAO SP**

Representação numérica do código de barras: **10499 70260 93617 700005 00000 169011 1 53190000094690**

Valor pago: **R$ 946,90**

Data de vencimento: **30/04/2012**

Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em 30.04.2012 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 199137562000027

Autenticação:

E2F3C74B1DD386C394D9616C6544A6A08ED5804D

* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

---------- Cortar aqui ----------

4º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP. Reconheço a(s) AUTENTICAÇÃO(ões) acima conforme presente cópia reprográfica confere com o original a mim apresentado do que dou fé

Sorocaba, 14 / 05 / 2015

SELOS PAGOS POR VERBA - PJ AUT.

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51

Endereço	Número	Complemento
AV.SENADOR ROBERTO SIMONSEN 280		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
18090-000	JD.STA.ROSALIA	SOROCABA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 478,03
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 | 10499.70260 93617.771451 77250.001011 5 49530000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0240 / 000.264.02693-4	714577250001		30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

1º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé
Sorocaba, 14 AGO 2015
Paulo Vitor
Manoel Anto
Antônio Carl
ESCREVENTES
SELOS PAGOS PO
SELO DE AUTENTICIDADE
CNB 13514
AUTENTICAÇÃO
A1143AE267521

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51

Endereço	Número	Complemento
AV.SENADOR ROBERTO SIMONSEN 280		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
18090-000	JD.STA.ROSALIA	SOROCABA	SP	642

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento 639,37
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.771451 77250.001425 9 45880000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0240 / 000.264.02693-4	714577250001		30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

639,37 CB65

1=2709 118 472 2704100

4º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA/SP AUTENTICAÇÃO Reconheço a(s) firma(s) de Paulo [illegible] como autêntico(s). Dou fé. Sorocaba, 14/[illegible]/2015

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SELO DE AUTENTICIDADE 1473AE267522

SELOS PAGOS P[illegible]

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

CNPJ: **71.457.725/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:43:08 do dia 18/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
CNPJ: 71.457.725/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:06:20 do dia 29/07/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2016.
Código de controle da certidão: **AB7C.1A1A.0656.427D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 71457725/0001-51
Razão Social: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
Endereço: PCA FERNANDO PRESTES 45 11 ANDAR / CENTRO / SOROCABA / SP / 18010-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2015 a 06/09/2015

Certificação Número: 2015080804132320753907

Informação obtida em 18/08/2015, às 10:52:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 71.457.725/0001-51

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	15080011093-41
Data e hora da emissão	12/08/2015 16:57:22
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 71.457.725

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	8428514	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	12/08/2015 16:58:30	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Seção de Dívida Ativa e Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIO

CERTIDÃO Nº: **033.150/15-37**

PROCESSO Nº: **2015/019727-5**

Inscrição Municipal: **000.360**

Proprietário: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

CPF/CNPJ Proprietário: **71.457.725/0001-51**

Endereço: **AVENIDA ROBERTO SIMONSEN, 280**
JARDIM ROSALIA-SANTA
SOROCABA/SP - CEP: 18.090-000

Atividade: **601010000 - ATIVIDADES DE RADIO**

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL EMITIDO E VALIDADO NO PORTAL

Certidão emitida às 09:18:54 h, do dia 30/07/2015.

Válida até 28/09/2015.

Código de autenticidade: **3FEAD81FBA682428**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.457.725/0001-51
Certidão nº: 118126866/2015
Expedição: 17/08/2015, às 18:29:05
Validade: 12/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.457.725/0001-51, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SOROCABA

CERTIDÃO Nº: 7804296 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 17/06/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, CNPJ: 71.457.725/0001-51, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Sorocaba, 18 de junho de 2015.

Antonio Carlos Bertoni Ce
Coordenador

PEDIDO N°: 1324729

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200858954		10/01/1961	10/01/1961	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
71.457.725/0001-51	AVENIDA SENADOR ROBERTO SIMONSEN	280	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
SANTA ROSALIA	SOROCABA	SP	18090-000	R$	600.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. MARIO CAMPOLIM (RES.ANGELO VIAL)	51	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CAMPOLIM	SOROCABA	SP	18047-600	4609198

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
753.241.568-68	SÓCIO E ADMINISTRADOR	116.598,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. DR. EUGENIO SALERNO	123	10 AND.AP.11

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	SOROCABA	SP	18035-430	2042880

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
794.217.178-72	SÓCIO E ADMINISTRADOR	366.804,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: TANIA FERREIRA PAVLOVSKY

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. SAO PAULO (COND. VILLAGE)	5235	CASA 23

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

SAO DOMINGOS	SOROCABA	SP	18013-004	6733118

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
034.003.838-13	SÓCIO E ADMINISTRADOR	116.598,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
23/01/2015	036.733/15-5	

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO E REGISTRO DO BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO DE 2013

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200858954
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/08/2015

JUCESP imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE

Certidão Simplificada emitida para CARLA MIRANDA PENHA:14496601850
[Autenticidade: 61467009] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified
Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO
Date: 2015.08.18 11:38:44 -03:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

CREA-SP

ART	1- Nº DA ART
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77	**8210200502543724**

CONTRATADO

2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL	3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
601005548	**04060870838**
4 - NOME DO PROFISSIONAL	5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL
MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA	**Engenheira Eletricista**

ART

6 - TIPO DE ART	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS
1-Obra/Servico		**1 - Não**
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART		10 - SUBEMPREITADA
1 - Não		**1 - Não**

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO	13 - TIPO DE CONTRATADO
1 - Responsabilidade Principal	**8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao**	**1- Pessoa Jurídica**

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO
0398920	**GOMES & SAVIANO ENG DE TELECOM E RADIODIFUSAO S/C LTDA**
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO
66668294000132	**1-Empresa Privada**

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO	19 - TELEFONE P/ CONTATO	20 - CPF/CNPJ
Radio Emissora Vanguarda Ltda		**71457725000151**

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO	22 - CEP
Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, 55	**18013-280**

CLASSIFICAÇÃO

	23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS
1	**A2011**	**42**	**17**	**29**
2				
3				

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO

Radiodifusao Sonora em Frequencia Modulada

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...

Laudo de ensaio dos transmissores de fabricacao MTA Eletronica Industrial Ltda, P= 17 kW, modelo FM 25.000, serie 468 e serie 072894212, utilizados como principal e auxiliar, na emissora de FM, instalado em Sorocaba-SP.

28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
500,00	**02/05/2005**	**31/05/2005**	**0**	**26,00**

ASSINATURA

33 - LOCAL E DATA	PROFISSIONAL	CONTRATANTE
Sao Paulo **02/05/2005**	**Maria De Fatima Gomes Ferreira**	**Radio Emissora Vanguarda Ltda**

33 - Nosso Número:8210200502543724

SENHOR CAIXA - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PELA INSTITUIÇÃO (BANCÁRIA - **RECIBO DO SACADO**

ᵬᵬ0 3035 114 809 020505C 26,00R CB05

Obs:
- Pagamento via home bank , o comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional

9.4 - LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL

ENTIDADE : RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

LOCALIDADE : SOROCABA

UF : SP

Proj. n.º 036/2005

9.4.1 - INTERESSADO

a) Nome : Rádio Emissora Vanguarda Ltda.
b) Endereço completo : Praça Coronel Fernando Prestes n° 45, 11° andar, Centro
Sorocaba – SP
CEP : 18010-060
c) CNPJ n° 71.457.725/0001-51

9.4.2 - ENSAIO

a) Motivo : Renovação de outorga
b) Endereço completo onde foi realizado : Rua Prof Dirceu Ferreira da Silva n° 55,
Alto da Boa Vista, Sorocaba – SP
c) Data em que foi realizado : 26/04/2005

9.4.3 - FABRICANTE

a) Nome : MTA Eletrônica Ltda.
b) Endereço : São Paulo(SP)

9.4.4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR : Principal
Potência de saída : P = 17.000 W

9.4.5 - MEDIÇÕES :

9.4.5.1 - Frequência :
a) Nominal : 94.900.000 Hz
b) Medida em ambiente normal : 94.899.450 Hz
c) Variação máxima da frequência com a temperatura, após 60 minutos : 26 Hz

9.4.5.2 - Resposta de audiofrequência com pré-ênfase de 75 μs (dB):

a) Canal Esquerdo

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	-0,29	-0,20	0	+0,32	+7,33	+10,46	+12,68	+15,72
50%	-0,30	-0,21	0	+0,31	+7,30	+10,42	+12,65	+15,74
90%	-0,31	-0,22	0	+0,32	+7,31	+10,44	+12,68	+15,75

b) Canal Direito

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	-0,29	-0,20	0	+0,31	+7,29	+10,42	+12,62	+15,69
50%	-0,29	-0,20	0	+0,30	+7,28	+10,39	+12,58	+15,72
90%	-0,30	-0,21	0	+0,31	+7,30	+10,41	+12,62	+15,72

c) Monocanal

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	-0,29	-0,20	0	+0,31	+7,31	+10,44	+12,65	+15,70
50%	-0,29	-0,20	0	+0,30	+7,29	+10,40	+12,61	+15,73
100%	-0,30	-0,21	0	+0,31	+7,30	+10,42	+12,65	+15,72

9.4.5.3 - Distorção Harmônica : modo de transmissão Estereofônico (%)

a) Canal Esquerdo

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	0,19	0,15	0,14	0,13	0,17	0,22	0,23	0,24
50%	0,20	0,17	0,15	0,14	0,19	0,23	0,25	0,24
90%	0,21	0,19	0,17	0,16	0,21	0,24	0,25	0,25

b) Canal Direito

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	0,17	0,13	0,12	0,16	0,16	0,20	0,19	0,23
50%	0,18	0,15	0,14	0,15	0,18	0,22	0,21	0,24
90%	0,20	0,17	0,15	0,16	0,20	0,24	0,22	0,25

c) Monocanal

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	0,18	0,14	0,13	0,15	0,16	0,21	0,21	0,23
50%	0,19	0,16	0,14	0,14	0,18	0,22	0,23	0,24
100%	0,20	0,18	0,16	0,20	0,20	0,24	0,23	0,25

9.4.5.4 - Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% de modulação, com 400 Hz : -65,0 dB

9.4.5.5 - Nível de ruído da portadora (AM) em relação a 100% de modulação em amplitude : - 61 dB

9.4.5.6 - Atenuação de Harmônicos e espúrios : - 2º Harmônico : - 83 dB
- 3º Harmônico : < - 90 dB
- Espúrios - 120 KHz a 240 KHz : não detectados
240 KHz a 600 KHz : não detectados

9.4.5.7 - Potência de saída : nominal = 17.000 W
medida = 16.200 W

9.4.6 - ESTEREOFONIA

9.4.6.1 - Gerador de Estéreo :
a) Fabricante : ORBAN
b) Modelo : OPTIMOD 8100 A

9.4.6.2 - Medições :

9.4.6.2.1 - Frequência de subportadora piloto
a) Medida : 19.000 Hz
b) Variação máxima em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: 0 Hz

9.4.6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto : 09%

9.4.6.2.3 - Separação estereofônica (dB):

Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Esquerdo ⇒Direito (dB)	45,0	44,0	44,0	46,0	45,0	45,0	44,0	43,0
Direito⇒Esquerdo (dB)	46,0	45,0	44,0	45,0	44,0	44,0	43,0	42,0

9.4.6.2.4 - Diafonia para audiofrequência (dB):

Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal principal (dB)	46,0	45,0	45,0	46,0	45,0	44,0	43,0	43,0
Canal Estéreo (dB)	45,0	45,0	44,0	46,0	45,0	44,0	44,0	42,0

9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECIFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS
OBS. : Não usa canal secundário

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

9.4.8.1 - Placa de identificação :

MTA - Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo : FM 25.000 Série nº 468
Data fabric. : 03.07.2001 Freq. : 94,7 MHz
Potência nominal : 25.000 W Potência operação : 17000 W
Código homologação : 029401-XXX0518
Alim: 220 V, 210 – 230 V, 40000 VA

9.4.8.2 - Medidores do estágio final de RF :

a) Corrente de catôdo : Existente, (0 - 8,0) A
b) Corrente de grade final (multímetro) : Existente, (0 – 0,8) A
c) Tensão de placa : Existente, (0 - 8,0) KV
d) Potência Incidente e Refletida : Existente, (0 – 110)%

9.4.8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF para:

a) modulação : Sim, no topo da cavidade
b) frequência : Sim, no topo da cavidade

9.4.8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal :

a) de descarga de capacitores depois de desligada alta tensão : verificada a existência de resistores Bleeder.
b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à terra : verificado
c) de interruptores de segurança em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desliguem essas tensões, quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas : verificada a existência de interlock nas portas traseiras.
d) possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas : Sim

9.4.8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: Proteção por meio de relês sensores de sobrecarga do amplificador final que desligam a alta tensão quando da ocorrência de sobrecorrente dos estágios final, intermediário e por excesso de potência refletida.
b) Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado : sim, existe um interruptor a paleta no circuito da ventoinha que interrompe a alimentação geral em caso de falha de ventilação.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

- Analisador de espectro : HAMEG, Mod. : HM-5006, Série n° PO2451
- Analisador de aúdio: POTOMAC, Mod. : AA-51, Série n° 1256
- Frequencímetro : LEADER, Mod. : LDC-823 S, Série n° 8070622
- Monitor de modulação: TFT, Mod. : 763, Série n° 1127-38
- Monitor de estéreo: TFT, Mod. : 724A, Série n° 1037-35
- Gerador de Áudio : LEADER, Mod. : LAG-126 S, Série n° 8060235
- Wattímetro : BIRD, Mod. : 6810-309-7, Série n° 5216
- Osciloscópio : LEADER, Mod. : LBO-514 A, Série n° 7060129

9.4.9 - DECLARAÇÕES

9.4.9.1 - Declaração do profissional habilitado :

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 07 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

São Paulo(SP), 03 de maio de 2005

Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n.º 100554/D

9.4.9.2 - Parecer conclusivo :

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

São Paulo(SP), 03 de maio de 2005

Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n.º 100554/D

SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO
RÁDIO E TELEVISÃO
Fundado por Salomão Pavlovsky (1924 - 1997)

Rádio Emissora Vanguarda Ltda
Praça Cel. Fernando Prestes, 45 11º andar Centro
18010 060 Sorocaba SP
e mail - vanguardasor@uol.com.br

RÁDIO VANGUARDA
AM 1210 FM 94,9

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Rádio Emissora Vanguarda Ltda., declaro que a Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira esteve no endereço abaixo no dia 26 de abril de 2005, ensaiando o transmissor de freqüência modulada (transmissor principal), fabricado pela MTA Eletrônica Industrial Ltda., modelo FM 25.000, nº de série 468, com potência de operação de 17 kW.

Local de ensaio Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, nº 55 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP.

Sorocaba, 26 de abril de 2005.

Tânia Pavlovsky
Diretora

9.4 - LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR

ENTIDADE : RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

LOCALIDADE : SOROCABA

UF : SP

Proj. n.º 037/2005

9.4.1 - INTERESSADO

a) Nome : Rádio Emissora Vanguarda Ltda.
b) Endereço completo : Praça Coronel Fernando Prestes n° 45, 11° andar, Centro
Sorocaba – SP
CEP . : 18010-060
c) CNPJ n° 71.457.725/0001-51

9.4.2 - ENSAIO

a) Motivo : Renovação de outorga
b) Endereço completo onde foi realizado : Rua Prof Dirceu Ferreira da Silva n° 55,
Alto da Boa Vista, Sorocaba – SP
c) Data em que foi realizado : 26/04/2005

9.4.3 - FABRICANTE

a) Nome : MTA Eletrônica Ltda.
b) Endereço : São Paulo(SP)

9.4.4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR : Auxiliar
Potência de saída : P = 17.000 W

9.4.5 - MEDIÇÕES :

9.4.5.1 - Frequência :

a) Nominal : 94.900.000 Hz
b) Medida em ambiente normal : 94.899.650 Hz
c) Variação máxima da frequência com a temperatura, após 60 minutos : 32 Hz

9.4.5.2 - Resposta de audiofrequência com pré-ênfase de 75 μs (dB):

a) Canal Esquerdo

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	-0,27	-0,19	0	+0,30	+7,31	+10,38	+12,42	+15,58
50%	-0,28	-0,20	0	+0,29	+7,28	+10,40	+12,45	+15,62
90%	-0,29	-0,21	0	+0,30	+7,30	+10,42	+12,48	+15,60

b) Canal Direito

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	-0,26	-0,19	0	+0,29	+7,28	+10,35	+12,40	+15,55
50%	-0,27	-0,20	0	+0,28	+7,30	+10,32	+12,42	+15,52
90%	-0,28	-0,20	0	+0,29	+7,29	+10,34	+12,44	+15,55

c) Monocanal

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	-0,26	-0,19	0	+0,29	+7,29	+10,36	+12,41	+15,56
50%	-0,27	-0,20	0	+0,28	+7,29	+10,36	+12,43	+15,57
100%	-0,28	-0,20	0	+0,29	+7,29	+10,38	+12,46	+15,57

9.4.5.3 - Distorção Harmônica : modo de transmissão Estereofônico (%)

a) Canal Esquerdo

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	0,23	0,18	0,19	0,16	0,22	0,23	0,23	0,26
50%	0,23	0,19	0,21	0,18	0,24	0,25	0,24	0,28
90%	0,22	0,18	0,20	0,19	0,26	0,26	0,27	0,30

b) Canal Direito

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	0,24	0,19	0,18	0,18	0,23	0,24	0,26	0,28
50%	0,25	0,19	0,19	0,20	0,24	0,26	0,25	0,29
90%	0,23	0,18	0,17	0,18	0,25	0,26	0,27	0,31

c) Monocanal

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	0,24	0,19	0,18	0,17	0,23	0,24	0,25	0,27
50%	0,24	0,19	0,20	0,19	0,24	0,26	0,25	0,29
100%	0,23	0,18	0,18	0,18	0,25	0,26	0,27	0,31

9.4.5.4 - Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% de modulação, com 400 Hz :
-63,0 dB

9.4.5.5 - Nível de ruído da portadora (AM) em relação a 100% de modulação em amplitude :
- 62 dB

9.4.5.6 - Atenuação de Harmônicos e espúrios : - 2° Harmônico : - 82 dB
- 3° Harmônico : < - 90 dB
- Espúrios - 120 KHz a 240 KHz : não detectados
240 KHz a 600 KHz : não detectados

9.4.5.7 - Potência de saída : nominal = 17.000 W
medida = 15.800 W

9.4.6 - ESTEREOFONIA

9.4.6.1 - Gerador de Estéreo :
a) Fabricante : ORBAN
b) Modelo : OPTIMOD 8100 A

9.4.6.2 - Medições :

9.4.6.2.1 - Frequência de subportadora piloto
a) Medida : 19.000 Hz
b) Variação máxima em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: 0 Hz

9.4.6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto : 09%

9.4.6.2.3 - Separação estereofônica (dB):

Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Esquerdo ⇒Direito (dB)	44,0	43,0	44,0	46,0	44,0	44,0	43,0	43,0
Direito⇒Esquerdo (dB)	45,0	44,0	44,0	45,0	44,0	43,0	43,0	42,0

9.4.6.2.4 - Diafonia para audiofrequência (dB):

Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal principal (dB)	44,0	44,0	45,0	45,0	44,0	44,0	43,0	42,0
Canal Estéreo (dB)	44,0	44,0	44,0	45,0	45,0	44,0	44,0	42,0

9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECIFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS
OBS. : Não usa canal secundário

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

9.4.8.1 - Placa de identificação :

MTA - Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo : FM 25.000 Série nº 072894212
Data fabric. : 28.07.1994 Freq. : 94,7 MHz
Potência nominal : 25.000 W Potência operação : 17000 W
Código homologação : 0558/90
Alim: 220 V, 210 – 230 V, 36246 VA

9.4.8.2 - Medidores do estágio final de RF :

a) Corrente de catôdo : Existente, (0 - 8,0) A
b) Corrente de grade final (multímetro) : Existente, (0 – 0,8) A
c) Tensão de placa : Existente, (0 - 8,0) KV
d) Potência Incidente e Refletida : Existente, (0 – 110)%

9.4.8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF para:

a) modulação : Sim, no topo da cavidade e no painel frontal do excitador
b) frequência : Sim, no topo da cavidade e no painel frontal do excitador

9.4.8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal :

a) de descarga de capacitores depois de desligada alta tensão : verificada a existência de resistores Bleeder.
b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à terra : verificado
c) de interruptores de segurança em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desliguem essas tensões, quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas : verificada a existência de interlock nas portas traseiras.
d) possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas : Sim

9.4.8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: Proteção por meio de relês sensores de sobrecarga do amplificador final que desligam a alta tensão quando da ocorrência de sobrecorrente dos estágios final, intermediário e por excesso de potência refletida.
b) Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado : sim, existe um interruptor a paleta no circuito da ventoinha que interrompe a alimentação geral em caso de falha de ventilação.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

- Analisador de espectro : HAMEG, Mod. : HM-5006, Série n° PO2451
- Analisador de aúdio: POTOMAC, Mod. : AA-51, Série n° 1256
- Frequencímetro : LEADER, Mod. : LDC-823 S, Série n° 8070622
- Monitor de modulação: TFT, Mod. : 763, Série n° 1127-38
- Monitor de estéreo: TFT, Mod. : 724A, Série n° 1037-35
- Gerador de Áudio : LEADER, Mod. : LAG-126 S, Série n° 8060235
- Wattímetro : BIRD, Mod. : 6810-309-7, Série n° 5216
- Osciloscópio : LEADER, Mod. : LBO-514 A, Série n° 7060129

9.4.9 - DECLARAÇÕES

9.4.9.1 - Declaração do profissional habilitado :

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 07 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

São Paulo(SP), 03 de maio de 2005

Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n.º 100554/D

9.4.9.2 - Parecer conclusivo :

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

São Paulo(SP), 03 de maio de 2005

Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n.º 100554/D

SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO
RÁDIO E TELEVISÃO
Fundado por Salomão Pavlovsky (1924 - 1997)

Rádio Emissora Vanguarda Ltda
Praça Cel. Fernando Prestes, 45 11º andar Centro
18010 060 Sorocaba SP
e mail - vanguardasor@uol.com.br

RÁDIO VANGUARDA
AM 1210 FM 94,9

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Rádio Emissora Vanguarda Ltda., declaro que a Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira esteve no endereço abaixo no dia 26 de abril de 2005, ensaiando o transmissor de freqüência modulada (transmissor auxiliar), fabricado pela MTA Eletrônica Industrial Ltda., modelo FM 25.000, nº de série 072894212, com potência de operação de 17 kW.

Local de ensaio Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, nº 55 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP.

Sorocaba, 26 de abril de 2005.

Tânia Pavlovsky
Diretora

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Sorocaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba	10/03/1995	10/03/2005
RADIO CACIQUE DE SOROCABA LTDA	Sorocaba	01/07/1990	01/07/2000
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	Sorocaba	27/11/2005	27/11/2015
RADIO IGUATEMI LTDA	Sorocaba	30/06/1988	30/06/1998
RADIO METROPOLITANA LTDA	Sorocaba	01/07/1980	01/07/1990
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	Sorocaba	30/06/1998	30/06/2008

Usuário: - **Data: 21/10/2015** **Hora: 11:41:37**

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1210 kHz	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	SP	Sorocaba	OM	3	M	
235	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	SP	Sorocaba	FM	3	M	

Usuário: - **Data: 21/10/2015** **Hora: 11:40:30**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Sorocaba
Freqüência: 94,9 MHz
Classe: A3
Canal: 235

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7805128
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008022080
CNPJ: 71.457.725/0001-51
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 30/09/2003

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			27/11/1975	Outorga	Jur.
			- Selecione -	DMC			Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -			30/09/1988	Renovação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			27/04/1998	Renovação	Jur.
			- Selecione -			05/07/2000	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER		13/12/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	ER		24/01/2003	Autoriza a	Jur.

						Alteração de Características Técnicas da Estação	
		- Selecione -			27/06/2007	Renovação	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 71.457.725/0001-51

RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	753.241.568-68	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	794.217.178-72	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	034.003.838-13	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/10/2015 **Hora:** 11:45:26

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 753.241.568-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	753.241.568-68	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/10/2015 **Hora:** 11:45:39



Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 794.217.178-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	794.217.178-72	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/10/2015 **Hora:** 11:45:50

ANATEL

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.003.838-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	034.003.838-13	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/10/2015 **Hora:** 11:46:02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

CNPJ: **71.457.725/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:46:23 do dia 21/10/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/11/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.042151/2015-42		
Entidade: Rádio Emissora Vanguarda Ltda		
Localidade: Sorocaba	**UF: SP**	**Serviço: FM**
Período(s): 2015/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**02 (evento Sei nº 0674915)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**03 (evento Sei nº 0674915)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**04 (evento Sei nº 0674915)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**evento Sei nº 0674918**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**evento Sei nº 0674921**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**10/11 (evento Sei nº 0780880)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**evento Sei nº 0674923**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**evento Sei nº 0674924**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**evento Sei nº 0674923**

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**evento Sei nº 0674925; evento Sei nº 0674926**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**evento Sei nº 0674927**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**evento Sei nº 0674928**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**evento Sei nº 0674929**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**evento Sei nº 05749630**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		**01 (evento Sei nº 0674915); evento Sei nº 0674938 – laudo de ensaio**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky		**X**	**X**			**04 (evento Sei nº 0724762) ***
	Cecilia Ferreira Pavlovsky		**X**	**X**			**01 (evento Sei nº 0724762) ***
	Tânia Ferreira Pavlovsky		**X**	**X**			**06 (evento Sei nº 0724762) ***
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky		**X**	**X**			**03 (evento Sei nº 0724762) ***
	Cecilia Ferreira Pavlovsky		**X**	**X**			**02 (evento Sei nº 0724762) ***
	Tânia Ferreira Pavlovsky		**X**	**X**			**05 (evento Sei nº 0724762) ***
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky	**X**		**X**			**evento Sei nº 0724760 *; evento Sei nº 0724764 ***

	Cecilia Ferreira Pavlovsky	**X**		**X**			**evento Sei nº 0724759 *; evento Sei nº 0724763 ***
	Tânia Ferreira Pavlovsky	**X**		**X**			**evento Sei nº 0724758 *; evento Sei nº 0724765 ***
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky	**X**		**X**			**evento Sei nº 0724760 *;evento Sei nº 0724764 ***
	Cecilia Ferreira Pavlovsky	**X**		**X**			**evento Sei nº 0724759 *;Sei nº 0724763 ***
	Tânia Ferreira Pavlovsky	**X**		**X**			**evento Sei nº 0724758 *; evento Sei nº 0724765 ***
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky			**X**			
	Cecilia Ferreira Pavlovsky			**X**			
	Tânia Ferreira Pavlovsky			**X**			
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky			**X**			
	Cecilia Ferreira Pavlovsky			**X**			
	Tânia Ferreira Pavlovsky			**X**			
23- certidões de **protestos de títulos**;	Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky	**X**					**02 (evento Sei nº 0724757)***
	Cecilia Ferreira Pavlovsky	**X**					**03 (evento Sei nº 0724757)***
	Tânia Ferreira Pavlovsky	**X**					**01 (evento Sei nº 0724757)***
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
*protocolo nº 53900.048245/2015-25;
Análise:
Analista: Riciele Milani Cargo: Chefe de Serviço

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 23775/2015/SEI-MC

Processo nº 53900.042151/2015-42

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Emissora Vanguarda Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 27.11.2015 a 27.11.2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º0780882), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.3. certidão de distribuição cível e criminal da esfera Estadual (de 1ª instância) de todos os sócios e diretores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.4. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

3.5. certidão criminal da Justiça Eleitoral.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga (Substituta), para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 28/10/2015, às 11:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 28/10/2015, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0781135** e o código CRC **7B604144**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34791/2015/SEI-MC

Brasília, 28 de outubro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 280 - Jardim Santa Rosália
18.090 - 000 Sorocaba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.042151/2015-42.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 23.775/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 28/10/2015, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0781219** e o código CRC **D01BE663**.

Correspondência Eletrônica - 0796044

Data de Envio:
29/10/2015 14:50:10

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
mariadangelo@terra.com.br
administrativo@radiovanguarda.com.br
adm@radiovanguarda.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.042151/2015-42
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0781219.html
Nota_Tecnica_0781135.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.042151/2015-42		
Entidade: Rádio Emissora Vanguarda Ltda		**CNPJ:** 71.457.725/0001-51
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: Sorocaba	**UF: SP**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 27.11.2015 a 27.11.2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Pg.5-8 (4463998)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(0674929)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pg. 1 (4463996)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(0674923) (0674926) (0674927)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pg.1 (4463998)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(0674923) Pg. 2 (4463996)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	EVENTO (0674928)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	EVENTO (0839479)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ERNANI DE SOUZA MONTEIRO FILHO **CARGO: ENGENHEIRO**	02/08/2019

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
71.457.725/0001-51 MATRIZ		**23/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SENADOR ROBERTO SIMONSEN	**280**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.090-000	**SANTA ROSALIA**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
mariadangelo@terra.com.br	**(15) 3214-4209**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/09/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 71.457.725/0001-51
Razão social: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

Resultado da consulta em 01/08/2019 15:46:30

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

CNPJ: **71.457.725/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:47:58 do dia 01/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	
Telefone: ()	**E-mail:** vanguarda@uol.com.br
CNPJ: 71.457.725/0001-51	**Número do Fistel:** 02008022080
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/11/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: MC1510/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;205/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PROFESSOR DIRCEU FERREIRA DA SILVA, 55		**Complemento:**
Bairro: ALTO DA BOA VISTA		**Numero:** .
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PCA. CEL. FERNANDO PRESTES, 45 - 11 AND.		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP
Latitude: -23.48139	**Longitude:** -47.42167

Parâmetros Técnicos			
Canal: 235	**Frequência:** 94.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 4.77	**70º:** 4.77	**80º:** 4.77	**90º:** 4.77	**100º:** 4.77	**110º:** 4.77
120º: 4.77	**130º:** 4.77	**140º:** 4.77	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805128	**Número Indicativo:** ZYD835

Data Último Licenciamento: 30/09/2003	**Número da Licença:** 004611/2003

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.481	**Longitude:** -47.422	**Cota da base:** 618.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029401XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 17.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELTRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71.5 m	**ERP Máximo:** 35.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.11	**10º:** 0.85	**20º:** 0.6	**30º:** 0.45	**40º:** 0.46	**50º:** 0.58	**60º:** 0.72	**70º:** 0.88	**80º:** 1.07	**90º:** 1.21	**100º:** 1.29	**110º:** 1.32
120º: 1.31	**130º:** 1.26	**140º:** 1.16	**150º:** 1.01	**160º:** 0.78	**170º:** 0.49	**180º:** 0.26	**190º:** 0.1	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0.16	**230º:** 0.43
240º: 0.72	**250º:** 1.05	**260º:** 1.41	**270º:** 1.72	**280º:** 1.98	**290º:** 2.18	**300º:** 2.27	**310º:** 2.21	**320º:** 2.03	**330º:** 1.83	**340º:** 1.61	**350º:** 1.36

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 055890XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 17.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 35.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1044	Portaria	MC	21/11/1975	27/11/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1116	Portaria	DMC	02/09/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	DMC	14/04/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	438	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	409	Portaria	DMC	17/11/1992		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9999	23	Portaria	DMC	27/01/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	DMC	07/03/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	290	Portaria	DMC	14/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997		Advertência	Jurídico
9999	88	Portaria	MC	13/03/1998	27/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	161	Decreto Legislativo	CN	04/07/2000	05/07/2000	Renovação	Jurídico
9999	13699	Ato	ER	12/12/2000	13/12/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33064	Ato	ER	22/01/2003	24/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	299	Portaria	MC	19/06/2007	27/06/2007	Renovação	Jurídico
9999	186	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico
9999	540	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 794.217.178-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	794.217.178-72	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 01/08/2019 **Hora:** 15:52:00

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 034.003.838-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	034.003.838-13	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 01/08/2019 **Hora:** 15:52:38

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 71.457.725/0001-51

RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	753.241.568-68	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	794.217.178-72	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	034.003.838-13	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba

Usuário: anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 01/08/2019 **Hora:** 15:50:04

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 753.241.568-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	753.241.568-68	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 01/08/2019 **Hora:** 15:50:48

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Sorocaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba	10/03/1995	10/03/2005
RADIO CACIQUE DE SOROCABA LTDA	Sorocaba	01/07/1990	01/07/2000
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Sorocaba	30/06/1988	30/06/1998
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	Sorocaba	27/11/2005	27/11/2015
RADIO METROPOLITANA LTDA	Sorocaba	01/07/1980	01/07/1990
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	Sorocaba	30/06/1998	30/06/2008

Usuário: anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data: 01/08/2019** **Hora: 15:48:50**

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 13234/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.042151/2015-42

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 27.11.2015 a 27.11.2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado

um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/08/2019, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/08/2019, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4462314** e o código CRC **19380B90**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 26645/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 01 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ Nº 71.457.725/0001-51)
Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 280 - Jardim Santa Rosália
18.090 - 000 Sorocaba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.042151/2015-42**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13234/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4463999), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/08/2019, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4462317** e o código CRC **0E4AE5C1**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.042151/2015-42

Interessado: Rádio Emissora Vanguarda Ltda.

Processo nº 53900.042151/2015-42

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado (evento SEI nº 0839479), pela Rádio Emissora Vanguarda Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/08/2019, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4462470** e o código CRC **59B43AF3**.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Correspondência Eletrônica - 4506323

Data de Envio:
15/08/2019 15:42:36

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
mariadangelo@terra.com.br
administrativo@radiovanguarda.com.br
adm@radiovanguarda.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.042151/2015-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4462317.html
Nota_Tecnica_4462314.html
Requerimento_4463999_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.042151/2015-42
Referência:

Interessado: Radio Emissora Vanguarda Ltda
Assunto:

Protocolo nº: 53900.042151/2015-42

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SEPOS_REN – NÃO foram localizados o AR e a Resposta ao ofício, até o momento.

Devolvo o processo para análise.

Em 27/09/2019

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 30/09/2019, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4679888** e o código CRC **C45D83F2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**
CNPJ: **71.457.725/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:45 do dia 10/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Perfil das Empresas - RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

CNPJ: 71457725000151
Presidente:
Endereço: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN - JARDIM SANTA ROSALIA
E-mail: vanguarda@uol.com.br
Capital Social: 600.000,00
Reserva de Capital:
Total: 600.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
034.003.838-13	TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	116.598	116.598,00
753.241.568-68	CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	116.598	116.598,00
794.217.178-72	MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	366.804	366.804,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
034.003.838-13	TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	GERENTE	
753.241.568-68	CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	GERENTE	
794.217.178-72	MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	GERENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Pedro Souza Donini

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Sorocaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba	10/03/1995	10/03/2005
RADIO CACIQUE DE SOROCABA LTDA	Sorocaba	01/07/1990	01/07/2000
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Sorocaba	30/06/1988	30/06/1998
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	Sorocaba	27/11/2005	27/11/2015
RADIO METROPOLITANA LTDA	Sorocaba	01/07/1980	01/07/1990
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	Sorocaba	30/06/1998	30/06/2008

Usuário: Anatel\pedro.mc - Pedro Souza Donini **Data: 10/09/2019** **Hora: 14:31:40**

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

1.2- Indicativo de chamada: **ZYD835** 1-3- Horário de funcionamento: **00H00 – 24h00**

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: **R. Prof. Dirceu Ferreira da Silva, n. 55 – Alto da boa Vista**

Cidade: **Sorocaba** UF: **SP**

CEP: **18 013-565** Telefone: **(15) 3224-5300**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **23º 28' 54" S**

Longitude: **47º 25' 20" W**

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: **MTA Eletrônica Industrial LTDA**

2.3.2 – Modelo: **FM 25000**

2.3.3- Homologação/Certificação: **029401XXX0518**

2.3.4- Potência de operação(kW): **17** Potência medida(kW): **16,6**	
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 94,9 Freqüência medida(MHz):94,9	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): 36 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não

2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: **MTA Eletrônica Industrial LTDA**	
2.4.2 – Modelo: **FM 25000**	
2.4.3- Homologação/Certificação: **00558/90XXX0518**	
2.4.4- Potência de operação(kW): **17** Potência medida(kW): **16,4**	
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 94,9 Freqüência medida(MHz):94,9	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): 52 Hz	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: **TEEL TELE ELETRONICA LTDA**	
2.5.1.2- Modelo: **BECP 4H**	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos: **4**	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: **71,5**	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): **120°** (graus)	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: **KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS**	
2.5.2.2- Modelo: **FLEXWELL HF 3 1/8** (comprimento: 70 metros)	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não

2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: **TEEL TELE ELETRONICA LTDA**	
2.6.1.2- Modelo: **BECP 1H**	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos: **1**	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: **38,2**	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): **120°** (graus)	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: **KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS** (comprimento: 51 metros)	
2.6.2.2- Modelo: **CELLFLEX LCF 158 – 50JA**	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	-82
3° Harmônico	< -90
Espúrios	NÃO DETECTADOS
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	-83
3° Harmônico	< -90
Espúrios	NÃO DETECTADOS
4.3- Existência de interferência prejudicial:	**( ) Sim (X) Não**
5- Outras Constatações: ****	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Av. Senador Roberto Simonsen, 280 – Jardim Santa Rosália – Sorocaba – SP. CEP: 18090-000	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: ****	

7. Informações Adicionais:

DECLARAÇÃO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:

Declaro serem verdadeiras as informações contidas no presente Laudo, obtidas por mim, mediante vistoria técnica realizada nas instalações da estação transmissora de Rádio de FM da Rádio Emissora Vanguarda LTDA., situada na rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, 55 – Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba/SP, no dia 13 de novembro do ano corrente.

Sorocaba, 16 de novembro de 2015.

Paulo Roberto Andréo
CREA-SP 5062212438

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

1- Analisador de espectro, marca Anritsu, modelo MS 2665C, n. série: 6200026407;

2- Frequencímetro, marca Leader, modelo LDC-825, n. série: 0197921;

3- Wattímetro marca Bird, modelo 6810-309-7, n. série 4602.

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: Paulo Roberto Andréo;

Formação: Engenheiro Eletricista;

CREA: **5062212438**

Local: Sorocaba

Data; 16/11/2015

Assinatura:

Representante legal da Entidade:

Nome: Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky

Assinatura:

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
92221220151499995

1. Responsável Técnico

PAULO ROBERTO ANDREO
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**
RNP:
Registro: **5062212438-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio Emissora Vanguarda Ltda** CPF/CNPJ: **71.457.725/0001-51**
Endereço: **Avenida ROBERTO SIMONSEN** Nº: **280**
Complemento: Bairro: **JARDIM SANTA ROSÁLIA**
Cidade: **Sorocaba** UF: **SP** CEP: **18090-000**
Contrato: Celebrado em: **13/11/2015** Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **1.000,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua PROFESSOR DIRCEU FERREIRA DA SILVA** Nº: **55**
Complemento: Bairro: **BOA VISTA**
Cidade: **Sorocaba** UF: **SP** CEP: **18013-565**
Data de Início: **13/11/2015**
Previsão de Término: **16/11/2015**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Comercial** Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração					
1	**Laudo**	**Processamento da Radiodifusão**	**Som**	**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA EM ESTAÇÃO TRANSMISSORA, DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA EM SOROCABA-SP

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

73 - SOROCABA - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SOROCABA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba, 17 de novembro de 2015
Local data

PAULO ROBERTO ANDREO - CPF: 054.665.328-60

Rádio Emissora Vanguarda Ltda - CPF/CNPJ: 71.457.725/0001-51

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **67,68** Registrada em: **16/11/2015** Valor Pago R$ **67,68** Nosso Numero: **92221220151499995** Versão do sistema

Impresso em: 17/11/2015 08:37:20

CAIXA

Comprovante de pagamento de boleto

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	ANDREO E BAHU ANDREO LTDA
Conta de débito:	4137 / 003 / 00002060-6

Representação numérica do código de barras:

00199.22210 29222.122011 51499.995218 1 66200000006768

Data do vencimento:	22/11/2015
Nome do banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Valor (R$):	67,68
Identificação da operação:	ART VANGUARDA

Data de débito:	16/11/2015
Data/hora da operação:	14/11/2015 09:56:48

Código da operação:	00033788
Chave de segurança:	K46VLEAT5C56P4TG

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA		**CNPJ:** 71.457.725/0001-51
Nome Fantasia:		**Fistel:** 02008022080
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** SP
Localidade: SOROCABA		**Classe PB:** A3
Canal PB: 235 (duzentos e trinta e cinco) **Canal OP:** 235	**Freqüência PB:** 94,9 MHz **Freqüência OP:** 94,9 MHz	**Classe OP:** A3
Num. Estação: 7805128	**Indicativo:** ZYD835	**Telefone (Sede):**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA PROFESSOR DIRCEU FERREIRA DA SILVA, 55 **Número:** . **Bairro:** ALTO DA BOA VISTA
Localidade: SOROCABA **UF:** SP
Latitude: 23º 28' 53" 00" S **Longitude:** 47º 25' 18" 00" W **Cota da Base da Torre:** 618 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo: FM 25000
Código de homologação: 029401XXX0051
Potência Operação: 17 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo: FM 25000
Código de homologação: 055890XXX0051
Potência Operação: **17 kW**

2.3 - ANTENA PRINCIPAL
Fabricante: TEEL TELE ELTRONICA LTDA
Modelo: BECP 4H
GMAX: 3,22 dBd
Polarização: Circular
HCI: 71,5 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 120º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL 4 ELEMENTOS

2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL
Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS
Modelo: HF 3 1/8
Comprimento: 70 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,3 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

| AZIMUTE (graus) | 0 | 30 | 60 | 90 | 120 | 150 | 180 | 210 | 240 | 270 | 300 | 330 | **** | **** | ****

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	
Telefone: ()	**E-mail:** vanguarda@uol.com.br
CNPJ: 71.457.725/0001-51	**Número do Fistel:** 02008022080
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/11/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: MC1510/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;205/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PROFESSOR DIRCEU FERREIRA DA SILVA, 55		**Complemento:**
Bairro: ALTO DA BOA VISTA		**Numero:** .
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PCA. CEL. FERNANDO PRESTES, 45 - 11 AND.		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP
Latitude: -23.48139	**Longitude:** -47.42167

Parâmetros Técnicos			
Canal: 235	**Frequência:** 94.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 4.77	**70º:** 4.77	**80º:** 4.77	**90º:** 4.77	**100º:** 4.77	**110º:** 4.77
120º: 4.77	**130º:** 4.77	**140º:** 4.77	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805128	**Número Indicativo:** ZYD835

Data Último Licenciamento: 30/09/2003	**Número da Licença:** 004611/2003

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.481	**Longitude:** -47.422	**Cota da base:** 618.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029401XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 17.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELTRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71.5 m	**ERP Máximo:** 35.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	**10°:** 0.85	**20°:** 0.6	**30°:** 0.45	**40°:** 0.46	**50°:** 0.58	**60°:** 0.72	**70°:** 0.88	**80°:** 1.07	**90°:** 1.21	**100°:** 1.29	**110°:** 1.32
120°: 1.31	**130°:** 1.26	**140°:** 1.16	**150°:** 1.01	**160°:** 0.78	**170°:** 0.49	**180°:** 0.26	**190°:** 0.1	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0.16	**230°:** 0.43
240°: 0.72	**250°:** 1.05	**260°:** 1.41	**270°:** 1.72	**280°:** 1.98	**290°:** 2.18	**300°:** 2.27	**310°:** 2.21	**320°:** 2.03	**330°:** 1.83	**340°:** 1.61	**350°:** 1.36

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 055890XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 17.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 35.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1044	Portaria	MC	21/11/1975	27/11/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1116	Portaria	DMC	02/09/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	DMC	14/04/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	438	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	409	Portaria	DMC	17/11/1992		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9999	23	Portaria	DMC	27/01/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	DMC	07/03/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	290	Portaria	DMC	14/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997		Advertência	Jurídico
9999	88	Portaria	MC	13/03/1998	27/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	161	Decreto Legislativo	CN	04/07/2000	05/07/2000	Renovação	Jurídico
9999	13699	Ato	ER	12/12/2000	13/12/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33064	Ato	ER	22/01/2003	24/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	299	Portaria	MC	19/06/2007	27/06/2007	Renovação	Jurídico
9999	186	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico
9999	540	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.022811/2019-13	3895	Ato	ORLE	27/06/2019	31/07/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.042151/2015-42	
Canal: 235 Frequência: 94,9 MHz	CNPJ: 71.457.725/0001-51
Localidade: SOROCABA	UF: SP
Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4615674-pg.13

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4615674-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4615674-pg.2 0674915
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	4615674-pg.4 a 7
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4615674-pg.4 e 7
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	4615674-pg.4 e 6
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4615674-pg.4
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (*±10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (*± 2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4615674-pg.5
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4615674-pg.5

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	4615674-pg.6
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4615674-pg.5
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	4615674-pg.6
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4615674-pg.7
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4615674-pg.7
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4615674-pg.8 a 10

6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4615674-pg.4 a 7

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:Antena e linha auxiliar não consta; local estúdio difere; não juntou declaração entidade

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 03/10/2019, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4615703** e o código CRC **44081FF6**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 16569/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.042151/2015-42.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 235 (duzentos e trinta e cinco), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 71.457.725/0001-51, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Sorocaba/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço do estúdio; • não consta autorização da antena auxiliar; • não consta autorização da linha de transmissão auxiliar.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. OU – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 OBS: De acordo com a Anatel, responsável por alterações técnicas face acordo deste Ministério com aquela Agência, as mesmas deverão ser feitas pelo interessado (auto-cadastramento) acessando o Sistema Mosaico-Relatório de Canal.
– Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.	– Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 9.3.9, alínea 'b', da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 03/10/2019, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 07/10/2019, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4615891** e o código CRC **E05C9481**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 32297/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de outubro de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ n° 71.457.725/0001-51)
Av. Roberto Simonsen, 280 - Jardim Santa Rosália
18.090-000 - Sorocaba/SP

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.042151/2015-42.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16569/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4616102** e o código CRC **811B0638**.

Correspondência Eletrônica - 4720167

Data de Envio:
09/10/2019 11:44:51

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
mariadangelo@terra.com.br
administrativo@radiovanguarda.com.br
adm@radiovanguarda.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.042151/2015-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4616102.html
Nota_Tecnica_4615891.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.042151/2015-42
Referência:

Interessado: Radio Emissora Vanguarda Ltda
Assunto:

Protocolo nº: 53900.042151/2015-42

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 26/11/2019

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 02/12/2019, às 09:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4903557** e o código CRC **5135D35C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	
Telefone: ()	**E-mail:** vanguarda@uol.com.br
CNPJ: 71.457.725/0001-51	**Número do Fistel:** 02008022080
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/11/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: MC1510/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;205/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PROFESSOR DIRCEU FERREIRA DA SILVA, 55		**Complemento:**
Bairro: ALTO DA BOA VISTA		**Numero:** .
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PCA. CEL. FERNANDO PRESTES, 45 - 11 AND.		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP
Latitude: -23.48139	**Longitude:** -47.42167

Parâmetros Técnicos			
Canal: 235	**Frequência:** 94.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 4.77	**70º:** 4.77	**80º:** 4.77	**90º:** 4.77	**100º:** 4.77	**110º:** 4.77
120º: 4.77	**130º:** 4.77	**140º:** 4.77	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805128	**Número Indicativo:** ZYD835

Data Último Licenciamento: 30/09/2003	**Número da Licença:** 004611/2003

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.481	**Longitude:** -47.422	**Cota da base:** 618.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029401XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 17.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELTRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71.5 m	**ERP Máximo:** 35.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.11	**10º:** 0.85	**20º:** 0.6	**30º:** 0.45	**40º:** 0.46	**50º:** 0.58	**60º:** 0.72	**70º:** 0.88	**80º:** 1.07	**90º:** 1.21	**100º:** 1.29	**110º:** 1.32
120º: 1.31	**130º:** 1.26	**140º:** 1.16	**150º:** 1.01	**160º:** 0.78	**170º:** 0.49	**180º:** 0.26	**190º:** 0.1	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0.16	**230º:** 0.43
240º: 0.72	**250º:** 1.05	**260º:** 1.41	**270º:** 1.72	**280º:** 1.98	**290º:** 2.18	**300º:** 2.27	**310º:** 2.21	**320º:** 2.03	**330º:** 1.83	**340º:** 1.61	**350º:** 1.36

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 055890XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 17.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 35.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1044	Portaria	MC	21/11/1975	27/11/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1116	Portaria	DMC	02/09/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	DMC	14/04/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	438	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	409	Portaria	DMC	17/11/1992		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9999	23	Portaria	DMC	27/01/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	DMC	07/03/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	290	Portaria	DMC	14/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997		Advertência	Jurídico
9999	88	Portaria	MC	13/03/1998	27/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	161	Decreto Legislativo	CN	04/07/2000	05/07/2000	Renovação	Jurídico
9999	13699	Ato	ER	12/12/2000	13/12/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33064	Ato	ER	22/01/2003	24/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	299	Portaria	MC	19/06/2007	27/06/2007	Renovação	Jurídico
9999	186	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico
9999	540	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.022811/2019-13	3895	Ato	ORLE	27/06/2019	31/07/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 37747/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ Nº 71.457.725/0001-51)
Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 280 - Jardim Santa Rosália
18.090 - 000 Sorocaba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.042151/2015-42**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13234/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (Evento SEI nº 4714087) , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4713727** e o código CRC **E94BF277**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 13234/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.042151/2015-42

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 27.11.2015 a 27.11.2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/08/2019, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/08/2019, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4462314** e o código CRC **19380B90**.

Referência: Processo nº 53900.042151/2015-42 SEI nº 4462314

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

PRE.POSTAGEM

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BO071314909BR

AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____Documento: _____

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
AVENIDA ROBERTO SIMONSEN, 280
JARDIM SANTA ROSALIA
18090-000 SOROCABA/SP

Obs: PROCESSO 53900.042151/2015-42
SERAD/SEPOS
OFICIO 37747
NOTA TECNICA 13234
ANEXO REQUERIMENTO PADRÃO

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
04/12/2019

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
AVENIDA ROBERTO SIMONSEN, 280
JARDIM SANTA ROSALIA SOROCABA SP
18090-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO071314909BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/____ ___:___
2º ___/___/____ ___:___
3º ___/___/____ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - PROCESSO 53900.042151/2015-42 SERAD/SEPOS;1 - OFICIO 37747;
1 - NOTA TECNICA 13234;1 - REQUERIMENTO PADRÃO;
1 - REN;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
04/12/2019

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
CDD SOROCABA
11 DEZ 2019
SOROCABA,SP

DESTINATÁRIO

RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
AVENIDA ROBERTO SIMONSEN, 280
JARDIM SANTA ROSALIA SOROCABA SP
18090-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO071314909BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - PROCESSO 53900.042151/2015-42 SERAD/SEPOS;1 - OFICIO 37747;
1 - NOTA TECNICA 13234;1 - REQUERIMENTO PADRÃO;
1 - REN;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE	[6] NÃO PROCURADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[7] AUSENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO	[8] FALECIDO
[4] DESCONHECIDO	[9] OUTROS
[5] RECUSADO	

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
8025458

ASSINATURA DO RECEBEDOR X Douglas D. Silva

DATA DE ENTREGA 11/12/19

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3499/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.042151/2015-42

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 27.11.2015 a 27.11.2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 13234/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4462314), concluiu pela expedição do Ofício n.º 26645/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4462317), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.066707/2019-18, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. **ato constitutivo**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/03/2020, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5187271** e o código CRC **36770257**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 7173/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ Nº 71.457.725/0001-51)
Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 280 - Jardim Santa Rosália
18.090 - 000 Sorocaba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.042151/2015-42**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3499/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/03/2020, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5187275** e o código CRC **04C6289C**.

Correspondência Eletrônica - 5239297

Data de Envio:
06/03/2020 01:02:44

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
mariadangelo@terra.com.br
administrativo@radiovanguarda.com.br
adm@radiovanguarda.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.042151/2015-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5187275.html
Nota_Tecnica_5187271.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.042151/2015-42
Referência:OFÍCIO Nº 7173/2020
Interessado: Radio Emissora Vanguarda Ltda
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.042151/2015-42.

Protocolo n°: 53900.042151/2015-42

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 20/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 20/04/2020, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5405626** e o código CRC **3FB3014E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo nº: 53900.042151/2015-42

Interessado(a): RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 4615674, fls.4-7), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5987444** e o código CRC **C1CF9E1B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	71.457.725/0001-51

RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	753.241.568-68	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	794.217.178-72	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	034.003.838-13	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 25/01/2023 **Hora:** 11:23:53

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	753.241.568-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	753.241.568-68	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 25/01/2023 **Hora:** 11:24:19

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	794.217.178-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	794.217.178-72	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 25/01/2023 **Hora:** 11:24:32

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	034.003.838-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	034.003.838-13	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 25/01/2023 **Hora:** 11:24:46

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

CNPJ: **71.457.725/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:24:11 do dia 25/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA				**71457725000151**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7805128	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 28' 50.99" S**	**47° 25' 13.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2680.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Além Ponte	**Sorocaba**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/11/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.9 MHz	**CANAL:**	235
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	623
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD835		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Sorocaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Dr Roberto Simonsen	**BAIRRO:**	Jardim Santa Rosália
MUNICÍPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
NUMERO:	280	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM18s
CÓDIGO:	041981802252	**POTÊNCIA:**	17.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM25000
CÓDIGO:	005970300518	**POTÊNCIA:**	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELTRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP 4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELTRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP-01H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL 1 ELEMENTO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56.0 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF 158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	**MODELO:**	HF 3 1/8"
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/01/2023 12:25:32

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	24/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNkMTNiZGIzYTg1YQ==

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 71.457.725/0001-51

Razão Social: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

Endereço: PCA FERNANDO PRESTES 45 11 ANDAR / CENTRO / SOROCABA / SP / 18010-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/01/2023 a 10/02/2023

Certificação Número: 2023011200414982770490

Informação obtida em 25/01/2023 14:31:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 71.457.725/0001-51

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23010752811-68
Data e hora da emissão	25/01/2023 14:31:10
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
71.457.725/0001-51 **MATRIZ**		**23/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SENADOR ROBERTO SIMONSEN	**280**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.090-000	**SANTA ROSALIA**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
mariadangelo@terra.com.br	**(15) 3214-4209**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/09/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2023** às **14:30:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
CNPJ: 71.457.725/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:43:29 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2023.
Código de controle da certidão: **FDF0.7B31.383E.D560**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.457.725/0001-51
Certidão nº: 3607745/2023
Expedição: 25/01/2023, às 14:29:34
Validade: 24/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.457.725/0001-51, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Correspondência Eletrônica - 10653590

Data de Envio:
25/01/2023 15:10:16

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.042151/2015-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, CNPJ nº: 71457725000151, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Sorocaba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial -Processo nº: 53900.042151/2015-42

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 25/01/2023 16:37

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissoraRÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, CNPJ nº: 71457725000151, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Sorocaba/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 25 de janeiro de 2023 15:10
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.042151/2015-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, CNPJ nº: 71457725000151, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Sorocaba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1375/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.042151/2015-42
INTERESSADO: RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA., no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorocaba/SP, referente ao seguinte período: 27/11/2015 a 27/11/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 3499/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 7173/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI5187271 e 5187275). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.012149/2022-24, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 10/03/2023, às 13:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 14/03/2023, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10653598** e o código CRC **0F5814E1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 2153/2023/MCOM

Brasília, 14 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ Nº 71.457.725/0001-51)
Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 280 - Jardim Santa Rosália
18.090 - 000 - Sorocaba/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.042151/2015-42.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1375/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10653611** e o código CRC **35B86319**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 1375/2023/SEI-MCOM (SEI 10653598).

Correspondência Eletrônica - 10783543

Data de Envio:
14/03/2023 11:37:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
mariadangelo@terra.com.br
administrativo@radiovanguarda.com.br
atdiretoria@radiovanguarda.com.br
gomesesaviano3@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.042151/2015-42

INTERESSADA: RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10653611.html
Nota_Tecnica_10653598.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 71.457.725/0001-51

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	mariadangelo@terra.com.br, administrativo@radiovanguarda.com.br, atdiretoria@radiovanguarda.com.br, gomesesaviano3@gmail.com

10 1 / 1

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	71457725000151	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	02008022080	P	Comercial	FM	230	SP	Sorocaba		235		94.9	A3	Principal	23° 28' 50.99" S	47° 25' 13.01" W	30.3249	71.5		2	2023-01-25 12:25:31		57dbac4dc01d0	Coordenada pré-fixada 23S2851;47W2513

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac4dc01d0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 000000	**E-mail:** vanguarda@uol.com.br
CNPJ: 71.457.725/0001-51	**Número do Fistel:** 02008022080
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/11/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/11/2025	
Observações: MC1510/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;205/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes		**Complemento:**
Bairro: Além Ponte		**Numero:** 2680
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18013280

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Dr Roberto Simonsen		**Complemento:**
Bairro: Jardim Santa Rosália		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 235	**Frequência:** 94.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 30.3249kW
HCI: 71.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805128	**Número Indicativo:** ZYD835
Data Último Licenciamento: 24/09/2021	**Número da Licença:** 53500.054044/2021-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 28' 50.99" S	**Longitude:** 47° 25' 13.01" W	**Cota da base:** 623 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM18s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 17.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8"		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .295 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELTRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71.5 m	**ERP Máxima:** 30.32 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.11	**5º:** 0.96	**10º:** 0.82	**15º:** 0.72	**20º:** 0.63	**25º:** 0.54	**30º:** 0.44	**35º:** 0.44	**40º:** 0.44	**45º:** 0.54	**50º:** 0.63	**55º:** 0.68
60º: 0.72	**65º:** 0.82	**70º:** 0.92	**75º:** 1.01	**80º:** 1.11	**85º:** 1.16	**90º:** 1.21	**95º:** 1.26	**100º:** 1.31	**105º:** 1.36	**110º:** 1.41	**115º:** 1.36
120º: 1.31	**125º:** 1.26	**130º:** 1.21	**135º:** 1.16	**140º:** 1.11	**145º:** 1.06	**150º:** 1.01	**155º:** 0.92	**160º:** 0.82	**165º:** 0.72	**170º:** 0.54	**175º:** 0.4
180º: 0.26	**185º:** 0.18	**190º:** 0.09	**195º:** 0.04	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0.09	**220º:** 0.18	**225º:** 0.31	**230º:** 0.44	**235º:** 0.58
240º: 0.72	**245º:** 0.92	**250º:** 1.11	**255º:** 1.31	**260º:** 1.51	**265º:** 1.62	**270º:** 1.72	**275º:** 1.83	**280º:** 1.94	**285º:** 2.05	**290º:** 2.16	**295º:** 2.21
300º: 2.27	**305º:** 2.21	**310º:** 2.16	**315º:** 2.1	**320º:** 2.05	**325º:** 1.94	**330º:** 1.83	**335º:** 1.72	**340º:** 1.62	**345º:** 1.51	**350º:** 1.31	**355º:** 1.21

Coordenadas por radial											
0º: Lat 23°14´58.68´´ S Lon 47°25´13.01´´ W	**5º:** Lat 23°15´6.56´´ S Lon 47°23´54.51´´ W	**10º:** Lat 23°14´29.26´´ S Lon 47°22´27.65´´ W	**15º:** Lat 23°14´36.59´´ S Lon 47°21´3.87´´ W	**20º:** Lat 23°14´55.29´´ S Lon 47°19´42´´ W	**25º:** Lat 23°15´55.03´´ S Lon 47°18´39.21´´ W	**30º:** Lat 23°16´4.8´´ S Lon 47°17´11.62´´ W	**35º:** Lat 23°17´25.07´´ S Lon 47°16´30.3´´ W	**40º:** Lat 23°17´47.64´´ S Lon 47°15´7.29´´ W	**45º:** Lat 23°18´38.59´´ S Lon 47°14´6.6´´ W	**50º:** Lat 23°19´55.56´´ S Lon 47°13´38.64´´ W	**55º:** Lat 23°21´36.71´´ S Lon 47°13´58.05´´ W
60º: Lat 23°23´26.98´´ S Lon 47°15´2.19´´ W	**65º:** Lat 23°24´49.19´´ S Lon 47°15´48.6´´ W	**70º:** Lat 23°26´17.52´´ S Lon 47°17´33.99´´ W	**75º:** Lat 23°26´36.32´´ S Lon 47°16´6.27´´ W	**80º:** Lat 23°27´4.78´´ S Lon 47°14´18.82´´ W	**85º:** Lat 23°28´5.87´´ S Lon 47°15´54.18´´ W	**90º:** Lat 23°28´50.77´´ S Lon 47°16´59.21´´ W	**95º:** Lat 23°29´27.38´´ S Lon 47°17´37.11´´ W	**100º:** Lat 23°29´48.11´´ S Lon 47°19´06´´ W	**105º:** Lat 23°30´16.19´´ S Lon 47°19´25.83´´ W	**110º:** Lat 23°30´43.62´´ S Lon 47°19´35.24´´ W	**115º:** Lat 23°31´10.19´´ S Lon 47°19´47.22´´ W
120º: Lat 23°31´35.71´´ S Lon 47°20´1.68´´ W	**125º:** Lat 23°32´0´´ S Lon 47°20´18.52´´ W	**130º:** Lat 23°32´22.79´´ S Lon 47°20´37.6´´ W	**135º:** Lat 23°32´44´´ S Lon 47°20´58.78´´ W	**140º:** Lat 23°33´7.06´´ S Lon 47°21´18.57´´ W	**145º:** Lat 23°33´24.83´´ S Lon 47°21´43.8´´ W	**150º:** Lat 23°33´40.51´´ S Lon 47°22´10.63´´ W	**155º:** Lat 23°33´53.99´´ S Lon 47°22´38.85´´ W	**160º:** Lat 23°34´9.61´´ S Lon 47°23´6.48´´ W	**165º:** Lat 23°34´18.52´´ S Lon 47°23´37.26´´ W	**170º:** Lat 23°34´29.59´´ S Lon 47°24´7.87´´ W	**175º:** Lat 23°34´33.51´´ S Lon 47°24´40.31´´ W
180º: Lat 23°35´50.7´´ S Lon 47°25´13.01´´ W	**185º:** Lat 23°36´8´´ S Lon 47°25´54.73´´ W	**190º:** Lat 23°38´55.8´´ S Lon 47°27´9.43´´ W	**195º:** Lat 23°40´34.12´´ S Lon 47°28´38.74´´ W	**200º:** Lat 23°41´17.38´´ S Lon 47°30´9.69´´ W	**205º:** Lat 23°41´42.37´´ S Lon 47°31´45.9´´ W	**210º:** Lat 23°41´20.34´´ S Lon 47°33´5.58´´ W	**215º:** Lat 23°40´4.77´´ S Lon 47°33´48.3´´ W	**220º:** Lat 23°39´13.76´´ S Lon 47°34´3.76´´ W	**225º:** Lat 23°38´49.2´´ S Lon 47°36´6.47´´ W	**230º:** Lat 23°38´6.86´´ S Lon 47°37´16.73´´ W	**235º:** Lat 23°37´4.18´´ S Lon 47°38´2.57´´ W
240º: Lat 23°35´53.69´´ S Lon 47°38´33.04´´ W	**245º:** Lat 23°34´40.14´´ S Lon 47°38´51.36´´ W	**250º:** Lat 23°33´36.63´´ S Lon 47°39´31.11´´ W	**255º:** Lat 23°32´29.38´´ S Lon 47°40´4.94´´ W	**260º:** Lat 23°31´10.73´´ S Lon 47°39´41.47´´ W	**265º:** Lat 23°30´0.78´´ S Lon 47°39´51.38´´ W	**270º:** Lat 23°28´50.28´´ S Lon 47°40´10.12´´ W	**275º:** Lat 23°27´38.57´´ S Lon 47°40´6.57´´ W	**280º:** Lat 23°26´25.75´´ S Lon 47°40´6.41´´ W	**285º:** Lat 23°25´0.07´´ S Lon 47°40´49.02´´ W	**290º:** Lat 23°23´47.75´´ S Lon 47°40´18.61´´ W	**295º:** Lat 23°22´30.48´´ S Lon 47°40´0.34´´ W
300º: Lat 23°21´6.73´´ S Lon 47°39´47.59´´ W	**305º:** Lat 23°20´4.04´´ S Lon 47°38´51.68´´ W	**310º:** Lat 23°19´9.76´´ S Lon 47°37´46.65´´ W	**315º:** Lat 23°18´21.8´´ S Lon 47°36´37.65´´ W	**320º:** Lat 23°17´11.28´´ S Lon 47°35´51.87´´ W	**325º:** Lat 23°16´30.64´´ S Lon 47°34´37.11´´ W	**330º:** Lat 23°15´56.58´´ S Lon 47°33´19.56´´ W	**335º:** Lat 23°15´29.23´´ S Lon 47°31´59.87´´ W	**340º:** Lat 23°15´30.96´´ S Lon 47°30´29.92´´ W	**345º:** Lat 23°14´22.85´´ S Lon 47°29´26.15´´ W	**350º:** Lat 23°13´56.57´´ S Lon 47°28´4.63´´ W	**355º:** Lat 23°14´33.49´´ S Lon 47°26´34.66´´ W

Distância por radial											
0º: 25.7	**5º:** 25.6	**10º:** 27	**15º:** 27.3	**20º:** 27.5	**25º:** 26.4	**30º:** 27.3	**35º:** 25.9	**40º:** 26.7	**45º:** 26.7	**50º:** 25.7	**55º:** 23.4
60º: 20	**65º:** 17.7	**70º:** 13.8	**75º:** 16	**80º:** 18.8	**85º:** 15.9	**90º:** 14	**95º:** 13	**100º:** 10.2	**105º:** 10.2	**110º:** 10.2	**115º:** 10.2
120º: 10.2	**125º:** 10.2	**130º:** 10.2	**135º:** 10.2	**140º:** 10.3	**145º:** 10.3	**150º:** 10.3	**155º:** 10.3	**160º:** 10.5	**165º:** 10.5	**170º:** 10.6	**175º:** 10.6

180º: 13	**185º:** 13.5	**190º:** 19	**195º:** 22.5	**200º:** 24.5	**205º:** 26.3	**210º:** 26.7	**215º:** 25.4	**220º:** 25.1	**225º:** 26.1	**230º:** 26.7	**235º:** 26.6
240º: 26.1	**245º:** 25.6	**250º:** 25.9	**255º:** 26.1	**260º:** 25	**265º:** 25	**270º:** 25.4	**275º:** 25.4	**280º:** 25.7	**285º:** 27.5	**290º:** 27.3	**295º:** 27.8
300º: 28.6	**305º:** 28.3	**310º:** 27.9	**315º:** 27.5	**320º:** 28.2	**325º:** 27.9	**330º:** 27.6	**335º:** 27.3	**340º:** 26.3	**345º:** 27.8	**350º:** 28.1	**355º:** 26.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005970300518	**Modelo:** FM25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60.0 m	**Atenuação:** 0.6397 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-01H			**Fabricante:** TEEL TELE ELTRONICA LTDA		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56.0 m	**ERP Máxima:** 30.32 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1044	Portaria	MC	21/11/1975	27/11/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1116	Portaria	DMC	02/09/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	DMC	14/04/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	438	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	409	Portaria	DMC	17/11/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	23	Portaria	DMC	27/01/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	DMC	07/03/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	290	Portaria	DMC	14/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997		Advertência	Jurídico
9999	88	Portaria	MC	13/03/1998	27/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	161	Decreto Legislativo	CN	04/07/2000	05/07/2000	Renovação	Jurídico
9999	13699	Ato	ER	12/12/2000	13/12/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33064	Ato	ER	22/01/2003	24/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	299	Portaria	MC	19/06/2007	27/06/2007	Renovação	Jurídico

9999	186	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico
9999	540	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.022811/2019-13	3895	Ato	ORLE	27/06/2019	02/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA				**71457725000151**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7805128	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 28' 50.99" S**	**47° 25' 13.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2680.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Além Ponte	**Sorocaba**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/11/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.9 MHz	**CANAL:**	235
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	623
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD835		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Sorocaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Dr Roberto Simonsen	**BAIRRO:**	Jardim Santa Rosália
MUNICÍPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
NUMERO:	280	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM18s
CÓDIGO:	041981802252	**POTÊNCIA:**	17.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM25000
CÓDIGO:	005970300518	**POTÊNCIA:**	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELTRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP 4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELTRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP-01H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL 1 ELEMENTO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56.0 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF 158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	**MODELO:**	HF 3 1/8"
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/10/2023 10:23:23

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	24/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNkMTNiZGIzYTg1YQ==

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

CNPJ: **71.457.725/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:25:05 do dia 11/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	71.457.725/0001-51

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 11/10/2023 **Hora:** 10:25:19

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	71.457.725/0001-51

RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	753.241.568-68	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	794.217.178-72	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	034.003.838-13	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: - **Data: 11/10/2023** **Hora: 10:25:35**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	753.241.568-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	753.241.568-68	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: - **Data: 11/10/2023** **Hora: 10:25:39**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	794.217.178-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	794.217.178-72	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: - **Data: 11/10/2023** **Hora: 10:25:45**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	034.003.838-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	034.003.838-13	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: - **Data: 11/10/2023** **Hora: 10:25:51**

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 09/04/2024 09:43:03

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA **Nº FISTEL:** 02008022080

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 71457725000151

Situação: Ativa **Data Validade:** 27/11/2005 ⊞ **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral ⊞ **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN 280 **Bairro:** JARDIM SANTA ROSALIA

Município: Sorocaba **CEP:** 18090-000 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN 280 **Bairro:** JARDIM SANTA ROSALIA

Município: Sorocaba **CEP:** 18090-000 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	31/01/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	30/04/1991	16.444,92	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	25/05/1992	98.841,82	686.495,69	0003		
					29/01/1993	1.192.160,41			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R$ 1.192.160,41	29/01/1993	505.664,72	505.664,72	0004	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	05/01/1994	20.752,43	20.752,43	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	16/05/1994	0,00	16/05/1994	279.635,00	279.635,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/01/1995	72,55	72,55	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/02/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	20/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	20/08/1998	1.300,00	1.300,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	29/03/1999	1.300,00	1.300,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	27/03/2001	1.900,00	1.900,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	25/03/2002	1.900,00	1.900,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	28/03/2003	1.900,00	1.900,00	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	09/11/2003	R$ 3.800,00	13/10/2003	3.800,00	3.800,00	0016	Quitado	0,00
1329 -	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	30/03/2004	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00

TFF										
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	29/03/2005	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	30/03/2006	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	08/04/2009	1.772,24	1.772,24	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	29/03/2010	1.710,00	1.710,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	29/03/2010	190,00	190,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	28/03/2011	1.710,00	1.710,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	28/03/2011	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1889	0	2012	17/04/2012	R$ 2.160,00	12/06/2014	2.581,91	2.581,91	0032	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1889	0	2015	30/12/2015	R$ 666,60	30/12/2015	666,60	666,60	0039	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	03/04/2017	1.278,95	1.278,95	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	03/04/2017	193,78	193,78	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	20/03/2019	1.254,00	1.254,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	20/03/2019	190,00	190,00	0047	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	07/07/2019	R$ 280,70	24/06/2019	280,70	280,70	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0054	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	23/10/2021	R$ 3.800,00	22/09/2021	3.800,00	3.800,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	25/03/2024	1.254,00	1.254,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	25/03/2024	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00

Total devido em 09/04/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 09/04/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
71.457.725/0001-51 **MATRIZ**		**23/08/1966**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**AV SENADOR ROBERTO SIMONSEN**
NÚMERO	**280**
COMPLEMENTO	********
CEP	**18.090-000**
BAIRRO/DISTRITO	**SANTA ROSALIA**
MUNICÍPIO	**SOROCABA**
UF	**SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**mariadangelo@terra.com.br**
TELEFONE	**(15) 3214-4209**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**29/09/2001**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/10/2023** às **10:26:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	71.457.725/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TANIA FERREIRA PAVLOVSKY
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/10/2023** às **10:29** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 71.457.725/0001-51
Razão Social: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
Endereço: PCA FERNANDO PRESTES 45 11 ANDAR / CENTRO / SOROCABA / SP / 18010-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2022 a 08/06/2022

Certificação Número: 2022051000394058633001

Informação obtida em 10/05/2022 10:33:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.457.725/0001-51
Certidão nº: 5696272/2022
Expedição: 16/02/2022, às 16:37:06
Validade: 15/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.457.725/0001-51, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4357158 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/01/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, CNPJ: 71.457.725/0001-51, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de janeiro de 2022.

PEDIDO N°: 0054176858

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
CNPJ: 71.457.725/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:01:54 do dia 10/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2022.
Código de controle da certidão: **FB47.77E8.BACB.9F3C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 71.457.725

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	36252105	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	10/05/2022 16:18:04	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 71.457.725/0001-51

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22050145536-00
Data e hora da emissão	10/05/2022 10:37:10
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº: **209.224/22-77**

CPF/CNPJ: **71.457.725/0001-51**

Nome/Razão Social: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

Endereço: **AVENIDA ROBERTO SIMONSEN, 280**
BAIRRO ROSALIA-SANTA
SOROCABA/SP - CEP: 18.090-000

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 14:44:02 h, do dia 11/04/2022.

Válida até 10/06/2022.

Código de autenticidade: **DFF82F6126935EC8**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº Via 1

Correspondência Eletrônica - 11160212

Data de Envio:
10/10/2023 17:59:07

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.042151/2015-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ nº 71.457.725/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - 53000.031864/2013-62

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 11/10/2023 09:34

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ nº 71.457.725/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 10 de outubro de 2023 17:59
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.042151/2015-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ nº 71.457.725/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

CPF/CNPJ: **71.457.725/0001-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:39:00 do dia 24/11/2023 , com validade até o dia 24/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 7BGP0cemC6waYkmkKXzF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos

RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	71457725000151	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	02008022080	235	94.9	A3	230	FM		Comercial	P

Id solicitação: 57dbac4dc01d0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 000000	**E-mail:** vanguarda@uol.com.br
CNPJ: 71.457.725/0001-51	**Número do Fistel:** 02008022080
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/11/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/11/2025	
Observações: MC1510/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;205/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes		**Complemento:**
Bairro: Além Ponte		**Numero:** 2680
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18013280

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Dr Roberto Simonsen		**Complemento:**
Bairro: Jardim Santa Rosália		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 235	**Frequência:** 94.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 30.3249kW
HCI: 71.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805128	**Número Indicativo:** ZYD835
Data Último Licenciamento: 24/09/2021	**Número da Licença:** 53500.054044/2021-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 28' 50.99" S	**Longitude:** 47° 25' 13.01" W	**Cota da base:** 623 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM18s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 17.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8"		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .295 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELTRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71.5 m	**ERP Máxima:** 30.32 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.11	**5º:** 0.96	**10º:** 0.82	**15º:** 0.72	**20º:** 0.63	**25º:** 0.54	**30º:** 0.44	**35º:** 0.44	**40º:** 0.44	**45º:** 0.54	**50º:** 0.63	**55º:** 0.68
60º: 0.72	**65º:** 0.82	**70º:** 0.92	**75º:** 1.01	**80º:** 1.11	**85º:** 1.16	**90º:** 1.21	**95º:** 1.26	**100º:** 1.31	**105º:** 1.36	**110º:** 1.41	**115º:** 1.36
120º: 1.31	**125º:** 1.26	**130º:** 1.21	**135º:** 1.16	**140º:** 1.11	**145º:** 1.06	**150º:** 1.01	**155º:** 0.92	**160º:** 0.82	**165º:** 0.72	**170º:** 0.54	**175º:** 0.4
180º: 0.26	**185º:** 0.18	**190º:** 0.09	**195º:** 0.04	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0.09	**220º:** 0.18	**225º:** 0.31	**230º:** 0.44	**235º:** 0.58
240º: 0.72	**245º:** 0.92	**250º:** 1.11	**255º:** 1.31	**260º:** 1.51	**265º:** 1.62	**270º:** 1.72	**275º:** 1.83	**280º:** 1.94	**285º:** 2.05	**290º:** 2.16	**295º:** 2.21
300º: 2.27	**305º:** 2.21	**310º:** 2.16	**315º:** 2.1	**320º:** 2.05	**325º:** 1.94	**330º:** 1.83	**335º:** 1.72	**340º:** 1.62	**345º:** 1.51	**350º:** 1.31	**355º:** 1.21

Coordenadas por radial											
0º: Lat 23°14´58.68´´ S Lon 47°25´13.01´´ W	**5º:** Lat 23°15´6.56´´ S Lon 47°23´54.51´´ W	**10º:** Lat 23°14´29.26´´ S Lon 47°22´27.65´´ W	**15º:** Lat 23°14´36.59´´ S Lon 47°21´3.87´´ W	**20º:** Lat 23°14´55.29´´ S Lon 47°19´42´´ W	**25º:** Lat 23°15´55.03´´ S Lon 47°18´39.21´´ W	**30º:** Lat 23°16´4.8´´ S Lon 47°17´11.62´´ W	**35º:** Lat 23°17´25.07´´ S Lon 47°16´30.3´´ W	**40º:** Lat 23°17´47.64´´ S Lon 47°15´7.29´´ W	**45º:** Lat 23°18´38.59´´ S Lon 47°14´6.6´´ W	**50º:** Lat 23°19´55.56´´ S Lon 47°13´38.64´´ W	**55º:** Lat 23°21´36.71´´ S Lon 47°13´58.05´´ W
60º: Lat 23°23´26.98´´ S Lon 47°15´2.19´´ W	**65º:** Lat 23°24´49.19´´ S Lon 47°15´48.6´´ W	**70º:** Lat 23°26´17.52´´ S Lon 47°17´33.99´´ W	**75º:** Lat 23°26´36.32´´ S Lon 47°16´6.27´´ W	**80º:** Lat 23°27´4.78´´ S Lon 47°14´18.82´´ W	**85º:** Lat 23°28´5.87´´ S Lon 47°15´54.18´´ W	**90º:** Lat 23°28´50.77´´ S Lon 47°16´59.21´´ W	**95º:** Lat 23°29´27.38´´ S Lon 47°17´37.11´´ W	**100º:** Lat 23°29´48.11´´ S Lon 47°19´06.06´´ W	**105º:** Lat 23°30´16.19´´ S Lon 47°19´25.83´´ W	**110º:** Lat 23°30´43.62´´ S Lon 47°19´35.24´´ W	**115º:** Lat 23°31´10.19´´ S Lon 47°19´47.22´´ W
120º: Lat 23°31´35.71´´ S Lon 47°20´1.68´´ W	**125º:** Lat 23°32´0´´ S Lon 47°20´18.52´´ W	**130º:** Lat 23°32´22.79´´ S Lon 47°20´37.6´´ W	**135º:** Lat 23°32´44´´ S Lon 47°20´58.78´´ W	**140º:** Lat 23°33´7.06´´ S Lon 47°21´18.57´´ W	**145º:** Lat 23°33´24.83´´ S Lon 47°21´43.8´´ W	**150º:** Lat 23°33´40.51´´ S Lon 47°22´10.63´´ W	**155º:** Lat 23°33´53.99´´ S Lon 47°22´38.85´´ W	**160º:** Lat 23°34´9.61´´ S Lon 47°23´6.48´´ W	**165º:** Lat 23°34´18.52´´ S Lon 47°23´37.26´´ W	**170º:** Lat 23°34´29.59´´ S Lon 47°24´7.87´´ W	**175º:** Lat 23°34´33.51´´ S Lon 47°24´40.31´´ W
180º: Lat 23°35´50.7´´ S Lon 47°25´13.01´´ W	**185º:** Lat 23°36´8´´ S Lon 47°25´54.73´´ W	**190º:** Lat 23°38´55.8´´ S Lon 47°27´9.43´´ W	**195º:** Lat 23°40´34.12´´ S Lon 47°28´38.74´´ W	**200º:** Lat 23°41´17.38´´ S Lon 47°30´9.69´´ W	**205º:** Lat 23°41´42.37´´ S Lon 47°31´45.9´´ W	**210º:** Lat 23°41´20.34´´ S Lon 47°33´5.58´´ W	**215º:** Lat 23°40´4.77´´ S Lon 47°33´48.3´´ W	**220º:** Lat 23°39´13.76´´ S Lon 47°34´3.76´´ W	**225º:** Lat 23°38´49.2´´ S Lon 47°36´6.47´´ W	**230º:** Lat 23°38´6.86´´ S Lon 47°37´16.73´´ W	**235º:** Lat 23°37´4.18´´ S Lon 47°38´2.57´´ W
240º: Lat 23°35´53.69´´ S Lon 47°38´33.04´´ W	**245º:** Lat 23°34´40.14´´ S Lon 47°38´51.36´´ W	**250º:** Lat 23°33´36.63´´ S Lon 47°39´31.11´´ W	**255º:** Lat 23°32´29.38´´ S Lon 47°40´4.94´´ W	**260º:** Lat 23°31´10.73´´ S Lon 47°39´41.47´´ W	**265º:** Lat 23°30´0.78´´ S Lon 47°39´51.38´´ W	**270º:** Lat 23°28´50.28´´ S Lon 47°40´10.12´´ W	**275º:** Lat 23°27´38.57´´ S Lon 47°40´6.57´´ W	**280º:** Lat 23°26´25.75´´ S Lon 47°40´6.41´´ W	**285º:** Lat 23°25´0.07´´ S Lon 47°40´49.02´´ W	**290º:** Lat 23°23´47.75´´ S Lon 47°40´18.61´´ W	**295º:** Lat 23°22´30.48´´ S Lon 47°40´0.34´´ W
300º: Lat 23°21´6.73´´ S Lon 47°39´47.59´´ W	**305º:** Lat 23°20´4.04´´ S Lon 47°38´51.68´´ W	**310º:** Lat 23°19´9.76´´ S Lon 47°37´46.65´´ W	**315º:** Lat 23°18´21.8´´ S Lon 47°36´37.65´´ W	**320º:** Lat 23°17´11.28´´ S Lon 47°35´51.87´´ W	**325º:** Lat 23°16´30.64´´ S Lon 47°34´37.11´´ W	**330º:** Lat 23°15´56.58´´ S Lon 47°33´19.56´´ W	**335º:** Lat 23°15´29.23´´ S Lon 47°31´59.87´´ W	**340º:** Lat 23°15´30.96´´ S Lon 47°30´29.92´´ W	**345º:** Lat 23°14´22.85´´ S Lon 47°29´26.15´´ W	**350º:** Lat 23°13´56.57´´ S Lon 47°28´4.63´´ W	**355º:** Lat 23°14´33.49´´ S Lon 47°26´34.66´´ W

Distância por radial											
0º: 25.7	**5º:** 25.6	**10º:** 27	**15º:** 27.3	**20º:** 27.5	**25º:** 26.4	**30º:** 27.3	**35º:** 25.9	**40º:** 26.7	**45º:** 26.7	**50º:** 25.7	**55º:** 23.4
60º: 20	**65º:** 17.7	**70º:** 13.8	**75º:** 16	**80º:** 18.8	**85º:** 15.9	**90º:** 14	**95º:** 13	**100º:** 10.2	**105º:** 10.2	**110º:** 10.2	**115º:** 10.2
120º: 10.2	**125º:** 10.2	**130º:** 10.2	**135º:** 10.2	**140º:** 10.3	**145º:** 10.3	**150º:** 10.3	**155º:** 10.3	**160º:** 10.5	**165º:** 10.5	**170º:** 10.6	**175º:** 10.6

180º: 13	**185º:** 13.5	**190º:** 19	**195º:** 22.5	**200º:** 24.5	**205º:** 26.3	**210º:** 26.7	**215º:** 25.4	**220º:** 25.1	**225º:** 26.1	**230º:** 26.7	**235º:** 26.6
240º: 26.1	**245º:** 25.6	**250º:** 25.9	**255º:** 26.1	**260º:** 25	**265º:** 25	**270º:** 25.4	**275º:** 25.4	**280º:** 25.7	**285º:** 27.5	**290º:** 27.3	**295º:** 27.8
300º: 28.6	**305º:** 28.3	**310º:** 27.9	**315º:** 27.5	**320º:** 28.2	**325º:** 27.9	**330º:** 27.6	**335º:** 27.3	**340º:** 26.3	**345º:** 27.8	**350º:** 28.1	**355º:** 26.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005970300518	**Modelo:** FM25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60.0 m	**Atenuação:** 0.6397 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-01H			**Fabricante:** TEEL TELE ELTRONICA LTDA		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56.0 m	**ERP Máxima:** 30.32 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1044	Portaria	MC	21/11/1975	27/11/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1116	Portaria	DMC	02/09/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	DMC	14/04/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	438	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	409	Portaria	DMC	17/11/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	23	Portaria	DMC	27/01/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	DMC	07/03/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	290	Portaria	DMC	14/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997		Advertência	Jurídico
9999	88	Portaria	MC	13/03/1998	27/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	161	Decreto Legislativo	CN	04/07/2000	05/07/2000	Renovação	Jurídico
9999	13699	Ato	ER	12/12/2000	13/12/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33064	Ato	ER	22/01/2003	24/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	299	Portaria	MC	19/06/2007	27/06/2007	Renovação	Jurídico

9999	186	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico
9999	540	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.022811/2019-13	3895	Ato	ORLE	27/06/2019	02/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA				**71457725000151**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7805128	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 28' 50.99" S**	**47° 25' 13.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2680.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Além Ponte	**Sorocaba**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/11/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.9 MHz	**CANAL:**	235
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	623
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD835		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Sorocaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Dr Roberto Simonsen	**BAIRRO:**	Jardim Santa Rosália
MUNICÍPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
NUMERO:	280	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM18s
CÓDIGO:	041981802252	**POTÊNCIA:**	17.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM25000
CÓDIGO:	005970300518	**POTÊNCIA:**	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELTRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP 4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELTRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP-01H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL 1 ELEMENTO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56.0 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF 158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	**MODELO:**	HF 3 1/8"
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/04/2024 10:14:19

APLICAÇÃO	Emitido Em 24/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjYxNTNmMjkyMzJkNw==

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	71.457.725/0001-51

RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	753.241.568-68	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	794.217.178-72	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	034.003.838-13	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 10:00:09

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	753.241.568-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	753.241.568-68	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **09/04/2024** **Hora:** **10:00:43**

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	794.217.178-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	794.217.178-72	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **09/04/2024** **Hora:** **10:01:13**

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	034.003.838-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	034.003.838-13	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **09/04/2024** **Hora:** **10:01:39**

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	71.457.725/0001-51

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **09/04/2024** **Hora:** **10:02:39**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

CNPJ: **71.457.725/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:58:37 do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 09/04/2024 09:43:03

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA **Nº FISTEL:** 02008022080

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 71457725000151

Situação: Ativa **Data Validade:** 27/11/2005 ⊞ **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral ⊞ **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN 280 **Bairro:** JARDIM SANTA ROSALIA

Município: Sorocaba **CEP:** 18090-000 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN 280 **Bairro:** JARDIM SANTA ROSALIA

Município: Sorocaba **CEP:** 18090-000 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	31/01/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	30/04/1991	16.444,92	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	25/05/1992	98.841,82	686.495,69	0003		
					29/01/1993	1.192.160,41			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R$ 1.192.160,41	29/01/1993	505.664,72	505.664,72	0004	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	05/01/1994	20.752,43	20.752,43	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	16/05/1994	0,00	16/05/1994	279.635,00	279.635,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/01/1995	72,55	72,55	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/02/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	20/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	20/08/1998	1.300,00	1.300,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	29/03/1999	1.300,00	1.300,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	27/03/2001	1.900,00	1.900,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	25/03/2002	1.900,00	1.900,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	28/03/2003	1.900,00	1.900,00	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	09/11/2003	R$ 3.800,00	13/10/2003	3.800,00	3.800,00	0016	Quitado	0,00
1329 -	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	30/03/2004	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00

TFF										
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	29/03/2005	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	30/03/2006	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	08/04/2009	1.772,24	1.772,24	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	29/03/2010	1.710,00	1.710,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	29/03/2010	190,00	190,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	28/03/2011	1.710,00	1.710,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	28/03/2011	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1889	0	2012	17/04/2012	R$ 2.160,00	12/06/2014	2.581,91	2.581,91	0032	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1889	0	2015	30/12/2015	R$ 666,60	30/12/2015	666,60	666,60	0039	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	03/04/2017	1.278,95	1.278,95	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	03/04/2017	193,78	193,78	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	20/03/2019	1.254,00	1.254,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	20/03/2019	190,00	190,00	0047	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	07/07/2019	R$ 280,70	24/06/2019	280,70	280,70	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00

4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0054	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	23/10/2021	R$ 3.800,00	22/09/2021	3.800,00	3.800,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	25/03/2024	1.254,00	1.254,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	25/03/2024	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00

Total devido em 09/04/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 09/04/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
71.457.725/0001-51 **MATRIZ**		**23/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SENADOR ROBERTO SIMONSEN	**280**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.090-000	**SANTA ROSALIA**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
mariadangelo@terra.com.br	**(15) 3214-4209**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/09/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2024** às **10:18:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 71.457.725/0001-51
NOME EMPRESARIAL: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: TANIA FERREIRA PAVLOVSKY
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/04/2024** às **10:19** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
CNPJ: 71.457.725/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:51:24 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2024.
Código de controle da certidão: **1ED7.49D3.3D48.BA0A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 71.457.725/0001-51

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24040380201-45
Data e hora da emissão	10/04/2024 11:52:33
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 71.457.725

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	55830431	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	10/04/2024 11:53:30	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº: **0.289.908/24-62**

CPF/CNPJ: **71.457.725/0001-51**

Nome/Razão Social: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

Endereço: **AVENIDA SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 280**
BAIRRO SANTA ROSALIA
SOROCABA/SP - CEP: 18.090-000

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 12:00:55 h, do dia 10/04/2024.

Válida até 10/06/2024.

Código de autenticidade: **86F2966B77CB8A35**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº Via 1

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 71.457.725/0001-51
Razão Social: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
Endereço: PCA FERNANDO PRESTES 45 11 ANDAR / CENTRO / SOROCABA / SP / 18010-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2024 a 22/04/2024

Certificação Número: 2024032400372685378457

Informação obtida em 10/04/2024 11:56:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.457.725/0001-51
Certidão nº: 25011484/2024
Expedição: 10/04/2024, às 11:57:38
Validade: 07/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.457.725/0001-51, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CXLIX Nº 219

Brasília - DF, terça-feira, 13 de novembro de 2012

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	5
Presidência da República	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	12
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	20
Ministério da Educação	24
Ministério da Fazenda	25
Ministério da Justiça	34
Ministério da Pesca e Aquicultura	44
Ministério da Previdência Social	44
Ministério da Saúde	45
Ministério das Cidades	129
Ministério das Comunicações	129
Ministério de Minas e Energia	134
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	152
Ministério do Esporte	166
Ministério do Meio Ambiente	167
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	167
Ministério do Trabalho e Emprego	169
Conselho Nacional do Ministério Público	170
Ministério Público da União	171
Tribunal de Contas da União	195
Poder Judiciário	219
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	228

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 540, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 541, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE CALDAS NOVAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 855, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural e Educacional de Caldas Novas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 542, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM DE SERRA BRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Rádio FM de Serra Branca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 543, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE BARAÚNA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baraúna, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 644, de 8 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Baraúna para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baraúna, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 544, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE MARIANÓPOLIS - AMCM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 294, de 30 de março de 2010, que outorga autorização à Associação dos Moradores da Comunidade de Marianópolis - AMCM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 12/11/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 218-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 27/06/2007
Página: 127 Seção 1
ANOTADO POR: Nadia

PORTARIA Nº 299 , DE 19 DE JUNHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n. º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.026824/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 2005, a permissão outorgada a RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. pela Portaria n. º 1.044, de 21 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 1975 e, renovada pela Portaria n.º 438, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subseqüente e, pela Portaria n.º 88 de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de abril de 1998, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo n. º 161 de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

...IÇO PÚBLICO FEDERAL

Numerar, Datar, Publicar.
Em 20/XI/75 Visto

174/4
175/4

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 11 / 1975
Página N.º 15913
Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTROS RAD - SEJ
20

PORTARIA N.º 1044 DE
21 DE 11 DE 1975

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70 568, de 13 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 008 020/74 (Edital nº 45/74),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. para estabelecer na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 94,9 MHz, canal 234, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas através da Portaria MC nº 107, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão,

...1

cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas com a Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/.../aPc/AC-CT
14.11.75.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA** , e a **RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA** ., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **71.457.725/0001-51**, representada por sua **Sócia Administradora**, **Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky,** inscrita no RG nº 2.042.880-7 - SSP/SP, CPF n.º 794.217.178-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., por meio da Portaria n.º 1.025, de 07/12/1945, publicada no Diário Oficial da União de 14/12/1945, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sorocaba/SP. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Emissora Vanguarda Ltda**., o **canal 161** (cento e sessenta e um), **Classe A4**, correspondente à **frequência 80,1 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.042151/2015-42, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o

Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Sorocaba**, estado de **São Paulo.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky
Rádio Emissora Vanguarda Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/01/2022, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 11/01/2022, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 11/01/2022, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Francisco dos Santos**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares substituto**, em 11/01/2022, às 19:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY (E)**, **Usuário Externo**, em 17/01/2022, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/01/2022, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/01/2022 | Edição: 20 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.

Espécie: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Emissora Vanguarda Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sorocaba/SP (Processo nº 53000.018540/2014-10).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 25 de janeiro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky, Sócia Administradora da Rádio Emissora Vanguarda Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 60d47f5581215

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (11) 000000		**E-mail:** vanguarda@uol.com.br	
CNPJ: 71.457.725/0001-51		**Número do Fistel:** 50440976243	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Observações:			

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 161	**Frequência:** 80.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Relatório Canal FM (9307460) SEI 53000.018540/2014-10 / pg. 6

Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000018540201410	133	Termo Aditivo	MC	25/01/2022	28/01/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89372	Decreto			09/02/1984	Renovação	Jurídico
141621945	1025	Portaria	MC	07/12/1945	14/12/1945	Outorga	Jurídico
9999	3058	Portaria	DMC	04/11/1982		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	110	Portaria	DMC	20/03/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	11111	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	452	Portaria	DMC	18/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	34632	Ato	ER	18/03/2001	21/03/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30	Decreto Legislativo	CN	22/03/2001	23/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	000	Decreto	PR	11/02/2010	12/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	154	Decreto Legislativo	CN	19/02/2013	20/02/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.022813/2019-02	3896	Ato	ORLE	27/06/2019	02/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/03/2023 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica/Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO Nº 46/2023

O Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.001152/2023-01, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 1386/2023/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de janeiro de 2023, da frequência 1210 KHz, (FISTEL n.º 02008021947) outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., inscrita no CNPJ nº 71.457.725/0001-51, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

ANTÔNIO MALVA NETO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos | RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	71457725000151	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	50440976243	161	80.1	A4	230	FM		Comercial	P
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	71457725000151	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	02008022080	235	94.9	A3	230	FM		Comercial	P

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.139, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

(Vide Decreto nº 10.326, de 2020) (Vigência)

(Vide Decreto nº 10.804, de 2021)

Dispõe sobre as condições para extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, sobre a adaptação das outorgas vigentes para execução deste serviço e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput,** inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 33, § 1º e 35 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, bem como o que prevê o art. 11, §§ 1º e 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA :

Art. 1 º A extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local observará o disposto neste Decreto.

Art. 2 º As outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias poderão ser adaptadas para outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

~~§ 1 º As prestadoras do serviço de que trata o **caput** deverão apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações solicitando a adaptação de suas outorgas no prazo máximo de um ano, contado da data de publicação deste Decreto. (Vide Decreto nº 9.270, de 2018)~~

§ 1º As prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias que tiverem interesse em adaptar as suas outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada deverão apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)

~~§ 2 º Após a apresentação do pedido de adaptação de outorga nos termos do § 1º , a emissora deverá manter a sua operação em ondas médias até a decisão final do Ministério das Comunicações.~~

§ 2º A execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias deverá ser mantida até que haja decisão final acerca do pedido de adaptação da outorga, exceto nas hipóteses em que, mediante a apresentação de justificativa fundamentada da prestadora do referido serviço, haja autorização do Ministério das Comunicações para a sua interrupção. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)

§ 3 º No caso de deferimento do pedido de que trata o § 1º , a entidade será convocada para assinar o respectivo termo aditivo junto ao Ministério das Comunicações, devendo pagar o valor correspondente ao uso de radiofrequência, a ser definido pela Anatel, e o valor da outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada.

~~§ 4 º O pagamento do valor correspondente à outorga será efetuado em parcela única e corresponderá à diferença entre os preços mínimos de outorga estipulados pelo Ministério das Comunicações para cada tipo de serviço e grupo de enquadramento, referente à respectiva localidade.~~

§ 4º O pagamento do valor correspondente à outorga poderá ser parcelado, desde que requerido pelo interessado, e corresponderá à diferença entre os preços mínimos estabelecidos em ato do Ministro de Estado das Comunicações para os tipos de serviço e grupo de enquadramento para cada localidade. (Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

§ 5 º Formalizada a adaptação, a emissora ficará sujeita às normas específicas de funcionamento do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, mantidas as demais condições previstas no instrumento de outorga original, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

I - regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive no que concerne ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;

II - regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ; e

IV - viabilidade técnica para execução do serviço em frequência modulada.

§ 1 º A adaptação deve seguir o seguinte enquadramento, de acordo com as faixas de serviço atualmente outorgadas:

EMISSORAS OM - CLASSE A	
FAIXA DE FREQUÊNCIA (em kHz)	**CLASSE DE FM IMEDIATAMENTE ANTERIOR**
540 a 1.420	E2
1430 a 1.610	E3

EMISSORAS OM - CLASSE B	
FAIXA DE FREQUÊNCIA (em kHz)	**CLASSE DE FM IMEDIATAMENTE ANTERIOR**
540 a 620	E3
630 a 860	A1
870 a 1.030	A2
1040 a 1.170	A3
1.180 a 1.610 kHz	A4

EMISSORAS OM - CLASSE C	
FAIXA DE FREQUÊNCIA (em kHz)	**CLASSE DE FM IMEDIATAMENTE ANTERIOR**
540 a 810	B1
820 a 1.100	B2
1.110 a 1.610	C

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

~~§ 3 º Em caso de constatação de inviabilidade técnica, o pedido será indeferido, devendo a entidade manter sua operação em ondas médias nas condições anteriormente aprovadas pelo Ministério das Comunicações, ressalvado o disposto no § 1º do art. 4º .~~

§ 3º No caso de constatação de inviabilidade técnica, o pedido será indeferido, devendo a entidade manter a sua operação em ondas médias nas condições anteriormente aprovadas pelo Ministério das Comunicações. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)

§ 4º A adaptação da outorga poderá ser realizada para classe de frequência modulada inferior à especificada na tabela de enquadramento constante do § 1º, desde que a prestadora do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias solicitante esteja de acordo. (Incluído pelo Decreto nº 10.664, de 2021)

§ 5º A adaptação da outorga será realizada conforme critérios de prioridade estabelecidos em regulamento do Ministério das Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 10.664, de 2021)

~~Art. 4 º Alternativamente ao disposto no art. 2º , as prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local poderão, no prazo de um ano, contado da data de publicação deste Decreto, solicitar ao Ministério das Comunicações o reenquadramento de suas outorgas para caráter regional.~~

Art. 4º Alternativamente ao disposto no art. 2º, as prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local poderão solicitar ao Ministério das Comunicações o reenquadramento de suas outorgas para o caráter regional. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)

~~§ 1 º As prestadoras referidas no **caput,** cujos pedidos de adaptação para outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada sejam indeferidos em razão de inviabilidade técnica, poderão efetuar a solicitação de reenquadramento no prazo de 180 dias, contados da data de notificação da decisão.~~

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local somente será permitida até 31 de dezembro de 2023, quando o Ministério das Comunicações realizará o reenquadramento das outorgas remanescentes de caráter local para caráter regional. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)

§ 2 º A alteração de que trata o **caput** não será onerosa e, no caso de deferimento, a entidade será convocada para assinar termo aditivo junto ao Ministério das Comunicações.

~~Art. 5º No prazo de até cento e vinte dias do deferimento do pedido de adaptação disposto no art. 2º ou do pedido de reenquadramento a que se refere o art. 4º , as entidades outorgadas deverão apresentar projeto técnico ao Ministério das Comunicações, nos termos da legislação vigente.~~

Art. 5º Após a publicação do ato de adaptação da outorga, as pessoas jurídicas outorgadas terão o prazo de doze meses, contado da data de publicação do referido ato, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e solicitar o licenciamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses. (Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)

Parágrafo único. As pessoas jurídicas outorgadas deverão iniciar a execução do serviço no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação. (Incluído pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)

Art. 6 º A partir da publicação deste Decreto:

I - não serão concedidas novas outorgas para a prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local; e

II - apenas serão admitidas renovações e transferências de outorgas, bem como alterações na composição societária da prestadora referentes à prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias para prestadoras que efetuarem a adaptação de que trata o art. 2 º ou o reenquadramento previsto no art. 4º .

Parágrafo único. Enquanto não forem apreciados os pedidos de adaptação ou de reenquadramento, serão admitidos os atos referidos no inciso II do **caput,** sem prejuízo da celebração do termo aditivo de que trata o § 3 º do art. 2º e § 2º do art. 4º , no momento da decisão definitiva.

Art. 7 º Formalizada a adaptação ou o reenquadramento previstos neste Decreto, os canais utilizados para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias serão devolvidos à União, ressalvado o disposto no § 2º do art. 8º .

Art. 8 º O Ministério das Comunicações expedirá instruções complementares ao disposto neste Decreto.

§ 1 º Na hipótese de utilização de canal em faixa estendida de frequência modulada para a adaptação de que trata o art. 2º , o Ministério das Comunicações:

I - poderá autorizar, por um prazo de até cinco anos, a transmissão simultânea do sinal da entidade em ondas médias e frequência modulada; e

II - adotará as providências necessárias para que os terminais estejam aptos a receberem os sinais da faixa estendida de frequência modulada.

§ 2 º Findo o prazo de que trata o inciso I do § 1º , os canais utilizados para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias serão devolvidos à União.

Art. 9 º O Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

.....

§ 5 º Quando da expedição do ato de autorização com as novas características técnicas, a concessionária, permissionária ou autorizada deverá recolher o valor correspondente ao uso de radiofrequência, a ser definido pela Anatel, assim como o valor correspondente à outorga, tendo por base a diferença entre os preços mínimos estipulados pelo Ministério das Comunicações para cada grupo de enquadramento.

....." (NR)

"Art. 28. .....

.....

18 - apresentar ao Ministério das Comunicações, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação, os dados e as informações pertinentes aos serviços de radiodifusão que lhe sejam solicitados." (NR)

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.11.2013.

*

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200858954		10/01/1961	10/01/1961	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
71.457.725/0001-51	AVENIDA SENADOR ROBERTO SIMONSEN	280	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
SANTA ROSALIA	SOROCABA	SP	18090-000	R$	600.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. MARIO CAMPOLIM (RES.ANGELO VIAL)	51	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CAMPOLIM	SOROCABA	SP	18047-600	4609198

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
753.241.568-68	SÓCIO E ADMINISTRADOR	116.598,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. DR. EUGENIO SALERNO	123	10 AND.AP.11

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	SOROCABA	SP	18035-430	2042880

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
794.217.178-72	SÓCIO E ADMINISTRADOR	366.804,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: TANIA FERREIRA PAVLOVSKY

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. SAO PAULO (COND. VILLAGE)	5235	CASA 23

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

SAO DOMINGOS	SOROCABA	SP	18013-004	6733118

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
034.003.838-13	SÓCIO E ADMINISTRADOR	116.598,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
20/12/2023	1.247.649/23-4	

EM ATENCAO A ALINEA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI N 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1.962, COM REDACAO QUE LHE FOI DADA PELO ARTIGO 7 , DA LEI 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200858954
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/04/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 235840295, quinta-feira, 11 de abril de 2024 às 11:33:20.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Correspondência Eletrônica - 11470601

Data de Envio:
11/04/2024 15:22:19

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta à CGFM - pena de cassação e descumprimento contratual

Mensagem:
Processo nº: 53900.042151/2015-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ nº 71.457.725/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP (Fistel nº 02008022080) , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta à CGFM - pena de cassação e descumprimento contratual

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 11/04/2024 16:11

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.042151/2015-42

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ nº 71.457.725/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 11 de abril de 2024 15:22
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta à CGFM - pena de cassação e descumprimento contratual

Processo nº: 53900.042151/2015-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ nº 71.457.725/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP (Fistel nº 02008022080) , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.042151/2015-42
Entidade: RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
CNPJ nº: 71.457.725/0001-51
FISTEL nº: 02008022080
Localidade: Sorocaba/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/08/2015

Período: 27/11/2015 a 27/11/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0674915 Pág. 2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento assinado por Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky, representante legal à época (SEI 0674930).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9859460	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9859460	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9859460	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9859460	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9859460	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9859460	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9859460	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9859460	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9859460	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464472 Págs. 7-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11469907	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160210 Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464475 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11464475 Pág. 3 E 11464475 Págs. 4-5 M 11464475 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464472 Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11464475 Pág. 3 FGTS 11464475 Pág. 7	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464475 Pág. 8	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY** 9859461 **MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY** 9859462 **TANIA FERREIRA PAVLOVSKY** 9859463	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11464472 Pág. 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11464472 Págs. 14-18	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11471607	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11234815	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/04/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11234070** e o código CRC **E7BE93F4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6492/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.042151/2015-42
INTERESSADA: RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Emissora Vanguarda Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 71.457.725/0001-51**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008022080**, referente ao período de 27 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Emissora Vanguarda Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.044, de 21 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 1975 (SEI 11466853 - Pág. 3-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2012 (SEI 11466853 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de agosto de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI0674915 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de maio de 2015 e 27 de agosto de 2015.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11234070). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11234070).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art.

12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de abril de 2024 (SEI 11464472 - Págs. 7-11).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de **Sorocaba/SP**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Cecília Ferreira Pavlovsky e Tania Ferreira Pavlovsky compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP. Já sócia administradora Maria Apparecida Pavlovsky não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Sorocaba/SP pela permissionária e pelos seus sócios/administradores, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SEI11466927). Veja-se que uma das outorgas foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, mediante o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 11466856).

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI11464472 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11471607).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11234070).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11464475 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –*, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de setembro de 2021, com validade até 27 de novembro de 2025 (SEI 11464472 - Págs. 1 e 6).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de abril de 2024 (SEI 11464472 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11464472 - Págs. 14-18). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11464782).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/04/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11464486** e o código CRC **C3FF1CA7**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11464495)
- Minuta Exposição de Motivos (11464493)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.042151/2015-42,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 71.457.725/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 02008022080, a partir de 27 de novembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/04/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/04/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11464495** e o código CRC **56E6E627**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.042151/2015-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.492/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2015, a permissão outorgada à RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (CNPJ nº 57.457.725/0001-51), nos termos da Portaria nº 1.044, de 21 de novembro de 1975, publicada em dia 27 de novembro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/04/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/04/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11464493** e o código CRC **DA0703FB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12966, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.042151/2015-42,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 71.457.725/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 02008022080, a partir de 27 de novembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11478990** e o código CRC **7B7153B3**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.042151/2015-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6492/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.966, de 17 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2015, a permissão outorgada à RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (CNPJ nº 71.457.725/0001-51), nos termos da Portaria nº 1.044, de 21 de novembro de 1975, publicada em dia 27 de novembro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11479227** e o código CRC **073E3ECE**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49636/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12966/2024 (11478990) e a Exposição de Motivos nº 308/2024 (11479227)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6492/2024 (11464486), encaminho a Portaria nº 12966/2024 (11478990) e a Exposição de Motivos nº 308/2024 (11479227), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11479235** e o código CRC **E45510DE**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/04/2024 17:20:58
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10301485
Data prevista de publicação: 29/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21582884	PORTARIA MCOM NA 12892.rtf	6e5c768128bb07b61fb006ee3435bca7	8,00	R$ 311,36
21582885	PORTARIA MCOM NA 12970.rtf	694f61dc2dd2133a4d4d30b9db075add	11,00	R$ 428,12
21582886	PORTARIA MCOM NA 12971.rtf	b434d1a8ebcb0ce3e746cae96d39d940	7,00	R$ 272,44
21582907	PORTARIA MCOM NA 12973.rtf	31cd7a8b249711ccc519ed05a465fef6	10,00	R$ 389,20
21582908	PORTARIA MCOM NA 12976.rtf	18476b328fbb1c6617f3ab3b46e0789b	10,00	R$ 389,20
21582909	PORTARIA MCOM NA 12977.rtf	1d59fa5af30932a9b8a4a9d716155120	10,00	R$ 389,20
21582910	PORTARIA MCOM NA 12895.rtf	c6972c97de1563db107215e93d35c05c	8,00	R$ 311,36
21582911	PORTARIA MCOM NA 12930.rtf	4820e648786c94a6f062ee1575a9177a	10,00	R$ 389,20
21582912	PORTARIA MCOM NA 12931.rtf	91521dfd83dafe538426019d4dbdef96	10,00	R$ 389,20
21582913	PORTARIA MCOM NA 12936.rtf	f2fbd161c323a5bda7746a5916b801d2	9,00	R$ 350,28
21582914	PORTARIA MCOM NA 12938.rtf	03e693c89cc14c6f7f923a826ebf90fd	8,00	R$ 311,36
21582915	PORTARIA MCOM NA 12940.rtf	bfe127de0d0f599583bdf806a0be0edf	8,00	R$ 311,36
21582916	PORTARIA MCOM NA 12966.rtf	2efe90d961ff78a3392a9f12a59ab1b2	8,00	R$ 311,36
21582917	PORTARIA MCOM NA 12969.rtf	1a0e41ac5866a34fad9fb58cf921c73b	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**126,00**	**R$ 4.903,92**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2024 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.966, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.042151/2015-42, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 71.457.725/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 02008022080, a partir de 27 de novembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac4dc01d0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 000000	**E-mail:** vanguarda@uol.com.br
CNPJ: 71.457.725/0001-51	**Número do Fistel:** 02008022080
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/11/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/11/2025	
Observações: MC1510/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;205/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes		**Complemento:**
Bairro: Além Ponte		**Numero:** 2680
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18013280

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Dr Roberto Simonsen		**Complemento:**
Bairro: Jardim Santa Rosália		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 235	**Frequência:** 94.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 30.3249kW
HCI: 71.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805128	**Número Indicativo:** ZYD835
Data Último Licenciamento: 24/09/2021	**Número da Licença:** 53500.054044/2021-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 28' 50.99" S	**Longitude:** 47° 25' 13.01" W	**Cota da base:** 623 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM18s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 17.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8"		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .295 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELTRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71.5 m	**ERP Máxima:** 30.32 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.11	**5º:** 0.96	**10º:** 0.82	**15º:** 0.72	**20º:** 0.63	**25º:** 0.54	**30º:** 0.44	**35º:** 0.44	**40º:** 0.44	**45º:** 0.54	**50º:** 0.63	**55º:** 0.68
60º: 0.72	**65º:** 0.82	**70º:** 0.92	**75º:** 1.01	**80º:** 1.11	**85º:** 1.16	**90º:** 1.21	**95º:** 1.26	**100º:** 1.31	**105º:** 1.36	**110º:** 1.41	**115º:** 1.36
120º: 1.31	**125º:** 1.26	**130º:** 1.21	**135º:** 1.16	**140º:** 1.11	**145º:** 1.06	**150º:** 1.01	**155º:** 0.92	**160º:** 0.82	**165º:** 0.72	**170º:** 0.54	**175º:** 0.4
180º: 0.26	**185º:** 0.18	**190º:** 0.09	**195º:** 0.04	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0.09	**220º:** 0.18	**225º:** 0.31	**230º:** 0.44	**235º:** 0.58
240º: 0.72	**245º:** 0.92	**250º:** 1.11	**255º:** 1.31	**260º:** 1.51	**265º:** 1.62	**270º:** 1.72	**275º:** 1.83	**280º:** 1.94	**285º:** 2.05	**290º:** 2.16	**295º:** 2.21
300º: 2.27	**305º:** 2.21	**310º:** 2.16	**315º:** 2.1	**320º:** 2.05	**325º:** 1.94	**330º:** 1.83	**335º:** 1.72	**340º:** 1.62	**345º:** 1.51	**350º:** 1.31	**355º:** 1.21

Coordenadas por radial											
0º: Lat 23°14´58.68´´ S Lon 47°25´13.01´´ W	**5º:** Lat 23°15´6.56´´ S Lon 47°23´54.51´´ W	**10º:** Lat 23°14´29.26´´ S Lon 47°22´27.65´´ W	**15º:** Lat 23°14´36.59´´ S Lon 47°21´3.87´´ W	**20º:** Lat 23°14´55.29´´ S Lon 47°19´42´´ W	**25º:** Lat 23°15´55.03´´ S Lon 47°18´39.21´´ W	**30º:** Lat 23°16´4.8´´ S Lon 47°17´11.62´´ W	**35º:** Lat 23°17´25.07´´ S Lon 47°16´30.3´´ W	**40º:** Lat 23°17´47.64´´ S Lon 47°15´7.29´´ W	**45º:** Lat 23°18´38.59´´ S Lon 47°14´6.6´´ W	**50º:** Lat 23°19´55.56´´ S Lon 47°13´38.64´´ W	**55º:** Lat 23°21´36.71´´ S Lon 47°13´58.05´´ W
60º: Lat 23°23´26.98´´ S Lon 47°15´2.19´´ W	**65º:** Lat 23°24´49.19´´ S Lon 47°15´48.6´´ W	**70º:** Lat 23°26´17.52´´ S Lon 47°17´33.99´´ W	**75º:** Lat 23°26´36.32´´ S Lon 47°16´6.27´´ W	**80º:** Lat 23°27´4.78´´ S Lon 47°14´18.82´´ W	**85º:** Lat 23°28´5.87´´ S Lon 47°15´54.18´´ W	**90º:** Lat 23°28´50.77´´ S Lon 47°16´59.21´´ W	**95º:** Lat 23°29´27.38´´ S Lon 47°17´37.11´´ W	**100º:** Lat 23°29´48.11´´ S Lon 47°19´06.06´´ W	**105º:** Lat 23°30´16.19´´ S Lon 47°19´25.83´´ W	**110º:** Lat 23°30´43.62´´ S Lon 47°19´35.24´´ W	**115º:** Lat 23°31´10.19´´ S Lon 47°19´47.22´´ W
120º: Lat 23°31´35.71´´ S Lon 47°20´1.68´´ W	**125º:** Lat 23°32´0´´ S Lon 47°20´18.52´´ W	**130º:** Lat 23°32´22.79´´ S Lon 47°20´37.6´´ W	**135º:** Lat 23°32´44´´ S Lon 47°20´58.78´´ W	**140º:** Lat 23°33´7.06´´ S Lon 47°21´18.57´´ W	**145º:** Lat 23°33´24.83´´ S Lon 47°21´43.8´´ W	**150º:** Lat 23°33´40.51´´ S Lon 47°22´10.63´´ W	**155º:** Lat 23°33´53.99´´ S Lon 47°22´38.85´´ W	**160º:** Lat 23°34´9.61´´ S Lon 47°23´6.48´´ W	**165º:** Lat 23°34´18.52´´ S Lon 47°23´37.26´´ W	**170º:** Lat 23°34´29.59´´ S Lon 47°24´7.87´´ W	**175º:** Lat 23°34´33.51´´ S Lon 47°24´40.31´´ W
180º: Lat 23°35´50.7´´ S Lon 47°25´13.01´´ W	**185º:** Lat 23°36´8´´ S Lon 47°25´54.73´´ W	**190º:** Lat 23°38´55.8´´ S Lon 47°27´9.43´´ W	**195º:** Lat 23°40´34.12´´ S Lon 47°28´38.74´´ W	**200º:** Lat 23°41´17.38´´ S Lon 47°30´9.69´´ W	**205º:** Lat 23°41´42.37´´ S Lon 47°31´45.9´´ W	**210º:** Lat 23°41´20.34´´ S Lon 47°33´5.58´´ W	**215º:** Lat 23°40´4.77´´ S Lon 47°33´48.3´´ W	**220º:** Lat 23°39´13.76´´ S Lon 47°34´3.76´´ W	**225º:** Lat 23°38´49.2´´ S Lon 47°36´6.47´´ W	**230º:** Lat 23°38´6.86´´ S Lon 47°37´16.73´´ W	**235º:** Lat 23°37´4.18´´ S Lon 47°38´2.57´´ W
240º: Lat 23°35´53.69´´ S Lon 47°38´33.04´´ W	**245º:** Lat 23°34´40.14´´ S Lon 47°38´51.36´´ W	**250º:** Lat 23°33´36.63´´ S Lon 47°39´31.11´´ W	**255º:** Lat 23°32´29.38´´ S Lon 47°40´4.94´´ W	**260º:** Lat 23°31´10.73´´ S Lon 47°39´41.47´´ W	**265º:** Lat 23°30´0.78´´ S Lon 47°39´51.38´´ W	**270º:** Lat 23°28´50.28´´ S Lon 47°40´10.12´´ W	**275º:** Lat 23°27´38.57´´ S Lon 47°40´6.57´´ W	**280º:** Lat 23°26´25.75´´ S Lon 47°40´6.41´´ W	**285º:** Lat 23°25´0.07´´ S Lon 47°40´49.02´´ W	**290º:** Lat 23°23´47.75´´ S Lon 47°40´18.61´´ W	**295º:** Lat 23°22´30.48´´ S Lon 47°40´0.34´´ W
300º: Lat 23°21´6.73´´ S Lon 47°39´47.59´´ W	**305º:** Lat 23°20´4.04´´ S Lon 47°38´51.68´´ W	**310º:** Lat 23°19´9.76´´ S Lon 47°37´46.65´´ W	**315º:** Lat 23°18´21.8´´ S Lon 47°36´37.65´´ W	**320º:** Lat 23°17´11.28´´ S Lon 47°35´51.87´´ W	**325º:** Lat 23°16´30.64´´ S Lon 47°34´37.11´´ W	**330º:** Lat 23°15´56.58´´ S Lon 47°33´19.56´´ W	**335º:** Lat 23°15´29.23´´ S Lon 47°31´59.87´´ W	**340º:** Lat 23°15´30.96´´ S Lon 47°30´29.92´´ W	**345º:** Lat 23°14´22.85´´ S Lon 47°29´26.15´´ W	**350º:** Lat 23°13´56.57´´ S Lon 47°28´4.63´´ W	**355º:** Lat 23°14´33.49´´ S Lon 47°26´34.66´´ W

Distância por radial											
0º: 25.7	**5º:** 25.6	**10º:** 27	**15º:** 27.3	**20º:** 27.5	**25º:** 26.4	**30º:** 27.3	**35º:** 25.9	**40º:** 26.7	**45º:** 26.7	**50º:** 25.7	**55º:** 23.4
60º: 20	**65º:** 17.7	**70º:** 13.8	**75º:** 16	**80º:** 18.8	**85º:** 15.9	**90º:** 14	**95º:** 13	**100º:** 10.2	**105º:** 10.2	**110º:** 10.2	**115º:** 10.2
120º: 10.2	**125º:** 10.2	**130º:** 10.2	**135º:** 10.2	**140º:** 10.3	**145º:** 10.3	**150º:** 10.3	**155º:** 10.3	**160º:** 10.5	**165º:** 10.5	**170º:** 10.6	**175º:** 10.6

180º: 13	**185º:** 13.5	**190º:** 19	**195º:** 22.5	**200º:** 24.5	**205º:** 26.3	**210º:** 26.7	**215º:** 25.4	**220º:** 25.1	**225º:** 26.1	**230º:** 26.7	**235º:** 26.6
240º: 26.1	**245º:** 25.6	**250º:** 25.9	**255º:** 26.1	**260º:** 25	**265º:** 25	**270º:** 25.4	**275º:** 25.4	**280º:** 25.7	**285º:** 27.5	**290º:** 27.3	**295º:** 27.8
300º: 28.6	**305º:** 28.3	**310º:** 27.9	**315º:** 27.5	**320º:** 28.2	**325º:** 27.9	**330º:** 27.6	**335º:** 27.3	**340º:** 26.3	**345º:** 27.8	**350º:** 28.1	**355º:** 26.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005970300518	**Modelo:** FM25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60.0 m	**Atenuação:** 0.6397 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-01H			**Fabricante:** TEEL TELE ELTRONICA LTDA		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56.0 m	**ERP Máxima:** 30.32 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1044	Portaria	MC	21/11/1975	27/11/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1116	Portaria	DMC	02/09/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	DMC	14/04/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	438	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	409	Portaria	DMC	17/11/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	23	Portaria	DMC	27/01/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	DMC	07/03/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	290	Portaria	DMC	14/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997		Advertência	Jurídico
9999	88	Portaria	MC	13/03/1998	27/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	161	Decreto Legislativo	CN	04/07/2000	05/07/2000	Renovação	Jurídico
9999	13699	Ato	ER	12/12/2000	13/12/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33064	Ato	ER	22/01/2003	24/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	299	Portaria	MC	19/06/2007	27/06/2007	Renovação	Jurídico

9999	186	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico
9999	540	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.022811/2019-13	3895	Ato	ORLE	27/06/2019	02/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900042151201542	12966	Portaria	MC	17/04/2024	29/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50229/2024/MCOM

Brasília, 02 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11479227)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6492/2024 (11464486), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 308/2024 (11479227), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 02/05/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11504986** e o código CRC **180BE8CA**.

EM nº 00383/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.042151/2015-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6492/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.966, de 17 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2015, a permissão outorgada à RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (CNPJ nº 71.457.725/0001-51), nos termos da Portaria nº 1.044, de 21 de novembro de 1975, publicada em dia 27 de novembro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15403/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.042151/2015-42.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/05/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11508820** e o código CRC **DFDCDC41**.

Sistema de Comunicação
Rádio e Televisão



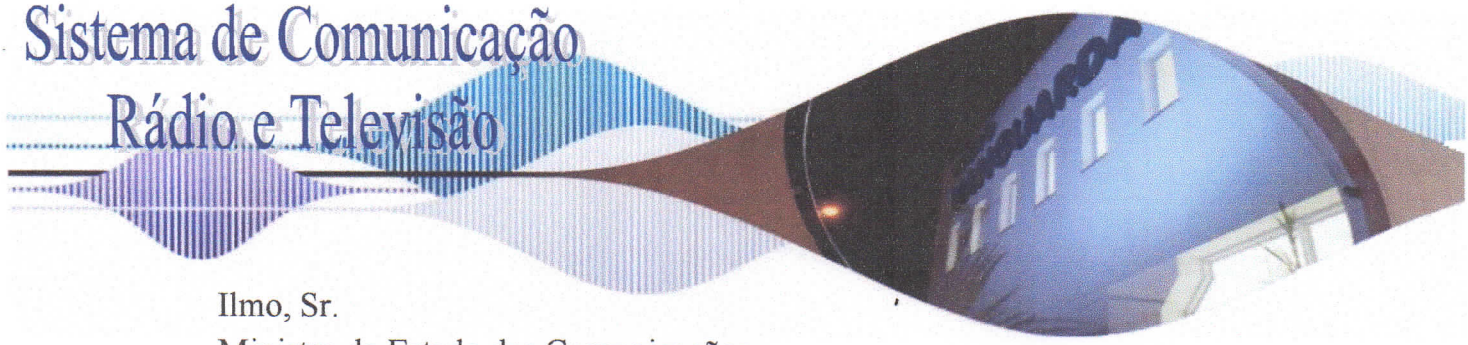
DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da Lei,** que a Rádio Emissora Vanguarda Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora/sons, utilizando o canal 235 e frequência 94,9 Mhz, na localidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do (a) Decreto/Portaria nº 540 de 2012 autorizada pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento de estação.

Sorocaba, 18 de agosto de 2015.

Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky

RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
Av. Senador Roberto Simonsen, 280 - JD. Santa Rosália
Sorocaba/SP 18090-000
Tel.: (15) 3224-5300



Ilmo, Sr.
Ministro de Estado das Comunicações
Ministério das Comunicações

RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 71.457.725/0001-51, tendo em vista o disposto do artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, requer a V.Sª. se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente o presente pedido de renovação, por novo período, da concessão cujo prazo de vigência foi renovado pela Portaria nº 299 de 19 de junho de 2007, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2012, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesse.

Sorocaba(SP), 18 de agosto de 2015.

Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky

RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
Av. Senador Roberto Simonsen, 280 - JD. Santa Rosália
Sorocaba/SP 18090-000
Tel.: (15) 3224-5300



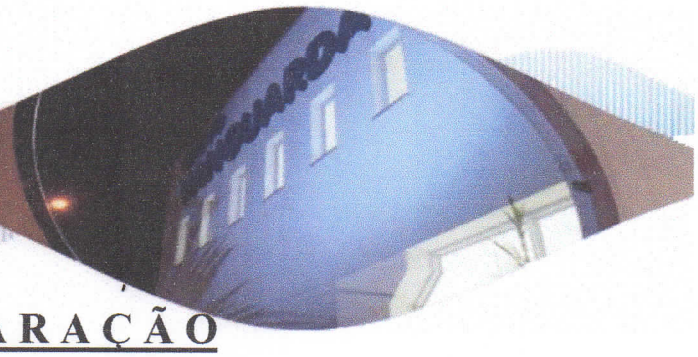
DECLARAÇÃO

RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 71.457.725/0001-51, executante do serviço de radiodifusão sonora/sons, utilizando o canal 235 e frequência 94,9 Mhz, na localidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, declara sob penas da Lei que: (i)não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Sorocaba, 18 de agosto de 2015.

Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky

RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
Av. Senador Roberto Simonsen, 280 - JD. Santa Rosália
Sorocaba/SP 18090-000
Tel.: (15) 3224-5300



DECLARAÇÃO

RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 71.457.725/0001-51, executante do serviço de radiodifusão sonora/sons, utilizando o canal 235 e frequência 94,9 Mhz, na localidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, declara sob penas da Lei que somente brasileiros natos exercem cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

Sorocaba, 18 de agosto de 2015.

Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky

RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
Av. Senador Roberto Simonsen, 280 - JD. Santa Rosália
Sorocaba/SP 18090-000
Tel.: (15) 3224-5300

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2015	2015

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
PERDIZES	04017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
IO EMISSORA VANGUARDA LTDA-AM	CNPJ: 71.457.725/0001-51

Endereço	Número	Complemento
AV.ROBERTO SIMONSEN	280	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
18090-000	JD.SANTA ROSÁLIA	SOROCABA	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes

al Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

104-0 10499.70260 67117.771450 77250.001110 6 63250000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	714577250001		31/01/2015	2015

Autenticação Mecânica

CAIXA **104-0** 10499.70260 67117.771450 77250.001110 6 63250000000000

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.	31/01/2015
Cedente: SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	Agência/Código Cedente: 0274/S-02667

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
04/12/2014	6050029745	GRCSU		04/12/2014	714577250001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC: 2015	SIND	R$	X		1.317,29

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA-AM CNPJ: 71.457.725/0001-51
AV.ROBERTO SIMONSEN, 280
18090-000 SOROCABA SP

Sacador/Avalista

Sorocaba, 14 AGO. 2015

5 Cod: 00380

Compensação

1143AE267512

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 5603/04606-0 CNPJ: 71.457.725/0001-51 Empresa: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

Dados do pagamento

CAIXA

10499 70260 67117 771450 77250 001110 6 63250000000000

Beneficiário: GRCSU - CONTRIBUICAO SINDICAL	CPF/CNPJ do beneficiário: 00.000.000/0000-00	Data de vencimento: 31/01/2015
		Valor do boleto (R$): 1.317,29
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R$): 1.317,29
		Data de pagamento: 30/01/2015
Autenticação mecânica: D038F6ACD920D7958B16CE7E93C51EFB37D9A564		

Operação efetuada em 30/01/2015 às 00:00:00 via Sispag.

1º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia reprográfica confere ao original a mim apresentado
Sorocaba, 14 / 01 / 2015
Paulo Vitor
Manoel Antônio
Antônio Carlos de Moraes
ESCREVENTES AUTORIZADOS
SELOS PAGOS POR VERBA - P/ AUT. RS
SELO DE AUTENTICIDADE
1413AE267513

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA: 0800 726 0101 OUVIDORIA: 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.	62.650.809/0001-16

Bairro/Distrito	Cep	Cidade/Município	UF
PERDIZES	04017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA-AM	CNPJ: 71.457.725/0001-51

Endereço	Número	Complemento
AV.ROBERTO SIMONSEN	280	

Cep	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
18090-000	JD.SANTA ROSÁLIA	SOROCABA	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

☑ Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
600.000,00	

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes

Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

104-0 10499.70260 67117.771450 77250.001110 6 59600000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	714577250001		31/01/2014	2014

Autenticação Mecânica

CAIXA | **104-0** | 10499.70260 67117.771450 77250.001110 6 59600000000000

Local de Pagamento	Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.	31/01/2014
Cedente	**Agência/Código Cedente**
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.	0274/S-02667

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
07/01/2014	6050024129	GRCSU		07/01/2014	714577250001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC: 2014	SIND	R$	X		1.283,90

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária (Selic).

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA-AM CNPJ: 71.457.725/0001-51
AV.ROBERTO SIMONSEN, 280
18090-000 SOROCABA SP

Sacador/Avalista

Código Barras

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

1º TABELIÃO DE NOTAS
AUTENTICAÇÃO
Reconheço a(s) assinatura(s) de Luiz Vitor Muquinha Antônio Antônio dos Santos de Morais como AUTORIZADOS
Sorocaba, 11 AGO. 2015
Em testemunho da verdade
SELO DE AUTENTICIDADE
Selo: 1143AE267514
CP 13514
AUTENTICAÇÃO

Itaú 30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**
Agência: **5603** Conta: **04606 - 0**

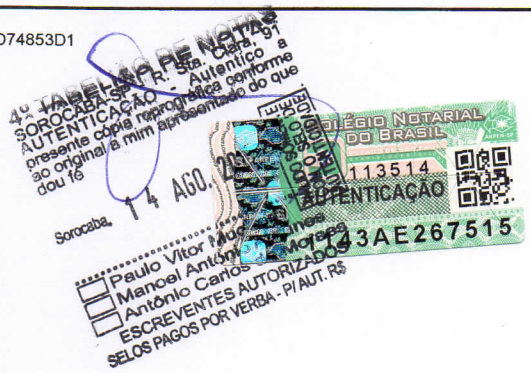
Dados do pagamento:

CPF/CNPJ: **0**
Nome do favorecido: **SIND EMPRESAS DE RADIO E TV**
Código de barras: **10499 70260 67117 771450 77250 001110 6 59600000000000**
Valor do documento: **R$ 1.283,90**
Valor de juros/multa: **R$ 0,00**
Valor de desconto/abatimento: **R$ 0,00**
Valor do pagamento: **R$ 1.283,90**
Data de vencimento: **31/01/2014**
Informações fornecidas pelo pagador:

Operação efetuada em 31/01/2014 às 05:01:13 via Sispag, CTRL 199430090000043.

- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:
C9BC2BCF8C16E9277545135D3178C721D74853D1



CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
31/01/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

1ª Via - Contribuinte

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.			S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 ,14o.AND.	62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social			CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA-AM			CNPJ: 71.457.725/0001-51
Endereço	**Número**	**Complemento**	
AV.ROBERTO SIMONSEN	280		
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF** / **Código Atividade**
18090-000	JD.SANTA ROSÁLIA	SOROCABA	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

X Patronal/Empregador ☐ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autonômos

Capital Social - Empresa	N° Empregados Contribuintes	(=) Valor do Documento
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**	**(-) Desconto/Abatimento**
Mensagem Destinada ao Contribuinte	**Total Empregados - Estabelecimento**	**(-) Outras Deduções**
		(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetátia (Selic).

104-0 10499.70260 67117.771450 77250.001110 2 55950000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	714577250001		31/01/2013	2013
		Autenticação Mecânica		

CAIXA **104-0** 10499.70260 67117.771450 77250.001110 2 55950000000000

Local de Pagamento: PREFERENCIALMENTE NAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE.						Vencimento: 31/01/2013
Cedente: SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.						Agência/Código Cedente: 0274/S-02667
Data do Documento: 08/01/2013	No. do Documento: 6050015641	Espécie Doc.: GRCSU	Aceite	Data do Processamento: 08/01/2013		Nosso Número: 714577250001
Uso do Banco: EXERC: 2013	Carteira: SIND	Espécie: R$	Quantidade	X	Valor	(=) Valor do Documento: 1.258,56

Instruções: Texto de Responsabilidade do Cedente

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Correspondentes CAIXA Aqui, Agências da CAIXA e Rede Bancária.Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana,Emissão de Guias, mantendo a mesma data de vencimento, incluir valor e pagar somente nas Agências da CAIXA.Guia vencida-cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetátia (Selic).

1.258,56

(-) Desconto/Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA-AM CNPJ: 71.457.725/0001-51
AV.ROBERTO SIMONSEN, 280
18090-000 SOROCABA

Sacador/Avalista

Código Baixa

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

1º TABELIONATO DE NOTAS SOROCABA - SP. Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé. SOROCABA, 1 AGO. 2013

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SELOS 1143AE267516

30 horas

Comprovante de Operação - Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **5603** Conta: **04606 - 0**

Nome: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: **SIND EMPRESAS RADIO E TV**

Representação numérica do código de barras: **10499 70260 67117 771450 77250 001110 2 55950000000000**

Valor pago: **R$ 1.258,56**

Autenticação:

B95AA8ECB62E47F49B42AF6E404DFCB812108B3B

* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

---------- Cortar aqui ----------

4º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé
Sorocaba, 14 AGO. 2015
Paulo Vitor Nogueira Antunes de Moraes
Manoel Antônio Cardoso
Antônio Carlos Vieira
ESCREVENTES AUTORIZADOS
SELOS PAGOS POR VERBA
SELO DE AUTENTICIDADE
SELO NOTARIAL BRASIL
1143AE267517

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
31/01/2012	2012

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND EMPRESAS RADIO TELEVISAO EST SP	S-02667

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Apinajes	1100	14º andar - cj 1403	62650809000116

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Vila Pompeia	05017-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51

Endereço	Número	Complemento
Avenida Roberto Simonsen	280	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
18090-000	Jardim Santa Rosália	Sorocaba	SP	922

Dados de Referência da Contribuição

Categoria: Patronal

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
R$ 600.000,00	
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: R$ 1.211,35
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 67917.771452 77250.001227 1 52290000121135

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02667	714577250001	R$ 1.211,35	31/01/2012	2012

Autenticação Mecânica

1.211,35R CB05

e*2709 116 708 3101120

1º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP - Cartório Autêntico
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé
Sorocaba, 14 AGO
Paulo Vitor
Manoel Antônio
Antônio Ce
ESCREVENTES
SELOS PAGOS POR VERBA
SELO DE AUTENTICIDADE
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
113514
AUTENTICAÇÃO
SELOS PAGOS
AE267523

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

1ª Via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
31/01/2011	2011

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.				S-02667
Endereço	**Número**	**Complemento**		**CNPJ da Entidade**
R. NAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.		62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**	**UF**	
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO	SP	

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA-AM				CNPJ: 71.457.725/0001-51
Endereço	**Número**	**Complemento**		
AV.ROBERTO SIMONSEN	280			
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
18090-000	JD.SANTA ROSÁLIA	SOROCABA	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto/Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora/Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

(=) Valor do Documento: 1.168,90

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Não recolher este documento após o vencimento - orientar o sacado a reemitir esta guia no site CAIXA, www.caixa.gov.br, opção VOCÊ ou EMPRESAS, Contribuição Sindical Urbana, Emissão de Guias e pagá-la somente nas Agências da CAIXA.
Guia Vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso e juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

104-0 10499.70260 67117.771450 77250.001110 1 48640000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02667	714577250001		31/01/2011	2011

Autenticação Mecânica

1º TABELIONATO DE NOTAS SOROCABA - SP
AUTENTICAÇÃO
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: 1 - Autêntico
Para clara, 2 - Autêntico
presente cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado do que
dou fé
Sorocaba, 14 de 2015
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
AUTENTICAÇÃO
43AE267524
Paulo
Mensa
Antt
ESCREVE
SELOS PAGOS POR

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
31/01/2010	2010

1ª Via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade				Código da Entidade Sindical
SIND.EMPRESAS DE RADIO E TV.NO EST.S.P.				000.800.02667-5
Endereço	**Número**	**Complemento**		**CNPJ da Entidade**
R.APINAGES	1100	CJ.1403 14o.AND.		62.650.809/0001-16
Bairro/Distrito	**Cep**	**Cidade/Município**		**UF**
VL.POMPEIA	05017-000	SAO PAULO		SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social				CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA-AM				CNPJ: 71.457.725/0001-51
Endereço	**Número**	**Complemento**		
AV.ROBERTO SIMONSEN	280			
Cep	**Bairro/Distrito**	**Cidade/Município**	**UF**	**Código Atividade**
18090-000		SOROCABA	SP	111

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

[X] Patronal/Empregador [ ] Empregados [ ] Prof. Liberal [ ] Autonômos

(=) Valor do Documento: 1.131,72

Capital Social - Empresa: 600.000,00

N° Empregados Contribuintes:

(-) Desconto/Abatimento:

Capital Social - Estabelecimento:

Total Remuneração - Contribuintes:

(-) Outras Deduções:

Mensagem Destinada ao Contribuinte

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA
Até o vencimento, pagável nas Lotéricas, Agências da CAIXA e Rede Bancária.
Documento vencido, pagável somente nas Agências da CAIXA.
Guia vencida - cobrar multa de 10% nos trinta primeiros dias, com o adicional
de 2% por mês subseqüente de atraso e juro de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Total Empregados - Estabelecimento:

(+) Mora/Multa:

(+) Outros Acréscimos:

(=) Valor Cobrado: 1.131,72

104-0 | 10499.70260 67117.771450 77250.001110 8 44990000000000

Código Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
000.800.02667-5	71457725000151	1.131,72	31/01/2010	2010

Autenticação Mecânica: 1.131,72R CB05

TABELIÃO DE NOTAS Sorocaba - Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé. Sorocaba, 14/ /2015

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SELO DE AUTENTICIDADE 3514 Antunes AUTENTICAÇÃO AUTORIZADO PELA LEI 143AE267525

CAIXA

1ª via - Contribuinte

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
30/04/2015	2015

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P	S-02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
RUA CONSELHEIRO RAMALHO	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
BELA VISTA	01325-000	SAO PAULO	SP

Dados Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CNPJ do Contribuinte
(567/1) RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001

Endereço	Complemento
AV.SENADOR ROBERTO SIMONSEN 280	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
18090-000	JDSTAROSALIA	SOROCABA	SP	602

Dados de Referência da Contribuição

Categoria
☐ Patronal/Empregador ☒ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa

Nº Empregados Contribuintes: 21

Capital Social - Estabelecimento

Total Remuneração - Contribuintes

Total Remuneração - Estabelecimento

Mensagem Destinada ao Contribuinte

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	R$1.234,76
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	1.234,76

104-0 10499.70260 93617.700005 00197.321029 5 64140000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693-4	000000197321		30/04/2015	2015

Autenticação Mecânica

2ª via - Documento do Banco

CAIXA **104-0** **10499.70260 93617.700005 00197.321029 5 64140000000000**

Local de Pagamento	Vencimento
CASAS LOTÉRICAS, AG. CAIXA E REDE BANCÁRIA. Após vencimento pagável apenas nas Casas Lotéricas e Agências da CEF	30/04/2015
Cedente: SIND DOS TRABS EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO NO EST DE SAO P	Agência/Código do Cedente: 0240/S-02693-4

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
11/03/2015	000000197321	GRCSU		11/03/2015	000000197321

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC(2015)	SIND	R$			

Instruções - TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA

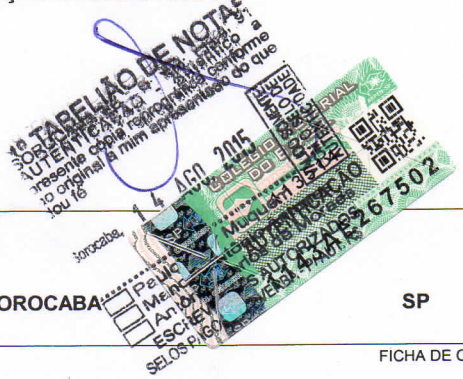
(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora/Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado



SACADO
(567/1) RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
AV.SENADOR ROBERTO SIMONSEN 280
CEP 18090-000 JDSTAROSALIA SOROCABA SP 71.457.725/0001

SACADOR/AVALISTA

FICHA DE COMPENSAÇÃO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: 5603/04606-0 CNPJ: 71.457.725/0001-51 Empresa: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

Dados do pagamento

CAIXA

10499 70260 93617 700005 00197 321029 5 64140000000000

Beneficiário: SIND TRAB RADIODIFUSAO	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 30/04/2015
		Valor do boleto (R$): 1.234,76
		(-) Desconto (R$): 0,00
Informações fornecidas pelo pagador:		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
		(=) Valor do pagamento (R$): 1.234,76
		Data de pagamento: 30/04/2015

Autenticação mecânica:
1DCAB50D2FB8552715ADFCAC8CE77CFF50DA7E0B

Operação efetuada em 30/04/2015 às 05:13:41 via Sispag, CTRL 799416627000014.

4º TABELIÃO DE NOTAS
SOROCABA - SP
AUTENTICAÇÃO
Dou fé que a presente cópia reprográfica é autêntica conforme ao original a mim apresentado, do que dou fé
Sorocaba, 14 AGO. 2015
Paulo Vitor Manoel Antônio Antônio Carlos de Morais
ESCREVENTES AUTORIZADOS
SELOS PAGOS POR VERBA - P/ AUT. R$

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
113514
AUTENTICAÇÃO
1143AE267503

1ª via - Contribuinte

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

SAC CAIXA 0800 726 0101 Ouvidoria 0800 725 7474
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala 0800 726 2492
www.caixa.gov.br

Vencimento	Exercício
30/04/2014	2014

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social	Código da Entidade Sindical
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social	CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51

Endereço	Número	Complemento
AV.SENADOR ROBERTO SIMONSEN 280		

CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
18090-000	JD.STA.ROSALIA	SOROCABA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros / Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.771451 77250.001011 6 60490000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	714577250001		30/04/2014	2014

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA 104-0 10499.70260 93617.771451 77250.001011 6 60490000000000

Local de Pagamento	Vencimento
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE	30/04/2014
Cedente: Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São	Agência / Código do Cedente: 0240 / S-02693

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
20/02/2014	000000001034	GRCSU		20/02/2014	714577250001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2014)	SIND	R$			1.056,07

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2014

APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS,
ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES,
JUROS MORA 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros / Acréscimos
(=) Valor Cobrado

TABELIÃO DE NOTAS Sta. Clara, 91 SOROCABA-SP AUTENTICAÇÃO Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé 14 AGO. 2015 Sorocaba

SELO DE FISCALIZAÇÃO 1143AE267519 SELO DE CONTROLE 1143AE267519 SELO DE AUTENTICIDADE 1143AE267519 SELO DE AUTENTICIDADE 1143AE267519 SELO DE AUTENTICIDAD

Itaú

30 horas

Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada

Agência/conta: **5603/04606-0** CNPJ: **71.457.725/0001-51** Empresa: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

Dados do pagamento

CAIXA 10499 70260 93617 771451 77250 001011 6 60490000000000

Beneficiário: GRCSU SIND TRAB RADIO E TV	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento: 30/04/2014
		Valor do boleto (R$): 1.056,07
		(-) Desconto (R$): 0,00
		(+)Mora/Multa (R$): 0,00
informações fornecidas pelo pagador:		(=) Valor do pagamento (R$): 1.056,07
		Data de pagamento: 30/04/2014

Autenticação mecânica:
E303DD7FB1C51FA076ED95229BB53E7C68550EBB

Operação efetuada em 30/04/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 999718036000023

Itaú

30

4º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA/SP. Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé
Sorocaba, 14 AGO. 2015
Paulo Vitor Mu...
Manoel Antôn...
Antônio Carlos...
ESCREVENTES
SELOS PAGOS POR VE...
SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
Selo 113514
AUTENTICAÇÃO
AT 1143AE267518

1ª Via - Contribuinte

CAIXA

GRCSU-Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana

Vencimento	Exercício
30/04/2013	2013

Dados da Entidade Sindical

Nome / Razão Social / Denominação Social	Código da Entidade Sindical
Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São Paulo	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro / Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome / Razão Social / Denominação Social	CPF / CNPJ / CEI do Contribuinte
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51

Endereço	Número	Complemento
AV.SENADOR ROBERTO SIMONSEN 280		

CEP	Bairro / Distrito	Cidade/Município	UF	Código da Atividade
18090-000	JD.STA.ROSALIA	SOROCABA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal / Empregador ■ Empregados ☐ Prof.Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
	24
Capital Social - Estabelecimento	**Total Remuneração - Contribuintes**
	29.321,58
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	9ff,43
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros / Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 10499.70260 93617.771451 77250.001011 6 56840000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento	Exercício
S-02693	714577250001		30/04/2013	2013

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA

104-0 10499.70260 93617.771451 77250.001011 6 56840000000000

Local de Pagamento	Vencimento
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE	30/04/2013
Cedente: Sind dos Trabs em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Est de São	Agência / Código do Cedente: 0240 / S-02693

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
13/03/2013	000000002019	GRCSU		13/03/2013	714577250001

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2013)	SIND	R$			9ff,43

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2013

APÓS VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 10% NO PRIMEIRO MÊS,
ACRESCENDO 2% AOS MESES SUBSEQUENTES,
JUROS MORA 1% AO MÊS E CORREÇÃO MONETÁRIA

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA-SP - Rua Cabo [illegible], 91 - Autenticação - Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé. Sorocaba, 14 AGO. 2015

Sacado: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (71.457.725/0001-51) 0000
AV.SENADOR ROBERTO SIMONSEN 280,JD.STA.ROSALIA
CEP: 18090-000,SOROCABA-SP

Sacador/Avalista:

Ficha de Autenticação - SELOS: 1143AE267508

Código de Barras

30 horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:
Nome: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
Agência: 5803 Conta: 04606 - 0

Dados do pagamento:
CPF/CNPJ: 61708293000150
Nome do favorecido: SIN TRAB EM EMPRESAS RADIO E T
Código de barras: 10499 70260 93617 771451 77250 001011 6 56840000000000
Valor do documento: R$ 977,43
Valor de juros/multa: R$ 0,00
Valor de desconto/abatimento: R$ 0,00
Valor do pagamento: R$ 977,43
Data de vencimento: 30/04/2013
Informações fornecidas pelo pagador:

Operação efetuada em 30/04/2013 às 00:00:00 via Sispag. CTRL 399414815000015.
- O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:
939341D906FA5431C781E9823EA75CE315B2CD0A

4º TABELIONATO DE NOTAS
SOROCABA - S.P.
AUTENTICAÇÃO - Para fins de documento
presente cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado do que
dou fé
Sorocaba, 14 ABR 2015
Paulo Vi
Manoel
Antônio C
ESCREVENTES AUTORIZADOS
SELOS PAGOS POR VERBA - P/ AUT. RS

SELO DE AUTENTICIDADE
1412514
AUTENTICAÇÃO
Antônio Morbeck
14AE267509

CAIXA

GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2012	2012

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	S-02693

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51

Endereço	Número	Complemento
AV.SENADOR ROBERTO SIMONSEN	280	

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
18090--000	JD.STA.ROSALIA	SOROCABA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
600.000,00	23

Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
	28.406,23

	Total Empregados - Estabelecimento
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	23

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento: 946,90
(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

104-0 10499.70260 93617.700005 00000.169011 1 53190000094690

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
S-02693	000000000169	946,90	30/04/2012	2012

Autenticação Mecânica

2ª Via - Documento do Banco

CAIXA | **104-0** | 10499.70260 93617.700005 00000.169011 1 53190000094690

Local de Pagamento	Vencimento
ATE O VENCIMENTO, PAGAVEL NAS LOTERICAS, AGENCIAS DA CEF E REDE BANCARIA	30/04/2012
Cedente	**Agência / Código Cedente**
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	0240 / S-02693

Data do Documento	Número do Documento	Esp. Docum.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
30/03/2012	169	GRCS		30/03/2012	000000000169

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
EXERC (2012)	SIND	R$			946,90

Instruções

BLOQUETO DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA - PRINCIPAL - 2012

NAO RECOLHER ESTE DOCUMENTO, APOS O VENCIMENTO

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Sacado:
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
AV.SENADOR ROBERTO SIMONSEN,280, - CEP: 18090--000 - JD.STA.ROSALIA-SOROCABA/SP

Sacador / Avalista:

Código de Barras

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

4º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP AUTENTICAÇÃO - Para fins de instrumento particular Apresentação cópia reprográfica gentilmente cedida pelo original a mim apresentado do que dou fé. Sorocaba, 14 AGO 2015 Valor R$ 0,10 Selo(s) 1143AE267510

itaú 30 horas

Comprovante de Operação - Títulos Outros Bancos

Identificação no Extrato: **SISPAG FORNECEDORES**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **5603** Conta: **04606 - 0**

Nome: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

Dados do pagamento:

Nome do favorecido: **SIND.TRAB.EMP.RADIODIFUSAO SP**

Representação numérica do código de barras: **10499 70260 93617 700005 00000 169011 1 53190000094690**

Valor pago: **R$ 946,90**

Data de vencimento: **30/04/2012**

Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em 30.04.2012 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 199137562000027

Autenticação:

E2F3C74B1DD386C394D9616C6544A6A08ED5804D

* O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de inexatidão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Cortar aqui

4º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP. Reconheço a(s) AUTENTICAÇÃO(ões) de forma conforme presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé

Sorocaba, 14 / 05 / 2015

Paulo Vinicius Antonio de Moraes
Manoel Antônio de Moraes
Antônio Carlos de Moraes
ESCREVENTES AUTORIZADOS

SELOS PAGOS POR VERBA - PJ AUT.

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Dados da Entidade Sindical

Vencimento	Exercício
30/04/2011	2011

Nome da Entidade	Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP	000.264.02693-4

Endereço	Número	Complemento	CNPJ da Entidade
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51

Endereço	Número	Complemento
AV.SENADOR ROBERTO SIMONSEN 280		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
18090-000	JD.STA.ROSALIA	SOROCABA	SP	601

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento

Dados da Contribuição

(=) Valor do Documento	478,03
(-) Desconto / Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora / Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	

104-0 | 10499.70260 93617.771451 77250.001011 5 49530000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0240 / 000.264.02693-4	714577250001		30/04/2011	2011

Autenticação Mecânica

778,03 171 948 2504410

1º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA - SP
AUTENTICAÇÃO - Autêntico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado do que dou fé
Sorocaba, 14 ABR 2015
Paulo Vitor
Manoel Anto
Antônio Carl
ESCREVENTES AUTORIZADOS
SELOS PAGOS PELA AUTENTICAÇÃO
Selo Digital 1213514
Colégio Notarial do Brasil
Selo de Autenticidade
1143AE267521

CAIXA

GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical

1ª via - Contribuinte

Vencimento	Exercício
30/04/2010	2010

Dados da Entidade Sindical

Nome da Entidade			Código da Entidade Sindical
Sindicato dos Trab. em Empresas de Radiodifusão e Televisão no Estado de SP			000.264.02693-4
Endereço	**Número**	**Complemento**	**CNPJ da Entidade**
Rua Conselheiro Ramalho	992		61.708.293/0001-50

Bairro/Distrito	CEP	Cidade/Município	UF
Bela Vista	01325-000	São Paulo	SP

Dados do Contribuinte

Nome/Razão Social/Denominação Social	CPF/CNPJ/Código do Contribuinte
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51

Endereço	Número	Complemento
AV.SENADOR ROBERTO SIMONSEN 280		

CEP	Bairro/Distrito	Cidade/Município	UF	Código Atividade
18090-000	JD.STA.ROSALIA	SOROCABA	SP	642

Dados de Referência da Contribuição

Categoria

☐ Patronal/Empregador ☑ Empregados ☐ Prof. Liberal ☐ Autônomos

Dados da Contribuição

Capital Social - Empresa	Nº Empregados Contribuintes	(-) Desconto / Abatimento
Capital Social - Estabelecimento	Total Remuneração - Contribuintes	(-) Outras Deduções
MENSAGEM DESTINADA AO CONTRIBUINTE	Total Empregados - Estabelecimento	(+) Mora / Multa
		(+) Outros Acréscimos
		(=) Valor Cobrado

(=) Valor do Documento: 639,37

104-0 10499.70260 93617.771451 77250.001425 9 45880000000000

Código do Cedente	Nosso Número	Valor do Documento	Data Vencimento	Exercício
0240 / 000.264.02693-4	714577250001		30/04/2010	2010

Autenticação Mecânica

639,37 CB65

1=2709 118 472 2704100

4º TABELIÃO DE NOTAS SOROCABA/SP AUTENTICAÇÃO Reconheço a(s) firma(s) de Paulo [illegible] como autêntico(s). Dou fé. Sorocaba, 14 [illegible] 2015

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL SELO DE AUTENTICIDADE 1AE35514 AUTENTICAÇÃO 1AE35AE267522 SELOS PAGOS P...

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

CNPJ: **71.457.725/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:43:08 do dia 18/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
CNPJ: 71.457.725/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 17:06:20 do dia 29/07/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/01/2016.
Código de controle da certidão: **AB7C.1A1A.0656.427D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 71457725/0001-51
Razão Social: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
Endereço: PCA FERNANDO PRESTES 45 11 ANDAR / CENTRO / SOROCABA / SP / 18010-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/08/2015 a 06/09/2015

Certificação Número: 2015080804132320753907

Informação obtida em 18/08/2015, às 10:52:30.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 71.457.725/0001-51

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	15080011093-41
Data e hora da emissão	12/08/2015 16:57:22
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 71.457.725

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	8428514	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	12/08/2015 16:58:30	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA
Seção de Dívida Ativa e Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA MOBILIÁRIO

CERTIDÃO Nº: **033.150/15-37**

PROCESSO Nº: **2015/019727-5**

Inscrição Municipal: **000.360**

Proprietário: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

CPF/CNPJ Proprietário: **71.457.725/0001-51**

Endereço: **AVENIDA ROBERTO SIMONSEN, 280**
JARDIM ROSALIA-SANTA
SOROCABA/SP - CEP: 18.090-000

Atividade: **601010000 - ATIVIDADES DE RADIO**

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 09:18:54 h, do dia 30/07/2015.

Válida até 28/09/2015.

Código de autenticidade: **3FEAD81FBA682428**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTE DOCUMENTO É CÓPIA DO ORIGINAL EMITIDO E VALIDADO NO PORTAL

Nº Via 1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.457.725/0001-51
Certidão nº: 118126866/2015
Expedição: 17/08/2015, às 18:29:05
Validade: 12/02/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.457.725/0001-51, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SOROCABA

CERTIDÃO Nº: 7804296 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 17/06/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, CNPJ: 71.457.725/0001-51, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Sorocaba, 18 de junho de 2015.

Antonio Carlos Bertoni Ce
Coordenador

PEDIDO N°: 1324729

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200858954		10/01/1961	10/01/1961	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
71.457.725/0001-51	AVENIDA SENADOR ROBERTO SIMONSEN	280	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
SANTA ROSALIA	SOROCABA	SP	18090-000	R$	600.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. MARIO CAMPOLIM (RES.ANGELO VIAL)	51	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CAMPOLIM	SOROCABA	SP	18047-600	4609198

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
753.241.568-68	SÓCIO E ADMINISTRADOR	116.598,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. DR. EUGENIO SALERNO	123	10 AND.AP.11

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	SOROCABA	SP	18035-430	2042880

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
794.217.178-72	SÓCIO E ADMINISTRADOR	366.804,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: TANIA FERREIRA PAVLOVSKY

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. SAO PAULO (COND. VILLAGE)	5235	CASA 23

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

Petição (0674930) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 32

SAO DOMINGOS	SOROCABA	SP	18013-004	6733118

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
034.003.838-13	SÓCIO E ADMINISTRADOR	116.598,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
23/01/2015	036.733/15-5	

ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO - ARQUIVAMENTO E REGISTRO DO BALANCO PATRIMONIAL E DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCICIO DE 2013

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200858954
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 17/08/2015

JUCESP imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE

Certidão Simplificada emitida para CARLA MIRANDA PENHA:14496601850
[Autenticidade: 61467009] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified
Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO
Date: 2015.08.18 11:38:44 -03:00
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Brig. Faria Lima, 1059 - Pinheiros - São Paulo - SP CEP 01452-920 Tel.: 0800 17 18 11

CREA-SP

ART	1- Nº DA ART
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº. 6.496 de 07/12/77	**8210200502543724**

CONTRATADO

2 - Nº DO CREASP DO PROFISSIONAL	3 - Nº DO CPF DO PROFISSIONAL
601005548	**04060870838**
4 - NOME DO PROFISSIONAL	5 - TÍTULO DO PROFISSIONAL
MARIA DE FATIMA GOMES FERREIRA	**Engenheira Eletricista**

ART

6 - TIPO DE ART	7 - VINCULADA A ART Nº	8 - HÁ OUTRAS ARTs VINCULADAS
1-Obra/Servico		**1 - Não**
9 - ALTERAÇÃO/COMPL./SUBST. DA ART		10 - SUBEMPREITADA
1 - Não		**1 - Não**

ANOTAÇÃO

11 - CLASSIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO	12 - ÁREA DE ATUAÇÃO	13 - TIPO DE CONTRATADO
1 - Responsabilidade Principal	**8 - Eletronica Ou Eletrica Mod. Eletronica Ou Comunicacao**	**1- Pessoa Jurídica**

EMPRESA CONTRATADA

14 - Nº DE REGISTRO NO CREA	15 - NOME COMPLETO
0398920	**GOMES & SAVIANO ENG DE TELECOM E RADIODIFUSAO S/C LTDA**
16 - CGC/CNPJ	17 - CLASSIFICAÇÃO
66668294000132	**1-Empresa Privada**

CONTRATANTE

18 - NOME DO CONTRATANTE DA OBRA / SERVIÇO	19 - TELEFONE P/ CONTATO	20 - CPF/CNPJ
Radio Emissora Vanguarda Ltda		**71457725000151**

DADOS DA OBRA / SERVIÇO OBJETO DO CONTRATO

21 - ENDEREÇO DA OBRA / SERVIÇO	22 - CEP
Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, 55	**18013-280**

CLASSIFICAÇÃO

	23 - NATUREZA	24 - UNIDADE	25 - QUANTIFICAÇÃO	26 - ATIVIDADES TÉCNICAS
1	**A2011**	**42**	**17**	**29**
2				
3				

27 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS SOB SUA RESPONSABILIDADE OU DO CARGO/FUNÇÃO

Radiodifusao Sonora em Frequencia Modulada

RESUMO DO CONTRATO

Nº E ESCOPO DO CONTRATO, CONDIÇÕES, PRAZO, CUSTOS, ETC...

Laudo de ensaio dos transmissores de fabricacao MTA Eletronica Industrial Ltda, P= 17 kW, modelo FM 25.000, serie 468 e serie 072894212, utilizados como principal e auxiliar, na emissora de FM, instalado em Sorocaba-SP.

28 - VALOR DO CONTRATO	29 - DATA DO CONTRATO	30 - DATA INÍCIO DA EXECUÇÃO	31 - 10% ENTIDADE DE CLASSE	32 - VALOR DA ART A PAGAR
500,00	**02/05/2005**	**31/05/2005**	**0**	**26,00**

ASSINATURA

33 - LOCAL E DATA	PROFISSIONAL	CONTRATANTE
Sao Paulo **02/05/2005**	**Maria De Fatima Gomes Ferreira**	**Radio Emissora Vanguarda Ltda**

33 - Nosso Número:8210200502543724

SENHOR CAIXA - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA PELA INSTITUIÇÃO (BANCÁRIA - **RECIBO DO SACADO**

ɓᵇɒ3035 114 809 020505C 26,00R CB05

Obs:
- Pagamento via home bank , o comprovante deverá ser anexado a ART para comprovação de quitação
- A ART deverá ser devidamente assinada pelo profissional

9.4 - LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR PRINCIPAL

ENTIDADE : RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

LOCALIDADE : SOROCABA

UF : SP

Proj. n.º 036/2005

Petição (0674938) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 35

9.4.1 - INTERESSADO

a) Nome : Rádio Emissora Vanguarda Ltda.
b) Endereço completo : Praça Coronel Fernando Prestes n° 45, 11° andar, Centro
Sorocaba – SP
CEP : 18010-060
c) CNPJ n° 71.457.725/0001-51

9.4.2 - ENSAIO

a) Motivo : Renovação de outorga
b) Endereço completo onde foi realizado : Rua Prof Dirceu Ferreira da Silva n° 55,
Alto da Boa Vista, Sorocaba – SP
c) Data em que foi realizado : 26/04/2005

9.4.3 - FABRICANTE

a) Nome : MTA Eletrônica Ltda.
b) Endereço : São Paulo(SP)

9.4.4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR : Principal
Potência de saída : P = 17.000 W

9.4.5 - MEDIÇÕES :

9.4.5.1 - Frequência :
a) Nominal : 94.900.000 Hz
b) Medida em ambiente normal : 94.899.450 Hz
c) Variação máxima da frequência com a temperatura, após 60 minutos : 26 Hz

9.4.5.2 - Resposta de audiofrequência com pré-ênfase de 75 μs (dB):

a) Canal Esquerdo

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	-0,29	-0,20	0	+0,32	+7,33	+10,46	+12,68	+15,72
50%	-0,30	-0,21	0	+0,31	+7,30	+10,42	+12,65	+15,74
90%	-0,31	-0,22	0	+0,32	+7,31	+10,44	+12,68	+15,75

b) Canal Direito

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	-0,29	-0,20	0	+0,31	+7,29	+10,42	+12,62	+15,69
50%	-0,29	-0,20	0	+0,30	+7,28	+10,39	+12,58	+15,72
90%	-0,30	-0,21	0	+0,31	+7,30	+10,41	+12,62	+15,72

c) Monocanal

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	-0,29	-0,20	0	+0,31	+7,31	+10,44	+12,65	+15,70
50%	-0,29	-0,20	0	+0,30	+7,29	+10,40	+12,61	+15,73
100%	-0,30	-0,21	0	+0,31	+7,30	+10,42	+12,65	+15,72

9.4.5.3 - Distorção Harmônica : modo de transmissão Estereofônico (%)

a) Canal Esquerdo

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	0,19	0,15	0,14	0,13	0,17	0,22	0,23	0,24
50%	0,20	0,17	0,15	0,14	0,19	0,23	0,25	0,24
90%	0,21	0,19	0,17	0,16	0,21	0,24	0,25	0,25

b) Canal Direito

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	0,17	0,13	0,12	0,16	0,16	0,20	0,19	0,23
50%	0,18	0,15	0,14	0,15	0,18	0,22	0,21	0,24
90%	0,20	0,17	0,15	0,16	0,20	0,24	0,22	0,25

c) Monocanal

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	0,18	0,14	0,13	0,15	0,16	0,21	0,21	0,23
50%	0,19	0,16	0,14	0,14	0,18	0,22	0,23	0,24
100%	0,20	0,18	0,16	0,20	0,20	0,24	0,23	0,25

9.4.5.4 - Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% de modulação, com 400 Hz : -65,0 dB

9.4.5.5 - Nível de ruído da portadora (AM) em relação a 100% de modulação em amplitude : - 61 dB

9.4.5.6 - Atenuação de Harmônicos e espúrios : - 2º Harmônico : - 83 dB
- 3º Harmônico : < - 90 dB
- Espúrios - 120 KHz a 240 KHz : não detectados
240 KHz a 600 KHz : não detectados

9.4.5.7 - Potência de saída : nominal = 17.000 W
medida = 16.200 W

9.4.6 - ESTEREOFONIA

9.4.6.1 - Gerador de Estéreo :
a) Fabricante : ORBAN
b) Modelo : OPTIMOD 8100 A

9.4.6.2 - Medições :

9.4.6.2.1 - Frequência de subportadora piloto
a) Medida : 19.000 Hz
b) Variação máxima em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: 0 Hz

9.4.6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto : 09%

9.4.6.2.3 - Separação estereofônica (dB):

Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Esquerdo ⇒Direito (dB)	45,0	44,0	44,0	46,0	45,0	45,0	44,0	43,0
Direito⇒Esquerdo (dB)	46,0	45,0	44,0	45,0	44,0	44,0	43,0	42,0

9.4.6.2.4 - Diafonia para audiofrequência (dB):

Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal principal (dB)	46,0	45,0	45,0	46,0	45,0	44,0	43,0	43,0
Canal Estéreo (dB)	45,0	45,0	44,0	46,0	45,0	44,0	44,0	42,0

9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECIFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS
OBS. : Não usa canal secundário

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

9.4.8.1 - Placa de identificação :

MTA - Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo : FM 25.000 Série nº 468
Data fabric. : 03.07.2001 Freq. : 94,7 MHz
Potência nominal : 25.000 W Potência operação : 17000 W
Código homologação : 029401-XXX0518
Alim: 220 V, 210 – 230 V, 40000 VA

9.4.8.2 - Medidores do estágio final de RF :

a) Corrente de catôdo : Existente, (0 - 8,0) A
b) Corrente de grade final (multímetro) : Existente, (0 – 0,8) A
c) Tensão de placa : Existente, (0 - 8,0) KV
d) Potência Incidente e Refletida : Existente, (0 – 110)%

9.4.8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF para:

a) modulação : Sim, no topo da cavidade
b) frequência : Sim, no topo da cavidade

9.4.8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal :

a) de descarga de capacitores depois de desligada alta tensão : verificada a existência de resistores Bleeder.
b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à terra : verificado
c) de interruptores de segurança em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desliguem essas tensões, quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas : verificada a existência de interlock nas portas traseiras.
d) possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas : Sim

9.4.8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: Proteção por meio de relês sensores de sobrecarga do amplificador final que desligam a alta tensão quando da ocorrência de sobrecorrente dos estágios final, intermediário e por excesso de potência refletida.
b) Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado : sim, existe um interruptor a paleta no circuito da ventoinha que interrompe a alimentação geral em caso de falha de ventilação.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

- Analisador de espectro : HAMEG, Mod. : HM-5006, Série n° PO2451
- Analisador de aúdio: POTOMAC, Mod. : AA-51, Série n° 1256
- Frequencímetro : LEADER, Mod. : LDC-823 S, Série n° 8070622
- Monitor de modulação: TFT, Mod. : 763, Série n° 1127-38
- Monitor de estéreo: TFT, Mod. : 724A, Série n° 1037-35
- Gerador de Áudio : LEADER, Mod. : LAG-126 S, Série n° 8060235
- Wattímetro : BIRD, Mod. : 6810-309-7, Série n° 5216
- Osciloscópio : LEADER, Mod. : LBO-514 A, Série n° 7060129

9.4.9 - DECLARAÇÕES

9.4.9.1 - Declaração do profissional habilitado :

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 07 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

São Paulo(SP), 03 de maio de 2005

Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n.º 100554/D

9.4.9.2 - Parecer conclusivo :

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

São Paulo(SP), 03 de maio de 2005

Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n.º 100554/D

SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO
RÁDIO E TELEVISÃO
Fundado por Salomão Pavlovsky (1924 - 1997)

Rádio Emissora Vanguarda Ltda
Praça Cel. Fernando Prestes, 45 11º andar Centro
18010 060 Sorocaba SP
e mail - vanguardasor@uol.com.br

RÁDIO VANGUARDA
AM 1210 FM 94,9

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Rádio Emissora Vanguarda Ltda., declaro que a Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira esteve no endereço abaixo no dia 26 de abril de 2005, ensaiando o transmissor de freqüência modulada (transmissor principal), fabricado pela MTA Eletrônica Industrial Ltda., modelo FM 25.000, nº de série 468, com potência de operação de 17 kW.

Local de ensaio Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, nº 55 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP.

Sorocaba, 26 de abril de 2005.

Tânia Pavlovsky
Diretora

9.4 - LAUDO DE ENSAIO DO TRANSMISSOR AUXILIAR

ENTIDADE : RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

LOCALIDADE : SOROCABA

UF : SP

Proj. n.º 037/2005

Petição (0674938) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 42

9.4.1 - INTERESSADO

a) Nome : Rádio Emissora Vanguarda Ltda.
b) Endereço completo : Praça Coronel Fernando Prestes n° 45, 11° andar, Centro
Sorocaba – SP
CEP . : 18010-060
c) CNPJ n° 71.457.725/0001-51

9.4.2 - ENSAIO

a) Motivo : Renovação de outorga
b) Endereço completo onde foi realizado : Rua Prof Dirceu Ferreira da Silva n° 55,
Alto da Boa Vista, Sorocaba – SP
c) Data em que foi realizado : 26/04/2005

9.4.3 - FABRICANTE

a) Nome : MTA Eletrônica Ltda.
b) Endereço : São Paulo(SP)

9.4.4 - FUNÇÃO DO TRANSMISSOR : Auxiliar
Potência de saída : P = 17.000 W

9.4.5 - MEDIÇÕES :

9.4.5.1 - Frequência :

a) Nominal : 94.900.000 Hz
b) Medida em ambiente normal : 94.899.650 Hz
c) Variação máxima da frequência com a temperatura, após 60 minutos : 32 Hz

9.4.5.2 - Resposta de audiofrequência com pré-ênfase de 75 µs (dB):

a) Canal Esquerdo

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	-0,27	-0,19	0	+0,30	+7,31	+10,38	+12,42	+15,58
50%	-0,28	-0,20	0	+0,29	+7,28	+10,40	+12,45	+15,62
90%	-0,29	-0,21	0	+0,30	+7,30	+10,42	+12,48	+15,60

b) Canal Direito

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	-0,26	-0,19	0	+0,29	+7,28	+10,35	+12,40	+15,55
50%	-0,27	-0,20	0	+0,28	+7,30	+10,32	+12,42	+15,52
90%	-0,28	-0,20	0	+0,29	+7,29	+10,34	+12,44	+15,55

c) Monocanal

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	-0,26	-0,19	0	+0,29	+7,29	+10,36	+12,41	+15,56
50%	-0,27	-0,20	0	+0,28	+7,29	+10,36	+12,43	+15,57
100%	-0,28	-0,20	0	+0,29	+7,29	+10,38	+12,46	+15,57

9.4.5.3 - Distorção Harmônica : modo de transmissão Estereofônico (%)

a) Canal Esquerdo

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	0,23	0,18	0,19	0,16	0,22	0,23	0,23	0,26
50%	0,23	0,19	0,21	0,18	0,24	0,25	0,24	0,28
90%	0,22	0,18	0,20	0,19	0,26	0,26	0,27	0,30

b) Canal Direito

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	0,24	0,19	0,18	0,18	0,23	0,24	0,26	0,28
50%	0,25	0,19	0,19	0,20	0,24	0,26	0,25	0,29
90%	0,23	0,18	0,17	0,18	0,25	0,26	0,27	0,31

c) Monocanal

Frequência (Hz) Modulação	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
25%	0,24	0,19	0,18	0,17	0,23	0,24	0,25	0,27
50%	0,24	0,19	0,20	0,19	0,24	0,26	0,25	0,29
100%	0,23	0,18	0,18	0,18	0,25	0,26	0,27	0,31

9.4.5.4 - Nível de ruído da portadora (FM) em relação a 100% de modulação, com 400 Hz :
-63,0 dB

9.4.5.5 - Nível de ruído da portadora (AM) em relação a 100% de modulação em amplitude :
- 62 dB

9.4.5.6 - Atenuação de Harmônicos e espúrios : - 2° Harmônico : - 82 dB
- 3° Harmônico : < - 90 dB
- Espúrios - 120 KHz a 240 KHz : não detectados
240 KHz a 600 KHz : não detectados

9.4.5.7 - Potência de saída : nominal = 17.000 W
medida = 15.800 W

9.4.6 - ESTEREOFONIA

9.4.6.1 - Gerador de Estéreo :
a) Fabricante : ORBAN
b) Modelo : OPTIMOD 8100 A

9.4.6.2 - Medições :

9.4.6.2.1 - Frequência de subportadora piloto
a) Medida : 19.000 Hz
b) Variação máxima em 60 minutos de funcionamento na temperatura ambiente: 0 Hz

9.4.6.2.2 - Limites das variações das percentagens de modulação da portadora principal pela subportadora piloto : 09%

9.4.6.2.3 - Separação estereofônica (dB):

Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Esquerdo ⇒Direito (dB)	44,0	43,0	44,0	46,0	44,0	44,0	43,0	43,0
Direito⇒Esquerdo (dB)	45,0	44,0	44,0	45,0	44,0	43,0	43,0	42,0

9.4.6.2.4 - Diafonia para audiofrequência (dB):

Frequência (Hz)	50	100	400	1000	5000	7500	10000	15000
Canal principal (dB)	44,0	44,0	45,0	45,0	44,0	44,0	43,0	42,0
Canal Estéreo (dB)	44,0	44,0	44,0	45,0	45,0	44,0	44,0	42,0

9.4.7 - INFORMAÇÕES ESPECIFICAS PARA CANAIS SECUNDÁRIOS
OBS. : Não usa canal secundário

9.4.8 - OBSERVAÇÕES VISUAIS NO TRANSMISSOR

9.4.8.1 - Placa de identificação :

MTA - Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo : FM 25.000 Série nº 072894212
Data fabric. : 28.07.1994 Freq. : 94,7 MHz
Potência nominal : 25.000 W Potência operação : 17000 W
Código homologação : 0558/90
Alim: 220 V, 210 – 230 V, 36246 VA

9.4.8.2 - Medidores do estágio final de RF :

a) Corrente de catôdo : Existente, (0 - 8,0) A
b) Corrente de grade final (multímetro) : Existente, (0 – 0,8) A
c) Tensão de placa : Existente, (0 - 8,0) KV
d) Potência Incidente e Refletida : Existente, (0 – 110)%

9.4.8.3 - Existência de tomadas de amostras de RF para:

a) modulação : Sim, no topo da cavidade e no painel frontal do excitador
b) frequência : Sim, no topo da cavidade e no painel frontal do excitador

9.4.8.4 - Existência de dispositivos de segurança do pessoal :

a) de descarga de capacitores depois de desligada alta tensão : verificada a existência de resistores Bleeder.
b) gabinetes metálicos encerrando o transmissor com todas as partes expostas ao contato dos operadores interligadas e conectadas à terra : verificado
c) de interruptores de segurança em todas as portas e tampas de acesso a partes do transmissor onde existam tensões superiores a 350 volts, que automaticamente desliguem essas tensões, quando qualquer dessas portas ou tampas forem abertas : verificada a existência de interlock nas portas traseiras.
d) possibilidade de serem feitos externamente, os ajustes dos circuitos com tensões superiores a 350 Volts, com todas as portas e tampas fechadas : Sim

9.4.8.5 - Existência de dispositivos de proteção do transmissor:

a) Descrição sumária dos dispositivos de proteção da fonte de alta tensão: Proteção por meio de relês sensores de sobrecarga do amplificador final que desligam a alta tensão quando da ocorrência de sobrecorrente dos estágios final, intermediário e por excesso de potência refletida.
b) Proteção contra falta de ventilação adequada, no caso de sistema forçado : sim, existe um interruptor a paleta no circuito da ventoinha que interrompe a alimentação geral em caso de falha de ventilação.

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS

- Analisador de espectro : HAMEG, Mod. : HM-5006, Série n° PO2451
- Analisador de aúdio: POTOMAC, Mod. : AA-51, Série n° 1256
- Frequencímetro : LEADER, Mod. : LDC-823 S, Série n° 8070622
- Monitor de modulação: TFT, Mod. : 763, Série n° 1127-38
- Monitor de estéreo: TFT, Mod. : 724A, Série n° 1037-35
- Gerador de Áudio : LEADER, Mod. : LAG-126 S, Série n° 8060235
- Wattímetro : BIRD, Mod. : 6810-309-7, Série n° 5216
- Osciloscópio : LEADER, Mod. : LBO-514 A, Série n° 7060129

9.4.9 - DECLARAÇÕES

9.4.9.1 - Declaração do profissional habilitado :

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante ensaio por mim realizado, pessoalmente, no transmissor a que se refere. O presente laudo consta de 07 folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

São Paulo(SP), 03 de maio de 2005

Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n.º 100554/D

9.4.9.2 - Parecer conclusivo :

Para os fins previstos no Regulamento Técnico para o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, DECLARO que o transmissor de frequência modulada, a que se refere este laudo de ensaio, na data em que foi realizado, atendia à regulamentação aplicável.

São Paulo(SP), 03 de maio de 2005

Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira
CREA n.º 100554/D

SISTEMA VANGUARDA DE COMUNICAÇÃO
RÁDIO E TELEVISÃO
Fundado por Salomão Pavlovsky (1924 - 1997)

Rádio Emissora Vanguarda Ltda
Praça Cel. Fernando Prestes, 45 11º andar Centro
18010 060 Sorocaba SP
e mail - vanguardasor@uol.com.br

RÁDIO VANGUARDA
AM 1210 FM 94,9

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Rádio Emissora Vanguarda Ltda., declaro que a Engª Maria de Fátima Gomes Ferreira esteve no endereço abaixo no dia 26 de abril de 2005, ensaiando o transmissor de freqüência modulada (transmissor auxiliar), fabricado pela MTA Eletrônica Industrial Ltda., modelo FM 25.000, nº de série 072894212, com potência de operação de 17 kW.

Local de ensaio Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, nº 55 – Alto da Boa Vista – Sorocaba/SP.

Sorocaba, 26 de abril de 2005.

Tânia Pavlovsky
Diretora

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Sorocaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba	10/03/1995	10/03/2005
RADIO CACIQUE DE SOROCABA LTDA	Sorocaba	01/07/1990	01/07/2000
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	Sorocaba	27/11/2005	27/11/2015
RADIO IGUATEMI LTDA	Sorocaba	30/06/1988	30/06/1998
RADIO METROPOLITANA LTDA	Sorocaba	01/07/1980	01/07/1990
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	Sorocaba	30/06/1998	30/06/2008

Usuário: - **Data: 21/10/2015** **Hora: 11:41:37**

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD :: Sistema de Controle de Radiodifusão | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
1210 kHz	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	SP	Sorocaba	OM	3	M	
235	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	SP	Sorocaba	FM	3	M	

Usuário: - **Data: 21/10/2015** **Hora: 11:40:30**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Sorocaba
Freqüência: 94,9 MHz
Classe: A3
Canal: 235

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 7805128
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02008022080
CNPJ: 71.457.725/0001-51
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 30/09/2003

⊞ Dados do Plano Básico
⊞ Dados da Outorga
⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
			- Selecione -			27/11/1975	Outorga	Jur.
			- Selecione -	DMC			Aprovação de Local	Jur.
			- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -			30/09/1988	Renovação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	DMC			Enquadramento Plano Básico	Jur.
			- Selecione -	DMC			Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				Advertência	Jur.
			- Selecione -			27/04/1998	Renovação	Jur.
			- Selecione -			05/07/2000	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER		13/12/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -	ER		24/01/2003	Autoriza a	Jur.

Certidão obtida via Internet SRD (0780880) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 51

						Alteração de Características Técnicas da Estação		
		- Selecione -			27/06/2007	Renovação	Jur.	
		- Selecione -				Advertência	Jur.	
		- Selecione -			13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jur.	

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

Certidão obtida via Internet SRD (0780880) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 52

ANATEL

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 71.457.725/0001-51

RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	753.241.568-68	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	794.217.178-72	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	034.003.838-13	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba

Certidão obtida via Internet SRD (0780880) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 53

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/10/2015 **Hora:** 11:45:26

Certidão obtida via Internet SRD (0780880)

ANATEL

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 753.241.568-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	753.241.568-68	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/10/2015 **Hora:** 11:45:39

Certidão obtida via Internet SRD (0780880) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 55

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 794.217.178-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	794.217.178-72	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/10/2015 **Hora:** 11:45:50

Certidão obtida via Internet SRD (0780880) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 56

ANATEL

BOM DIA
Altair de Santana Pereira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 034.003.838-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	034.003.838-13	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba

Usuário: altair.mc - Altair de Santana Pereira **Data:** 21/10/2015 **Hora:** 11:46:02

Certidão obtida via Internet SRD (0780880)

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

CNPJ: **71.457.725/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:46:23 do dia 21/10/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/11/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Certidão obtida via Internet SRD (0780880) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 59

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.042151/2015-42		
Entidade: Rádio Emissora Vanguarda Ltda		
Localidade: Sorocaba	**UF: SP**	**Serviço: FM**
Período(s): 2015/2025		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**02 (evento Sei nº 0674915)**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**03 (evento Sei nº 0674915)**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**04 (evento Sei nº 0674915)**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**evento Sei nº 0674918**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**evento Sei nº 0674921**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**10/11 (evento Sei nº 0780880)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**evento Sei nº 0674923**
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**evento Sei nº 0674924**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**evento Sei nº 0674923**

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**evento Sei nº 0674925; evento Sei nº 0674926**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**evento Sei nº 0674927**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**evento Sei nº 0674928**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**evento Sei nº 0674929**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**evento Sei nº 05749630**
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		**01 (evento Sei nº 0674915); evento Sei nº 0674938 – laudo de ensaio**

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky		**X**	**X**			**04 (evento Sei nº 0724762) ***
	Cecilia Ferreira Pavlovsky		**X**	**X**			**01 (evento Sei nº 0724762) ***
	Tânia Ferreira Pavlovsky		**X**	**X**			**06 (evento Sei nº 0724762) ***
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky		**X**	**X**			**03 (evento Sei nº 0724762) ***
	Cecilia Ferreira Pavlovsky		**X**	**X**			**02 (evento Sei nº 0724762) ***
	Tânia Ferreira Pavlovsky		**X**	**X**			**05 (evento Sei nº 0724762) ***
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky	**X**		**X**			**evento Sei nº 0724760 *; evento Sei nº 0724764 ***

	Cecilia Ferreira Pavlovsky	**X**		**X**			**evento Sei nº 0724759 *; evento Sei nº 0724763 ***
	Tânia Ferreira Pavlovsky	**X**		**X**			**evento Sei nº 0724758 *; evento Sei nº 0724765 ***
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky	**X**		**X**			**evento Sei nº 0724760 *;evento Sei nº 0724764 ***
	Cecilia Ferreira Pavlovsky	**X**		**X**			**evento Sei nº 0724759 *;Sei nº 0724763 ***
	Tânia Ferreira Pavlovsky	**X**		**X**			**evento Sei nº 0724758 *; evento Sei nº 0724765 ***
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky			**X**			
	Cecilia Ferreira Pavlovsky			**X**			
	Tânia Ferreira Pavlovsky			**X**			
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky			**X**			
	Cecilia Ferreira Pavlovsky			**X**			
	Tânia Ferreira Pavlovsky			**X**			
23- certidões de **protestos de títulos**;	Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky	**X**					**02 (evento Sei nº 0724757)***
	Cecilia Ferreira Pavlovsky	**X**					**03 (evento Sei nº 0724757)***
	Tânia Ferreira Pavlovsky	**X**					**01 (evento Sei nº 0724757)***
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
*protocolo nº 53900.048245/2015-25;
Análise:
Analista: Riciele Milani Cargo: Chefe de Serviço

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 23775/2015/SEI-MC

Processo nº 53900.042151/2015-42

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Rádio Emissora Vanguarda Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 27.11.2015 a 27.11.2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0780882), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos**:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/ espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga);

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES:

3.3. certidão de distribuição cível e criminal da esfera Estadual (de 1ª instância) de todos os sócios e diretores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.4. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;

3.5. certidão criminal da Justiça Eleitoral.

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga (Substituta), para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Chefe de Serviço**, em 28/10/2015, às 11:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 28/10/2015, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0781135** e o código CRC **7B604144**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 34791/2015/SEI-MC

Brasília, 28 de outubro de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 280 - Jardim Santa Rosália
18.090 - 000 Sorocaba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53900.042151/2015-42.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 23.775/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós - Outorga - Substituta**, em 28/10/2015, às 14:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0781219** e o código CRC **D01BE663**.

Data de Envio:
29/10/2015 14:50:10

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
mariadangelo@terra.com.br
administrativo@radiovanguarda.com.br
adm@radiovanguarda.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53900.042151/2015-42
Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_0781219.html
Nota_Tecnica_0781135.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53900.042151/2015-42		
Entidade: Rádio Emissora Vanguarda Ltda		**CNPJ:** 71.457.725/0001-51
Executante do serviço de radiodifusão FM	**Localidade**: Sorocaba	**UF: SP**
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 27.11.2015 a 27.11.2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	-
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Pg.5-8 (4463998)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	-
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	-
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	-
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	(0674929)

Checklist (4472601) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 68

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	Pg. 1 (4463996)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(0674923) (0674926) (0674927)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pg.1 (4463998)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(0674923) Pg. 2 (4463996)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	EVENTO (0674928)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	EVENTO (0839479)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ERNANI DE SOUZA MONTEIRO FILHO **CARGO: ENGENHEIRO**	02/08/2019

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
71.457.725/0001-51 **MATRIZ**		**23/08/1966**

NOME EMPRESARIAL	
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE **DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**	

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SENADOR ROBERTO SIMONSEN	**280**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.090-000	**SANTA ROSALIA**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
mariadangelo@terra.com.br	**(15) 3214-4209**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	
*****	
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **29/09/2001**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	

Outros (origem externa) CNPJ E FGTS (4463996) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 70

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 71.457.725/0001-51
Razão social: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

Resultado da consulta em 01/08/2019 15:46:30

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

CNPJ: **71.457.725/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:47:58 do dia 01/08/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/08/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Outros (origem externa) Juntos Anatel (4463998) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 72

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	
Telefone: ()	**E-mail:** vanguarda@uol.com.br
CNPJ: 71.457.725/0001-51	**Número do Fistel:** 02008022080
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/11/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: MC1510/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;205/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PROFESSOR DIRCEU FERREIRA DA SILVA, 55		**Complemento:**
Bairro: ALTO DA BOA VISTA		**Numero:** .
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PCA. CEL. FERNANDO PRESTES, 45 - 11 AND.		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP
Latitude: -23.48139	**Longitude:** -47.42167

Parâmetros Técnicos			
Canal: 235	**Frequência:** 94.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 4.77	**70º:** 4.77	**80º:** 4.77	**90º:** 4.77	**100º:** 4.77	**110º:** 4.77
120º: 4.77	**130º:** 4.77	**140º:** 4.77	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805128	**Número Indicativo:** ZYD835

Outros (origem externa) Juntos Anatel (4463998) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 73

Data Último Licenciamento: 30/09/2003	**Número da Licença:** 004611/2003

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.481	**Longitude:** -47.422	**Cota da base:** 618.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029401XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 17.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELTRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71.5 m	**ERP Máximo:** 35.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.11	**10º:** 0.85	**20º:** 0.6	**30º:** 0.45	**40º:** 0.46	**50º:** 0.58	**60º:** 0.72	**70º:** 0.88	**80º:** 1.07	**90º:** 1.21	**100º:** 1.29	**110º:** 1.32
120º: 1.31	**130º:** 1.26	**140º:** 1.16	**150º:** 1.01	**160º:** 0.78	**170º:** 0.49	**180º:** 0.26	**190º:** 0.1	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0.16	**230º:** 0.43
240º: 0.72	**250º:** 1.05	**260º:** 1.41	**270º:** 1.72	**280º:** 1.98	**290º:** 2.18	**300º:** 2.27	**310º:** 2.21	**320º:** 2.03	**330º:** 1.83	**340º:** 1.61	**350º:** 1.36

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 055890XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 17.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 35.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1044	Portaria	MC	21/11/1975	27/11/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1116	Portaria	DMC	02/09/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	DMC	14/04/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	438	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	409	Portaria	DMC	17/11/1992		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

Outros (origem externa) Juntos Anatel (4463998) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 74

9999	23	Portaria	DMC	27/01/1993		Técnicas da Estação Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	DMC	07/03/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	290	Portaria	DMC	14/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997		Advertência	Jurídico
9999	88	Portaria	MC	13/03/1998	27/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	161	Decreto Legislativo	CN	04/07/2000	05/07/2000	Renovação	Jurídico
9999	13699	Ato	ER	12/12/2000	13/12/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33064	Ato	ER	22/01/2003	24/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	299	Portaria	MC	19/06/2007	27/06/2007	Renovação	Jurídico
9999	186	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico
9999	540	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) Juntos Anatel (4463998) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 75

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 794.217.178-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	794.217.178-72	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 01/08/2019 **Hora:** 15:52:00

Outros (origem externa) Juntos Anatel (4463998) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 76

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 034.003.838-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	034.003.838-13	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 01/08/2019 **Hora:** 15:52:38

Outros (origem externa) Juntos Anatel (4463998) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 77

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 71.457.725/0001-51

RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	753.241.568-68	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	794.217.178-72	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	034.003.838-13	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba

Usuário: anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 01/08/2019 **Hora:** 15:50:04

Outros (origem externa) Juntos Anatel (4463998) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 78

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 753.241.568-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	753.241.568-68	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data:** 01/08/2019 **Hora:** 15:50:48

Outros (origem externa) Juntos Anatel (4463998) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 79

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Ernani de Souza Monteiro Filho
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Sorocaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba	10/03/1995	10/03/2005
RADIO CACIQUE DE SOROCABA LTDA	Sorocaba	01/07/1990	01/07/2000
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Sorocaba	30/06/1988	30/06/1998
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	Sorocaba	27/11/2005	27/11/2015
RADIO METROPOLITANA LTDA	Sorocaba	01/07/1980	01/07/1990
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	Sorocaba	30/06/1998	30/06/2008

Usuário: anatel\ernani.mc - Ernani de Souza Monteiro Filho **Data: 01/08/2019** **Hora: 15:48:50**

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) Juntos Anatel (4463998) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 80

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 13234/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.042151/2015-42

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 27.11.2015 a 27.11.2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão

transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/08/2019, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/08/2019, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4462314** e o código CRC **19380B90**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 26645/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 01 de agosto de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ Nº 71.457.725/0001-51)
Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 280 - Jardim Santa Rosália
18.090 - 000 Sorocaba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.042151/2015-42**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13234/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (evento SEI nº 4463999), com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/08/2019, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4462317** e o código CRC **0E4AE5C1**.

Referência: Processo nº 53900.042151/2015-42 SEI nº 4462317

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.042151/2015-42

Interessado: Rádio Emissora Vanguarda Ltda.

Processo nº 53900.042151/2015-42

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado (evento SEI nº 0839479), pela Rádio Emissora Vanguarda Ltda, executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, com vistas à renovação da referida outorga, encaminho os autos ao Serviço de Alteração de Características Técnicas - SEACT, para que verifique se a estação encontra-se em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, conforme o Decreto 52.795/1963, art. 113, inciso X.

2. Após a adoção das medidas de estilo, solicito seja a Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão-CORAC informada quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/08/2019, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4462470** e o código CRC **59B43AF3**.

Referência: Processo nº 53900.042151/2015-42 SEI nº 4462470

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Requerimento (4463999) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 88

Data de Envio:
15/08/2019 15:42:36

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
mariadangelo@terra.com.br
administrativo@radiovanguarda.com.br
adm@radiovanguarda.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 53900.042151/2015-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4462317.html
Nota_Tecnica_4462314.html
Requerimento_4463999_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2019.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.042151/2015-42
Referência:

Interessado: Radio Emissora Vanguarda Ltda
Assunto:

Protocolo n°: 53900.042151/2015-42

Certifico e dou fé que após busca realizada no setor – SEPOS_REN – NÃO foram localizados o AR e a Resposta ao ofício, até o momento.

Devolvo o processo para análise.

Em 27/09/2019

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 30/09/2019, às 10:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4679888** e o código CRC **C45D83F2**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**
CNPJ: **71.457.725/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:29:45 do dia 10/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo.DADOS DE ANÁLISE (4615674) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 91

Perfil das Empresas - RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

CNPJ: 71457725000151
Presidente:
Endereço: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN - JARDIM SANTA ROSALIA
E-mail: vanguarda@uol.com.br
Capital Social: 600.000,00
Reserva de Capital:
Total: 600.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
034.003.838-13	TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	116.598	116.598,00
753.241.568-68	CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	116.598	116.598,00
794.217.178-72	MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	366.804	366.804,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
034.003.838-13	TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	GERENTE	
753.241.568-68	CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	GERENTE	
794.217.178-72	MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	GERENTE	

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Pedro Souza Donini

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Sorocaba**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO CULTURAL CRUZEIRO DO SUL	Sorocaba	10/03/1995	10/03/2005
RADIO CACIQUE DE SOROCABA LTDA	Sorocaba	01/07/1990	01/07/2000
RADIO COMUNICAÇÃO BRASIL LTDA	Sorocaba	30/06/1988	30/06/1998
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	Sorocaba	27/11/2005	27/11/2015
RADIO METROPOLITANA LTDA	Sorocaba	01/07/1980	01/07/1990
SISTEMA MERIDIONAL DE RADIODIFUSAO LTDA	Sorocaba	30/06/1998	30/06/2008

Usuário: Anatel\pedro.mc - Pedro Souza Donini **Data: 10/09/2019** **Hora: 14:31:40**

Registro 1 até 6 de 6 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

1.2- Indicativo de chamada: **ZYD835** 1-3- Horário de funcionamento: **00H00 – 24h00**

2- Localização da estação transmissora

2.1- Endereço: **R. Prof. Dirceu Ferreira da Silva, n. 55 – Alto da boa Vista**

Cidade: **Sorocaba** UF: **SP**

CEP: **18 013-565** Telefone: **(15) 3224-5300**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **23º 28' 54" S**

Longitude: **47º 25' 20" W**

2.3 - Transmissor Principal

2.3.1- Fabricante: **MTA Eletrônica Industrial LTDA**

2.3.2 – Modelo: **FM 25000**

2.3.3- Homologação/Certificação: **029401XXX0518**

2.3.4- Potência de operação(kW): **17** Potência medida(kW): **16,6**	
2..3.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 94,9 Freqüência medida(MHz):94,9	
2.3.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): 36 Hz	
2.3.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.3.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.3.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.3.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.3.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.3.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.3.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.3.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.3.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não

Anexo DADOS DE ANÁLISE (4615674) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 94

2.4- Transmissor Auxiliar	
2.4.1- Fabricante: **MTA Eletrônica Industrial LTDA**	
2.4.2 – Modelo: **FM 25000**	
2.4.3- Homologação/Certificação: **00558/90XXX0518**	
2.4.4- Potência de operação(kW): **17** Potência medida(kW): **16,4**	
2.4.5- Freqüência(PBFM)[MHz]: 94,9 Freqüência medida(MHz):94,9	
2.4.6- Tolerância de freqüência da portadora - (±2000 Hz): 52 Hz	
2.4.7- Recursos para conexão de monitor de modulação e freqüência:	(X) Sim ( ) Não
2.4.8- Medidor de tensão contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.9- Medidor de corrente contínua de placa ou coletor no estágio final de RF:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.10- Medidor de potência relativa de saída incidente e refletida:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
2.4.11- Dispositivo de segurança que impeça o funcionamento do transmissor na falta ou insuficiência do sistema de resfriamento forçado, quando existir:	(X) Sim ( ) Não
2.4.12- Inexistência de dispositivos externos que permitam a alteração da freqüência de operação:	(X) Sim ( ) Não
2.4.13- Existência de dispositivos que permitam inibição de quaisquer controles externos que possam permitir ultrapassar o valor ajustado da potência de operação autorizada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.14- Resistores de sangria ou outro dispositivo apropriado para descarga dos capacitores de filtro quando a alta tensão é desligada:	(X) Sim ( ) Não
2.4.15- Interruptores em portas e tampas onde existam tensões maiores que 350 Volts	(X) Sim ( ) Não
2.4.16- Gabinetes com as partes expostas ao operador interligadas a terra:	(X) Sim ( ) Não
2.4.17- Ajustes externos dos circuitos com tensões maiores que 350 Volts:	(X) Sim ( ) Não
2.4.18- Fonte de alta tensão com proteção contra sobrecarga:	(X) Sim ( ) Não
2.5- Sistema Irradiante Principal	
2.5.1- Antena	
2.5.1.1- Fabricante: **TEEL TELE ELETRONICA LTDA**	
2.5.1.2- Modelo: **BECP 4H**	
2.5.1.3- Quantidade de Elementos: **4**	
2.5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: **71,5**	
2.5.1.5- Azimute de Orientação (NV): **120°** (graus)	
2.5.2- Linha de Transmissão Principal	
2.5.2.1- Fabricante: **KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS**	
2.5.2.2- Modelo: **FLEXWELL HF 3 1/8** (comprimento: 70 metros)	
2.5.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não

Anexo DADOS DE ANÁLISE (4615674) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 95

2.6- Sistema Irradiante Auxiliar	
2.6.1- Antena	
2.6.1.1- Fabricante: **TEEL TELE ELETRONICA LTDA**	
2.6.1.2- Modelo: **BECP 1H**	
2.6.1.3- Quantidade de Elementos: **1**	
2.6.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]: **38,2**	
2.6.1.5- Azimute de Orientação (NV): **120°** (graus)	
2.6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	
2.6.2.1- Fabricante: **KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS** (comprimento: 51 metros)	
2.6.2.2- Modelo: **CELLFLEX LCF 158 – 50JA**	
2.6.2.3- Proteção contra choques elétricos (condutor externo da Linha de Transmissão ligado à terra):	(X) Sim ( ) Não
3- Outros equipamentos de uso compulsório:	
3.1- Carga artificial (obrigatório para emissoras das classes E1, E2, E3 e A1)	( ) Sim (X) Não
3.2- Limitador de modulação:	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.3- Monitor de modulação	(X) Operante ( ) Com defeito ( ) Inoperante
3.4- Analisador de espectro (obrigatório para emissoras de Classe Especial).	( ) Sim (X) Não
4. Ocorrência de Harmônicos e Espúrios de Radiofrequência	
4.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	-82
3° Harmônico	< -90
Espúrios	NÃO DETECTADOS
4.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida(dB):**
2° Harmônico	-83
3° Harmônico	< -90
Espúrios	NÃO DETECTADOS
4.3- Existência de interferência prejudicial:	**( ) Sim (X) Não**
5- Outras Constatações: ****	
5.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente a limitação da exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos:	(X) Sim ( ) Não
6.Estúdios	
6.1- Estúdio Principal	
6.1.1- Endereço: Av. Senador Roberto Simonsen, 280 – Jardim Santa Rosália – Sorocaba – SP. CEP: 18090-000	
6.2- Estúdio Auxiliar	
6.2.1- Endereço: ****	

FVT-RO- FM

7. Informações Adicionais:

DECLARAÇÃO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA VISTORIA:

Declaro serem verdadeiras as informações contidas no presente Laudo, obtidas por mim, mediante vistoria técnica realizada nas instalações da estação transmissora de Rádio de FM da Rádio Emissora Vanguarda LTDA., situada na rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, 55 – Alto da Boa Vista, na cidade de Sorocaba/SP, no dia 13 de novembro do ano corrente.

Sorocaba, 16 de novembro de 2015.

Paulo Roberto Andréo
CREA-SP 5062212438

8- Instrumentos Utilizados na Vistoria

1- Analisador de espectro, marca Anritsu, modelo MS 2665C, n. série: 6200026407;

2- Frequencímetro, marca Leader, modelo LDC-825, n. série: 0197921;

3- Wattímetro marca Bird, modelo 6810-309-7, n. série 4602.

9- Responsável pela vistoria técnica:

Nome: Paulo Roberto Andréo;

Formação: Engenheiro Eletricista;

CREA: **5062212438**

Local: Sorocaba

Data; 16/11/2015

Assinatura:

Representante legal da Entidade:

Nome: Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky

Assinatura:

Anexo DADOS DE ANÁLISE (4615674) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 97

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
92221220151499995

1. Responsável Técnico

PAULO ROBERTO ANDREO
Título Profissional: **Engenheiro Eletricista**
RNP:
Registro: **5062212438-SP**
Empresa Contratada:
Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **Rádio Emissora Vanguarda Ltda** CPF/CNPJ: **71.457.725/0001-51**
Endereço: **Avenida ROBERTO SIMONSEN** Nº: **280**
Complemento: Bairro: **JARDIM SANTA ROSÁLIA**
Cidade: **Sorocaba** UF: **SP** CEP: **18090-000**
Contrato: Celebrado em: **13/11/2015** Vinculada à Art nº:
Valor: R$ **1.000,00** Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Rua PROFESSOR DIRCEU FERREIRA DA SILVA** Nº: **55**
Complemento: Bairro: **BOA VISTA**
Cidade: **Sorocaba** UF: **SP** CEP: **18013-565**
Data de Início: **13/11/2015**
Previsão de Término: **16/11/2015**
Coordenadas Geográficas:
Finalidade: **Comercial** Código:
CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

				Quantidade	Unidade
Elaboração					
1	**Laudo**	**Processamento da Radiodifusão**	**Som**	**1,00000**	**unidade**

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA EM ESTAÇÃO TRANSMISSORA, DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA EM SOROCABA-SP

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

73 - SOROCABA - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE SOROCABA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Sorocaba, 17 de novembro de 2015

Local data

PAULO ROBERTO ANDREO - CPF: 054.665.328-60

Rádio Emissora Vanguarda Ltda - CPF/CNPJ: 71.457.725/0001-51

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
tel: 0800-17-18-11

CREA-SP

Valor ART R$ **67,68** Registrada em: **16/11/2015** Valor Pago R$ **67,68** Nosso Numero: **92221220151499995** Versão do sistema

Impresso em: 17/11/2015 08:37:20

CAIXA

Comprovante de pagamento de boleto

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	ANDREO E BAHU ANDREO LTDA
Conta de débito:	4137 / 003 / 00002060-6

Representação numérica do código de barras:

00199.22210 29222.122011 51499.995218 1 66200000006768

Data do vencimento:	22/11/2015
Nome do banco:	BANCO DO BRASIL S/A
Valor (R$):	67,68
Identificação da operação:	ART VANGUARDA

Data de débito:	16/11/2015
Data/hora da operação:	14/11/2015 09:56:48

Código da operação:	00033788
Chave de segurança:	K46VLEAT5C56P4TG

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

FLS: 001/001

DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA		**CNPJ:** 71.457.725/0001-51
Nome Fantasia:		**Fistel:** 02008022080
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		**UF:** SP
Localidade: SOROCABA		**Classe PB:** A3
Canal PB: 235 (duzentos e trinta e cinco) **Canal OP:** 235	**Freqüência PB:** 94,9 MHz **Freqüência OP:** 94,9 MHz	**Classe OP:** A3
Num. Estação: 7805128	**Indicativo:** ZYD835	**Telefone (Sede):**

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO

Logradouro: RUA PROFESSOR DIRCEU FERREIRA DA SILVA, 55 **Número:** . **Bairro:** ALTO DA BOA VISTA
Localidade: SOROCABA **UF:** SP
Latitude: 23º 28' 53" 00" S **Longitude:** 47º 25' 18" 00" W **Cota da Base da Torre:** 618 metros

2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO

2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo: FM 25000
Código de homologação: 029401XXX0051
Potência Operação: 17 kW

2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.
Modelo: FM 25000
Código de homologação: 055890XXX0051
Potência Operação: **17 kW**

2.3 - ANTENA PRINCIPAL
Fabricante: TEEL TELE ELTRONICA LTDA
Modelo: BECP 4H
GMAX: 3,22 dBd
Polarização: Circular
HCI: 71,5 metros
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0º
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 120º em relação ao norte verdadeiro
Descrição da Antena: OMNIDIRECIONAL 4 ELEMENTOS

2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
GMAX: ***
Polarização: ***
HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: ***

2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL
Fabricante: KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS
Modelo: HF 3 1/8
Comprimento: 70 m
Impedância: 50 Ohms
Atenuação: 0,3 dB/100m

2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR
Fabricante: ***
Modelo: ***
Comprimento: ***
Impedância: ***
Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA

AZIMUTE (graus)	0	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	**VM**
HSNMT (metros)	98,7	102,6	56,9	31,5	31,5	31,5	31,5	82	83,6	94,7	89,9	120	****	****	****	****	****	****	71,2	****	****	****	****	****	****	77,13
ERP(kW)	27,138	31,627	29,661	26,524	25,918	27,758	32,972	35,043	29,661	23,563	20,777	22,992	****	****	****	****	****	****	27,803	****	****	****	****	****	****	30,1198

4 - OBSERVAÇÕES:

***

Legenda
- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.
- HCI: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS

5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL
Logradouro: PCA. CEL. FERNANDO PRESTES, 45 - 11 AND.
Número: .
Bairro: CENTRO
Localidade/UF: Sorocaba/SP

5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: ***
Número: ***
Bairro: ***
Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.

Local de Emissão:
/

Data da Emissão:
10/09/2019 14:33:00

Tela Inicial

Anexo DADOS DE ANÁLISE (4615674) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 101

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	
Telefone: ()	**E-mail:** vanguarda@uol.com.br
CNPJ: 71.457.725/0001-51	**Número do Fistel:** 02008022080
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/11/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: MC1510/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;205/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PROFESSOR DIRCEU FERREIRA DA SILVA, 55		**Complemento:**
Bairro: ALTO DA BOA VISTA		**Numero:** .
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PCA. CEL. FERNANDO PRESTES, 45 - 11 AND.		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP
Latitude: -23.48139	**Longitude:** -47.42167

Parâmetros Técnicos			
Canal: 235	**Frequência:** 94.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 4.77	**70º:** 4.77	**80º:** 4.77	**90º:** 4.77	**100º:** 4.77	**110º:** 4.77
120º: 4.77	**130º:** 4.77	**140º:** 4.77	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805128	**Número Indicativo:** ZYD835

Anexo DADOS DE ANÁLISE (4615674) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 102

Data Último Licenciamento: 30/09/2003	**Número da Licença:** 004611/2003

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.481	**Longitude:** -47.422	**Cota da base:** 618.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029401XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 17.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELTRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71.5 m	**ERP Máximo:** 35.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.11	**10°:** 0.85	**20°:** 0.6	**30°:** 0.45	**40°:** 0.46	**50°:** 0.58	**60°:** 0.72	**70°:** 0.88	**80°:** 1.07	**90°:** 1.21	**100°:** 1.29	**110°:** 1.32
120°: 1.31	**130°:** 1.26	**140°:** 1.16	**150°:** 1.01	**160°:** 0.78	**170°:** 0.49	**180°:** 0.26	**190°:** 0.1	**200°:** 0	**210°:** 0	**220°:** 0.16	**230°:** 0.43
240°: 0.72	**250°:** 1.05	**260°:** 1.41	**270°:** 1.72	**280°:** 1.98	**290°:** 2.18	**300°:** 2.27	**310°:** 2.21	**320°:** 2.03	**330°:** 1.83	**340°:** 1.61	**350°:** 1.36

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 055890XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 17.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 35.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1044	Portaria	MC	21/11/1975	27/11/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1116	Portaria	DMC	02/09/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	DMC	14/04/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	438	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	409	Portaria	DMC	17/11/1992		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9999	23	Portaria	DMC	27/01/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	DMC	07/03/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	290	Portaria	DMC	14/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997		Advertência	Jurídico
9999	88	Portaria	MC	13/03/1998	27/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	161	Decreto Legislativo	CN	04/07/2000	05/07/2000	Renovação	Jurídico
9999	13699	Ato	ER	12/12/2000	13/12/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33064	Ato	ER	22/01/2003	24/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	299	Portaria	MC	19/06/2007	27/06/2007	Renovação	Jurídico
9999	186	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico
9999	540	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.022811/2019-13	3895	Ato	ORLE	27/06/2019	31/07/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST
Renovação de Outorga
Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM

Processo nº 53900.042151/2015-42	
Canal: 235 Frequência: 94,9 MHz	CNPJ: 71.457.725/0001-51
Localidade: SOROCABA	UF: SP
Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	

1. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? ***obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.***			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4615674-pg.13
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	**STATUS**	**DOCUMENTO/ PÁGINA**
3) A Entidade **não** está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4615674-pg.1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	4615674-pg.2 0674915
5) **LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA** (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n° 4.775/2018).	S	4615674-pg.4 a 7
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4615674-pg.4 e 7

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	4615674-pg.4 e 6
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4615674-pg.4
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida (±*10%*); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± *2000 Hz*); g) Homologação/Certificação.	S	4615674-pg.5
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4615674-pg.5
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	4615674-pg.6
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4615674-pg.5
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	4615674-pg.6
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4615674-pg.7
5.7) Declaração do profissional habilitado.		

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de .....no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4615674-pg.7
5.7.2) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, **e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.**	S	4615674-pg.8 a 10
6) ***(EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018)*** Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4615674-pg.4 a 7

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:Antena e linha auxiliar não consta; local estúdio difere; não juntou declaração entidade

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 03/10/2019, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4615703** e o código CRC **44081FF6**.

Referência: Processo nº 53900.042151/2015-42 SEI nº 4615703

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 16569/2019/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53900.042151/2015-42.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 235 (duzentos e trinta e cinco), classe A3, encaminhado pela **RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.** , inscrita no CNPJ sob o n.° 71.457.725/0001-51, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Sorocaba/SP, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD n° 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço do estúdio; • não consta autorização da antena auxiliar; • não consta autorização da linha de transmissão auxiliar.	– Apresentar Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), **vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração**, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963), nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada. OU – Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 OBS: De acordo com a Anatel, responsável por alterações técnicas face acordo deste Ministério com aquela Agência, as mesmas deverão ser feitas pelo interessado (auto-cadastramento) acessando o Sistema Mosaico-Relatório de Canal.
– Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.	– Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘b’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini**, **Engenheiro**, em 03/10/2019, às 15:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria**, **Analista de Infraestrutura**, em 07/10/2019, às 17:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4615891** e o código CRC **E05C9481**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.042151/2015-42 SEI nº 4615891

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 32297/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 07 de outubro de 2019.

À Senhora
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ n° 71.457.725/0001-51)
Av. Roberto Simonsen, 280 - Jardim Santa Rosália
18.090-000 - Sorocaba/SP

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53900.042151/2015-42.

Senhora Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16569/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 08/10/2019, às 19:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4616102** e o código CRC **811B0638**.

Data de Envio:
09/10/2019 11:44:51

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
mariadangelo@terra.com.br
administrativo@radiovanguarda.com.br
adm@radiovanguarda.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.042151/2015-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_4616102.html
Nota_Tecnica_4615891.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.042151/2015-42
Referência:

Interessado: Radio Emissora Vanguarda Ltda
Assunto:

Protocolo n°: 53900.042151/2015-42

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 26/11/2019

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 02/12/2019, às 09:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4903557** e o código CRC **5135D35C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	
Nome Fantasia: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	
Telefone: ()	**E-mail:** vanguarda@uol.com.br
CNPJ: 71.457.725/0001-51	**Número do Fistel:** 02008022080
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/11/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: MC1510/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;205/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA PROFESSOR DIRCEU FERREIRA DA SILVA, 55		**Complemento:**
Bairro: ALTO DA BOA VISTA		**Numero:** .
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18000000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PCA. CEL. FERNANDO PRESTES, 45 - 11 AND.		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18000000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP
Latitude: -23.48139	**Longitude:** -47.42167

Parâmetros Técnicos			
Canal: 235	**Frequência:** 94.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP:** 15kW
Altura: 150 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 4.77	**70º:** 4.77	**80º:** 4.77	**90º:** 4.77	**100º:** 4.77	**110º:** 4.77
120º: 4.77	**130º:** 4.77	**140º:** 4.77	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805128	**Número Indicativo:** ZYD835

Outros (origem externa) Comprovação de Endereço (4713698) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 117

Data Último Licenciamento: 30/09/2003	**Número da Licença:** 004611/2003

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -23.481	**Longitude:** -47.422	**Cota da base:** 618.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 029401XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 17.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELTRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71.5 m	**ERP Máximo:** 35.04 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.11	**10º:** 0.85	**20º:** 0.6	**30º:** 0.45	**40º:** 0.46	**50º:** 0.58	**60º:** 0.72	**70º:** 0.88	**80º:** 1.07	**90º:** 1.21	**100º:** 1.29	**110º:** 1.32
120º: 1.31	**130º:** 1.26	**140º:** 1.16	**150º:** 1.01	**160º:** 0.78	**170º:** 0.49	**180º:** 0.26	**190º:** 0.1	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0.16	**230º:** 0.43
240º: 0.72	**250º:** 1.05	**260º:** 1.41	**270º:** 1.72	**280º:** 1.98	**290º:** 2.18	**300º:** 2.27	**310º:** 2.21	**320º:** 2.03	**330º:** 1.83	**340º:** 1.61	**350º:** 1.36

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 055890XXX0518	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** 17.000 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HF 3 1/8		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .30 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máximo:** 35.04 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1044	Portaria	MC	21/11/1975	27/11/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1116	Portaria	DMC	02/09/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	DMC	14/04/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	438	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	409	Portaria	DMC	17/11/1992		Autoriza a Alteração de Características	Técnico

9999	23	Portaria	DMC	27/01/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	DMC	07/03/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	290	Portaria	DMC	14/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997		Advertência	Jurídico
9999	88	Portaria	MC	13/03/1998	27/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	161	Decreto Legislativo	CN	04/07/2000	05/07/2000	Renovação	Jurídico
9999	13699	Ato	ER	12/12/2000	13/12/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33064	Ato	ER	22/01/2003	24/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	299	Portaria	MC	19/06/2007	27/06/2007	Renovação	Jurídico
9999	186	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico
9999	540	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.022811/2019-13	3895	Ato	ORLE	27/06/2019	31/07/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Outros (origem externa) Comprovação de Endereço (4713698) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 119

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 37747/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 08 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ Nº 71.457.725/0001-51)
Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 280 - Jardim Santa Rosália
18.090 - 000 Sorocaba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.042151/2015-42**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Reencaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 13234/2019/SEI-MCTIC e do Requerimento Padrão (Evento SEI nº 4714087) , com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **4713727** e o código CRC **E94BF277**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 13234/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.042151/2015-42

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 27.11.2015 a 27.11.2025.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o pedido a que se refere o parágrafo 1, chegou a ser analisado pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por conduto do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que tratava dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comercial. Referida manifestação buscava uniformizar entendimento, no âmbito da Conjur, sobre os documentos necessários para a regular instrução dos processos de renovação.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das supracitadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada **apresente os seguintes documentos pendentes:**

RELATIVOS À ENTIDADE

4.1. requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

Obs. 1: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Obs. 2: é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

4.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

4.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

4.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

CONCLUSÃO

Outros (origem externa) Nota Técnica (4713722) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 122

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/08/2019, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Neves Seabra de Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 14/08/2019, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **4462314** e o código CRC **19380B90**.

Referência: Processo nº 53900.042151/2015-42 SEI nº 4462314

Outros (origem externa) Nota Técnica (47113722) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 123

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios

diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÂO DA OUTORGA	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

PRE.POSTAGEM

NF.:
Pedido:

Contrato: **9912443202**
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1
Peso(g): **00030**

BO071314909BR

AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____Documento: _____

DESTINATÁRIO

Correios

RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
AVENIDA ROBERTO SIMONSEN, 280
JARDIM SANTA ROSALIA
18090-000 SOROCABA/SP

Obs: PROCESSO 53900.042151/2015-42
SERAD/SEPOS
OFICIO 37747
NOTA TECNICA 13234
ANEXO REQUERIMENTO PADRÃO

Remetente:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF

Correios

AVISO DE RECEBIMENTO AR

DATA DE POSTAGEM
04/12/2019

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
AVENIDA ROBERTO SIMONSEN, 280
JARDIM SANTA ROSALIA SOROCABA SP
18090-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO071314909BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/____ ___:___
2º ___/___/____ ___:___
3º ___/___/____ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - PROCESSO 53900.042151/2015-42 SERAD/SEPOS;1 - OFICIO 37747;
1 - NOTA TECNICA 13234;1 - REQUERIMENTO PADRÃO;
1 - REN;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Outros (origem externa) AR - Recebida - of - 37747/ 2019 (5008948)

Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

DATA DE POSTAGEM
04/12/2019

UNIDADE DE POSTAGEM
AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
SOROCABA SP
11 DEZ 2019
SOROCABA SP

DESTINATÁRIO

RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
AVENIDA ROBERTO SIMONSEN, 280
JARDIM SANTA ROSALIA SOROCABA SP
18090-000

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SEPOS,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BO071314909BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º ___/___/___ ___:___
2º ___/___/___ ___:___
3º ___/___/___ ___:___

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)
1 - PROCESSO 53900.042151/2015-42 SERAD/SEPOS;1 - OFICIO 37747;
1 - NOTA TECNICA 13234;1 - REQUERIMENTO PADRÃO;
1 - REN;

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

[1] MUDOU-SE
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE
[3] NÃO EXISTE NÚMERO
[4] DESCONHECIDO
[5] RECUSADO
[6] NÃO PROCURADO
[7] AUSENTE
[8] FALECIDO
[9] OUTROS

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
8a2xxx58

ASSINATURA DO RECEBEDOR X Douglas D. Silva

DATA DE ENTREGA
11/12/19

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 129

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 3499/2020/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.042151/2015-42

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 27.11.2015 a 27.11.2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 13234/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4462314), concluiu pela expedição do Ofício n.º 26645/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 4462317), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.066707/2019-18, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE

3.1. **ato constitutivo**, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/03/2020, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5187271** e o código CRC **36770257**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 7173/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ Nº 71.457.725/0001-51)
Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 280 - Jardim Santa Rosália
18.090 - 000 Sorocaba/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.042151/2015-42**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 3499/2020/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 04/03/2020, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5187275** e o código CRC **04C6289C**.

Referência: Processo nº 53900.042151/2015-42 SEI nº 5187275

Data de Envio:
06/03/2020 01:02:44

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
mariadangelo@terra.com.br
administrativo@radiovanguarda.com.br
adm@radiovanguarda.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 53900.042151/2015-42

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_5187275.html
Nota_Tecnica_5187271.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 53900.042151/2015-42
Referência:OFÍCIO Nº 7173/2020
Interessado: Radio Emissora Vanguarda Ltda
Assunto: Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.042151/2015-42.

Protocolo n°: 53900.042151/2015-42

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 20/04/2020

Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva**, **Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 20/04/2020, às 16:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5405626** e o código CRC **3FB3014E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares

DESPACHO

Processo n°: 53900.042151/2015-42

Interessado(a): RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

Assunto: Renovação de outorga.

Senhor(a) Coordenador(a) de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial,

Considerando:

a) O laudo de vistoria, para fins de renovação da outorga, apresentado pela Interessada no bojo destes autos (evento SEI nº 4615674, fls.4-7), por conduto da exigência contida no art. 113, inciso X, do Decreto nº 52.795/1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR;

b) O início da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que altera o RSR, o qual revoga expressamente o citado inciso X;

c) Que a superveniência da norma revogadora prejudica a análise do laudo de vistoria em questão, inexistindo, assim, providência a ser adotada por engenheiros desta Pasta.

Restituo os presentes autos, para análise e providências decorrentes com vistas ao prosseguimento do pleito renovatório.

Brasília, 15 de outubro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Abud Filho**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares**, em 10/12/2020, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5987444** e o código CRC **C1CF9E1B**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	71.457.725/0001-51

RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	753.241.568-68	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	794.217.178-72	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	034.003.838-13	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 25/01/2023 **Hora:** 11:23:53

Anexo SIACCO (10653285) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 138

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	753.241.568-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	753.241.568-68	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 25/01/2023 **Hora:** 11:24:19

Anexo SIACCO (10653285) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 139

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	794.217.178-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	794.217.178-72	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 25/01/2023 **Hora:** 11:24:32

Anexo SIACCO (10653285) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 140

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	034.003.838-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	034.003.838-13	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 25/01/2023 **Hora:** 11:24:46

Anexo SIACCO (10653285) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 141

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

CNPJ: **71.457.725/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:24:11 do dia 25/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/02/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo ANATEL (10653289) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 142

Imprimir Voltar

Anexo ANATEL (10653289) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 143

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA				**71457725000151**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7805128	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 28' 50.99" S**	**47° 25' 13.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2680.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Além Ponte	**Sorocaba**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/11/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.9 MHz	**CANAL:**	235
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	623
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD835		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Sorocaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Dr Roberto Simonsen	**BAIRRO:**	Jardim Santa Rosália
MUNICÍPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
NUMERO:	280	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM18s
CÓDIGO:	041981802252	**POTÊNCIA:**	17.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM25000
CÓDIGO:	005970300518	**POTÊNCIA:**	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELTRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP 4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELTRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP-01H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL 1 ELEMENTO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56.0 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF 158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	**MODELO:**	HF 3 1/8"
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/01/2023 12:25:32

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	24/09/2021	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNkMTNiZGIzYTg1YQ==

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 71.457.725/0001-51

Razão Social: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

Endereço: PCA FERNANDO PRESTES 45 11 ANDAR / CENTRO / SOROCABA / SP / 18010-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/01/2023 a 10/02/2023

Certificação Número: 2023011200414982770490

Informação obtida em 25/01/2023 14:31:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 71.457.725/0001-51

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23010752811-68
Data e hora da emissão	25/01/2023 14:31:10
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
71.457.725/0001-51 **MATRIZ**		**23/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SENADOR ROBERTO SIMONSEN	**280**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.090-000	**SANTA ROSALIA**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
mariadangelo@terra.com.br	**(15) 3214-4209**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/09/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/01/2023** às **14:30:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
CNPJ: 71.457.725/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:43:29 do dia 24/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/07/2023.
Código de controle da certidão: **FDF0.7B31.383E.D560**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.457.725/0001-51
Certidão nº: 3607745/2023
Expedição: 25/01/2023, às 14:29:34
Validade: 24/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.457.725/0001-51, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data de Envio:
25/01/2023 15:10:16

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.042151/2015-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, CNPJ nº: 71457725000151, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Sorocaba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial -Processo nº: 53900.042151/2015-42

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 25/01/2023 16:37

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissoraRÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, CNPJ nº: 71457725000151, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Sorocaba/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 25 de janeiro de 2023 15:10
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.042151/2015-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, CNPJ nº: 71457725000151, executante do serviço de radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Sorocaba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (10656159) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 152

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1375/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.042151/2015-42
INTERESSADO: RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorocaba/SP, referente ao seguinte período: 27/11/2015 a 27/11/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 3499/2020/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 7173/2020/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 5187271 e 5187275). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.012149/2022-24, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar o seguinte documento:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 10/03/2023, às 13:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 14/03/2023, às 10:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10653598** e o código CRC **0F5814E1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 2153/2023/MCOM

Brasília, 14 de março de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ Nº 71.457.725/0001-51)
Avenida Senador Roberto Simonsen, nº 280 - Jardim Santa Rosália
18.090 - 000 - Sorocaba/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.042151/2015-42.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1375/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 14/03/2023, às 11:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10653611** e o código CRC **35B86319**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 1375/2023/SEI-MCOM (SEI 10653598).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2153/2023/MCOM - Processo nº 53900.042151/2015-42 - Nº SEI: 10653611

Data de Envio:
14/03/2023 11:37:41

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
mariadangelo@terra.com.br
administrativo@radiovanguarda.com.br
atdiretoria@radiovanguarda.com.br
gomesesaviano3@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.042151/2015-42

INTERESSADA: RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10653611.html
Nota_Tecnica_10653598.html



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 71.457.725/0001-51

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	mariadangelo@terra.com.br, administrativo@radiovanguarda.com.br, atdiretoria@radiovanguarda.com.br, gomesesaviano3@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	71457725000151	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	02008022080	P	Comercial	FM	230	SP	Sorocaba		235		94.9	A3	Principal	23° 28' 50.99" S	47° 25' 13.01" W	30.3249	71.5		2	2023-01-25 12:25:31		57dbac4dc01d0	Coordenada pré-fixada 23S2851;47W2513

Anexo Anatel (11160209) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 159

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac4dc01d0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 000000	**E-mail:** vanguarda@uol.com.br
CNPJ: 71.457.725/0001-51	**Número do Fistel:** 02008022080
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/11/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/11/2025	
Observações: MC1510/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;205/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes		**Complemento:**
Bairro: Além Ponte		**Numero:** 2680
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18013280

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Dr Roberto Simonsen		**Complemento:**
Bairro: Jardim Santa Rosália		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 235	**Frequência:** 94.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 30.3249kW
HCI: 71.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Anatel (11160209) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 160

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805128	**Número Indicativo:** ZYD835
Data Último Licenciamento: 24/09/2021	**Número da Licença:** 53500.054044/2021-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 28' 50.99" S	**Longitude:** 47° 25' 13.01" W	**Cota da base:** 623 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM18s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 17.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8"		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .295 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELTRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 120 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71.5 m	**ERP Máxima:** 30.32 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.11	**5º:** 0.96	**10º:** 0.82	**15º:** 0.72	**20º:** 0.63	**25º:** 0.54	**30º:** 0.44	**35º:** 0.44	**40º:** 0.44	**45º:** 0.54	**50º:** 0.63	**55º:** 0.68
60º: 0.72	**65º:** 0.82	**70º:** 0.92	**75º:** 1.01	**80º:** 1.11	**85º:** 1.16	**90º:** 1.21	**95º:** 1.26	**100º:** 1.31	**105º:** 1.36	**110º:** 1.41	**115º:** 1.36
120º: 1.31	**125º:** 1.26	**130º:** 1.21	**135º:** 1.16	**140º:** 1.11	**145º:** 1.06	**150º:** 1.01	**155º:** 0.92	**160º:** 0.82	**165º:** 0.72	**170º:** 0.54	**175º:** 0.4
180º: 0.26	**185º:** 0.18	**190º:** 0.09	**195º:** 0.04	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0.09	**220º:** 0.18	**225º:** 0.31	**230º:** 0.44	**235º:** 0.58
240º: 0.72	**245º:** 0.92	**250º:** 1.11	**255º:** 1.31	**260º:** 1.51	**265º:** 1.62	**270º:** 1.72	**275º:** 1.83	**280º:** 1.94	**285º:** 2.05	**290º:** 2.16	**295º:** 2.21
300º: 2.27	**305º:** 2.21	**310º:** 2.16	**315º:** 2.1	**320º:** 2.05	**325º:** 1.94	**330º:** 1.83	**335º:** 1.72	**340º:** 1.62	**345º:** 1.51	**350º:** 1.31	**355º:** 1.21

Coordenadas por radial											
0º: Lat 23°14´58.68´´ S Lon 47°25´13.01´´ W	**5º:** Lat 23°15´6.56´´ S Lon 47°23´54.51´´ W	**10º:** Lat 23°14´29.26´´ S Lon 47°22´27.65´´ W	**15º:** Lat 23°14´36.59´´ S Lon 47°21´3.87´´ W	**20º:** Lat 23°14´55.29´´ S Lon 47°19´42´´ W	**25º:** Lat 23°15´55.03´´ S Lon 47°18´39.21´´ W	**30º:** Lat 23°16´4.8´´ S Lon 47°17´11.62´´ W	**35º:** Lat 23°17´25.07´´ S Lon 47°16´30.3´´ W	**40º:** Lat 23°17´47.64´´ S Lon 47°15´7.29´´ W	**45º:** Lat 23°18´38.59´´ S Lon 47°14´6.6´´ W	**50º:** Lat 23°19´55.56´´ S Lon 47°13´38.64´´ W	**55º:** Lat 23°21´36.71´´ S Lon 47°13´58.05´´ W
60º: Lat 23°23´26.98´´ S Lon 47°15´2.19´´ W	**65º:** Lat 23°24´49.19´´ S Lon 47°15´48.6´´ W	**70º:** Lat 23°26´17.52´´ S Lon 47°17´33.99´´ W	**75º:** Lat 23°26´36.32´´ S Lon 47°16´6.27´´ W	**80º:** Lat 23°27´4.78´´ S Lon 47°14´18.82´´ W	**85º:** Lat 23°28´5.87´´ S Lon 47°15´54.18´´ W	**90º:** Lat 23°28´50.77´´ S Lon 47°16´59.21´´ W	**95º:** Lat 23°29´27.38´´ S Lon 47°17´37.11´´ W	**100º:** Lat 23°29´48.11´´ S Lon 47°19´06´´ W	**105º:** Lat 23°30´16.19´´ S Lon 47°19´25.83´´ W	**110º:** Lat 23°30´43.62´´ S Lon 47°19´35.24´´ W	**115º:** Lat 23°31´10.19´´ S Lon 47°19´47.22´´ W
120º: Lat 23°31´35.71´´ S Lon 47°20´1.68´´ W	**125º:** Lat 23°32´0´´ S Lon 47°20´18.52´´ W	**130º:** Lat 23°32´22.79´´ S Lon 47°20´37.6´´ W	**135º:** Lat 23°32´44´´ S Lon 47°20´58.78´´ W	**140º:** Lat 23°33´7.06´´ S Lon 47°21´18.57´´ W	**145º:** Lat 23°33´24.83´´ S Lon 47°21´43.8´´ W	**150º:** Lat 23°33´40.51´´ S Lon 47°22´10.63´´ W	**155º:** Lat 23°33´53.99´´ S Lon 47°22´38.85´´ W	**160º:** Lat 23°34´9.61´´ S Lon 47°23´6.48´´ W	**165º:** Lat 23°34´18.52´´ S Lon 47°23´37.26´´ W	**170º:** Lat 23°34´29.59´´ S Lon 47°24´7.87´´ W	**175º:** Lat 23°34´33.51´´ S Lon 47°24´40.31´´ W
180º: Lat 23°35´50.7´´ S Lon 47°25´13.01´´ W	**185º:** Lat 23°36´8´´ S Lon 47°25´54.73´´ W	**190º:** Lat 23°38´55.8´´ S Lon 47°27´9.43´´ W	**195º:** Lat 23°40´34.12´´ S Lon 47°28´38.74´´ W	**200º:** Lat 23°41´17.38´´ S Lon 47°30´9.69´´ W	**205º:** Lat 23°41´42.37´´ S Lon 47°31´45.9´´ W	**210º:** Lat 23°41´20.34´´ S Lon 47°33´5.58´´ W	**215º:** Lat 23°40´4.77´´ S Lon 47°33´48.3´´ W	**220º:** Lat 23°39´13.76´´ S Lon 47°34´3.76´´ W	**225º:** Lat 23°38´49.2´´ S Lon 47°36´6.47´´ W	**230º:** Lat 23°38´6.86´´ S Lon 47°37´16.73´´ W	**235º:** Lat 23°37´4.18´´ S Lon 47°38´2.57´´ W
240º: Lat 23°35´53.69´´ S Lon 47°38´33.04´´ W	**245º:** Lat 23°34´40.14´´ S Lon 47°38´51.36´´ W	**250º:** Lat 23°33´36.63´´ S Lon 47°39´31.11´´ W	**255º:** Lat 23°32´29.38´´ S Lon 47°40´4.94´´ W	**260º:** Lat 23°31´10.73´´ S Lon 47°39´41.47´´ W	**265º:** Lat 23°30´0.78´´ S Lon 47°39´51.38´´ W	**270º:** Lat 23°28´50.28´´ S Lon 47°40´10.12´´ W	**275º:** Lat 23°27´38.57´´ S Lon 47°40´6.57´´ W	**280º:** Lat 23°26´25.75´´ S Lon 47°40´6.41´´ W	**285º:** Lat 23°25´0.07´´ S Lon 47°40´49.02´´ W	**290º:** Lat 23°23´47.75´´ S Lon 47°40´18.61´´ W	**295º:** Lat 23°22´30.48´´ S Lon 47°40´0.34´´ W
300º: Lat 23°21´6.73´´ S Lon 47°39´47.59´´ W	**305º:** Lat 23°20´4.04´´ S Lon 47°38´51.68´´ W	**310º:** Lat 23°19´9.76´´ S Lon 47°37´46.65´´ W	**315º:** Lat 23°18´21.8´´ S Lon 47°36´37.65´´ W	**320º:** Lat 23°17´11.28´´ S Lon 47°35´51.87´´ W	**325º:** Lat 23°16´30.64´´ S Lon 47°34´37.11´´ W	**330º:** Lat 23°15´56.58´´ S Lon 47°33´19.56´´ W	**335º:** Lat 23°15´29.23´´ S Lon 47°31´59.87´´ W	**340º:** Lat 23°15´30.96´´ S Lon 47°30´29.92´´ W	**345º:** Lat 23°14´22.85´´ S Lon 47°29´26.15´´ W	**350º:** Lat 23°13´56.57´´ S Lon 47°28´4.63´´ W	**355º:** Lat 23°14´33.49´´ S Lon 47°26´34.66´´ W

Distância por radial											
0º: 25.7	**5º:** 25.6	**10º:** 27	**15º:** 27.3	**20º:** 27.5	**25º:** 26.4	**30º:** 27.3	**35º:** 25.9	**40º:** 26.7	**45º:** 26.7	**50º:** 25.7	**55º:** 23.4
60º: 20	**65º:** 17.7	**70º:** 13.8	**75º:** 16	**80º:** 18.8	**85º:** 15.9	**90º:** 14	**95º:** 13	**100º:** 10.2	**105º:** 10.2	**110º:** 10.2	**115º:** 10.2
120º: 10.2	**125º:** 10.2	**130º:** 10.2	**135º:** 10.2	**140º:** 10.3	**145º:** 10.3	**150º:** 10.3	**155º:** 10.3	**160º:** 10.5	**165º:** 10.5	**170º:** 10.6	**175º:** 10.6

Anexo Anatel (11160209) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 161

180º: 13	**185º:** 13.5	**190º:** 19	**195º:** 22.5	**200º:** 24.5	**205º:** 26.3	**210º:** 26.7	**215º:** 25.4	**220º:** 25.1	**225º:** 26.1	**230º:** 26.7	**235º:** 26.6
240º: 26.1	**245º:** 25.6	**250º:** 25.9	**255º:** 26.1	**260º:** 25	**265º:** 25	**270º:** 25.4	**275º:** 25.4	**280º:** 25.7	**285º:** 27.5	**290º:** 27.3	**295º:** 27.8
300º: 28.6	**305º:** 28.3	**310º:** 27.9	**315º:** 27.5	**320º:** 28.2	**325º:** 27.9	**330º:** 27.6	**335º:** 27.3	**340º:** 26.3	**345º:** 27.8	**350º:** 28.1	**355º:** 26.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005970300518	**Modelo:** FM25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60.0 m	**Atenuação:** 0.6397 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-01H			**Fabricante:** TEEL TELE ELTRONICA LTDA		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56.0 m	**ERP Máxima:** 30.32 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1044	Portaria	MC	21/11/1975	27/11/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1116	Portaria	DMC	02/09/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	DMC	14/04/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	438	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	409	Portaria	DMC	17/11/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	23	Portaria	DMC	27/01/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	DMC	07/03/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	290	Portaria	DMC	14/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997		Advertência	Jurídico
9999	88	Portaria	MC	13/03/1998	27/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	161	Decreto Legislativo	CN	04/07/2000	05/07/2000	Renovação	Jurídico
9999	13699	Ato	ER	12/12/2000	13/12/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33064	Ato	ER	22/01/2003	24/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	299	Portaria	MC	19/06/2007	27/06/2007	Renovação	Jurídico

Anexo Anatel (11160209) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 162

9999	186	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico
9999	540	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.022811/2019-13	3895	Ato	ORLE	27/06/2019	02/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Anatel (11160209) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 163

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA				**71457725000151**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7805128	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 28' 50.99" S**	**47° 25' 13.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2680.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Além Ponte	**Sorocaba**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/11/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.9 MHz	**CANAL:**	235
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	623
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD835		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Sorocaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Dr Roberto Simonsen	**BAIRRO:**	Jardim Santa Rosália
MUNICÍPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
NUMERO:	280	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM18s
CÓDIGO:	041981802252	**POTÊNCIA:**	17.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM25000
CÓDIGO:	005970300518	**POTÊNCIA:**	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELTRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP 4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELTRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP-01H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL 1 ELEMENTO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56.0 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF 158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	**MODELO:**	HF 3 1/8"
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/10/2023 10:23:23

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	24/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjNkMTNiZGIzYTg1YQ==

Anexo Anatel (11160285) SEI 53500.042151/2015-42 / pg. 164

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

CNPJ: **71.457.725/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:25:05 do dia 11/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Anatel (11160209) SEI 53500.042151/2015-42 / pg. 165

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Anatel (11160209) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 166

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Anatel (11160209) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 167

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	71.457.725/0001-51

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 11/10/2023 **Hora:** 10:25:19

Anexo Anatel (11160209) SEI 53500.042151/2015-42 / pg. 168

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	71.457.725/0001-51

RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	753.241.568-68	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	794.217.178-72	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	034.003.838-13	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: - **Data: 11/10/2023** **Hora: 10:25:35**

Anexo Anatel (11160209) SEI 53500.042151/2015-42 / pg. 169

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	753.241.568-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	753.241.568-68	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: - **Data: 11/10/2023** **Hora: 10:25:39**

Anexo Anatel (11160209) SEI 53500.042151/2015-42 / pg. 170

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	794.217.178-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	794.217.178-72	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: - **Data: 11/10/2023** **Hora: 10:25:45**

Anexo Anatel (11160209) SEI 53500.042151/2015-42 / pg. 171

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	034.003.838-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	034.003.838-13	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: - **Data: 11/10/2023** **Hora: 10:25:51**

Anexo Anatel (11160209) SEI 53500.042151/2015-42 / pg. 172

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 09/04/2024 09:43:03

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA **Nº FISTEL:** 02008022080

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 71457725000151

Situação: Ativa **Data Validade:** 27/11/2005 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN 280 **Bairro:** JARDIM SANTA ROSALIA

Município: Sorocaba **CEP:** 18090-000 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN 280 **Bairro:** JARDIM SANTA ROSALIA

Município: Sorocaba **CEP:** 18090-000 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	31/01/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	30/04/1991	16.444,92	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	25/05/1992	98.841,82	686.495,69	0003		
					29/01/1993	1.192.160,41			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R$ 1.192.160,41	29/01/1993	505.664,72	505.664,72	0004	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	05/01/1994	20.752,43	20.752,43	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	16/05/1994	0,00	16/05/1994	279.635,00	279.635,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/01/1995	72,55	72,55	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/02/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	20/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	20/08/1998	1.300,00	1.300,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	29/03/1999	1.300,00	1.300,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	27/03/2001	1.900,00	1.900,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	25/03/2002	1.900,00	1.900,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	28/03/2003	1.900,00	1.900,00	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	09/11/2003	R$ 3.800,00	13/10/2003	3.800,00	3.800,00	0016	Quitado	0,00
1329 -	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	30/03/2004	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00

Anexo Anatel (11160209) SEI 53500.042151/2015-42 / pg. 173

TFF										
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	29/03/2005	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	30/03/2006	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	08/04/2009	1.772,24	1.772,24	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	29/03/2010	1.710,00	1.710,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	29/03/2010	190,00	190,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	28/03/2011	1.710,00	1.710,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	28/03/2011	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1889	0	2012	17/04/2012	R$ 2.160,00	12/06/2014	2.581,91	2.581,91	0032	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1889	0	2015	30/12/2015	R$ 666,60	30/12/2015	666,60	666,60	0039	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	03/04/2017	1.278,95	1.278,95	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	03/04/2017	193,78	193,78	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	20/03/2019	1.254,00	1.254,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	20/03/2019	190,00	190,00	0047	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	07/07/2019	R$ 280,70	24/06/2019	280,70	280,70	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00

Anexo Anatel (11160209) SEI 53500.042151/2015-42 / pg. 174

4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0054	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	23/10/2021	R$ 3.800,00	22/09/2021	3.800,00	3.800,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	25/03/2024	1.254,00	1.254,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	25/03/2024	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00

Total devido em 09/04/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 09/04/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo Anatel (11160209) SEI 53500.042151/2015-42 / pg. 175

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
71.457.725/0001-51 **MATRIZ**		**23/08/1966**

NOME EMPRESARIAL **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			PORTE **DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **AV SENADOR ROBERTO SIMONSEN**	NÚMERO **280**	COMPLEMENTO ********	
CEP **18.090-000**	BAIRRO/DISTRITO **SANTA ROSALIA**	MUNICÍPIO **SOROCABA**	UF **SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **mariadangelo@terra.com.br**	TELEFONE **(15) 3214-4209**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **29/09/2001**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/10/2023** às **10:26:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	71.457.725/0001-51
NOME EMPRESARIAL:	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TANIA FERREIRA PAVLOVSKY
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/10/2023** às **10:29** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 71.457.725/0001-51
Razão Social: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
Endereço: PCA FERNANDO PRESTES 45 11 ANDAR / CENTRO / SOROCABA / SP / 18010-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2022 a 08/06/2022

Certificação Número: 2022051000394058633001

Informação obtida em 10/05/2022 10:33:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.457.725/0001-51
Certidão nº: 5696272/2022
Expedição: 16/02/2022, às 16:37:06
Validade: 15/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.457.725/0001-51, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4357158 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/01/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, CNPJ: 71.457.725/0001-51, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de janeiro de 2022.

PEDIDO N°: 0054176858

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
CNPJ: 71.457.725/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:01:54 do dia 10/02/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2022.
Código de controle da certidão: **FB47.77E8.BACB.9F3C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 71.457.725

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	36252105	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	10/05/2022 16:18:04	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 71.457.725/0001-51

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22050145536-00
Data e hora da emissão	10/05/2022 10:37:10
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Anexo Certidões emitidas (11160210) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 183

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº: **209.224/22-77**

CPF/CNPJ: **71.457.725/0001-51**

Nome/Razão Social: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

Endereço: **AVENIDA ROBERTO SIMONSEN, 280**
BAIRRO ROSALIA-SANTA
SOROCABA/SP - CEP: 18.090-000

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 14:44:02 h, do dia 11/04/2022.

Válida até 10/06/2022.

Código de autenticidade: **DFF82F6126935EC8**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidões emitidas (11160210) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 184

Data de Envio:
10/10/2023 17:59:07

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.042151/2015-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ nº 71.457.725/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - 53000.031864/2013-62

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qua, 11/10/2023 09:34

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ nº 71.457.725/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 10 de outubro de 2023 17:59
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.042151/2015-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ nº 71.457.725/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexo Resposta CGFM (11162504) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 186

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

CPF/CNPJ: **71.457.725/0001-51**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:39:00 do dia 24/11/2023 , com validade até o dia 24/12/2023.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: 7BGP0cemC6waYkmkKXzF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidão (11234815) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 187

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos | RTV/RTVD Secundário

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	71457725000151	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	02008022080	235	94.9	A3	230	FM		Comercial	P

Anexo Anatel (11464472) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 188

Id solicitação: 57dbac4dc01d0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 000000	**E-mail:** vanguarda@uol.com.br
CNPJ: 71.457.725/0001-51	**Número do Fistel:** 02008022080
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/11/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/11/2025	
Observações: MC1510/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;205/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes		**Complemento:**
Bairro: Além Ponte		**Numero:** 2680
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18013280

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Dr Roberto Simonsen		**Complemento:**
Bairro: Jardim Santa Rosália		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 235	**Frequência:** 94.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 30.3249kW
HCI: 71.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Anatel (11464472) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 189

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805128	**Número Indicativo:** ZYD835
Data Último Licenciamento: 24/09/2021	**Número da Licença:** 53500.054044/2021-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 28' 50.99" S	**Longitude:** 47° 25' 13.01" W	**Cota da base:** 623 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM18s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 17.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8"		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .295 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELTRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71.5 m	**ERP Máxima:** 30.32 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.11	**5º:** 0.96	**10º:** 0.82	**15º:** 0.72	**20º:** 0.63	**25º:** 0.54	**30º:** 0.44	**35º:** 0.44	**40º:** 0.44	**45º:** 0.54	**50º:** 0.63	**55º:** 0.68
60º: 0.72	**65º:** 0.82	**70º:** 0.92	**75º:** 1.01	**80º:** 1.11	**85º:** 1.16	**90º:** 1.21	**95º:** 1.26	**100º:** 1.31	**105º:** 1.36	**110º:** 1.41	**115º:** 1.36
120º: 1.31	**125º:** 1.26	**130º:** 1.21	**135º:** 1.16	**140º:** 1.11	**145º:** 1.06	**150º:** 1.01	**155º:** 0.92	**160º:** 0.82	**165º:** 0.72	**170º:** 0.54	**175º:** 0.4
180º: 0.26	**185º:** 0.18	**190º:** 0.09	**195º:** 0.04	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0.09	**220º:** 0.18	**225º:** 0.31	**230º:** 0.44	**235º:** 0.58
240º: 0.72	**245º:** 0.92	**250º:** 1.11	**255º:** 1.31	**260º:** 1.51	**265º:** 1.62	**270º:** 1.72	**275º:** 1.83	**280º:** 1.94	**285º:** 2.05	**290º:** 2.16	**295º:** 2.21
300º: 2.27	**305º:** 2.21	**310º:** 2.16	**315º:** 2.1	**320º:** 2.05	**325º:** 1.94	**330º:** 1.83	**335º:** 1.72	**340º:** 1.62	**345º:** 1.51	**350º:** 1.31	**355º:** 1.21

Coordenadas por radial											
0º: Lat 23°14´58.68´´ S Lon 47°25´13.01´´ W	**5º:** Lat 23°15´6.56´´ S Lon 47°23´54.51´´ W	**10º:** Lat 23°14´29.26´´ S Lon 47°22´27.65´´ W	**15º:** Lat 23°14´36.59´´ S Lon 47°21´3.87´´ W	**20º:** Lat 23°14´55.29´´ S Lon 47°19´42´´ W	**25º:** Lat 23°15´55.03´´ S Lon 47°18´39.21´´ W	**30º:** Lat 23°16´4.8´´ S Lon 47°17´11.62´´ W	**35º:** Lat 23°17´25.07´´ S Lon 47°16´30.3´´ W	**40º:** Lat 23°17´47.64´´ S Lon 47°15´7.29´´ W	**45º:** Lat 23°18´38.59´´ S Lon 47°14´6.6´´ W	**50º:** Lat 23°19´55.56´´ S Lon 47°13´38.64´´ W	**55º:** Lat 23°21´36.71´´ S Lon 47°13´58.05´´ W
60º: Lat 23°23´26.98´´ S Lon 47°15´2.19´´ W	**65º:** Lat 23°24´49.19´´ S Lon 47°15´48.6´´ W	**70º:** Lat 23°26´17.52´´ S Lon 47°17´33.99´´ W	**75º:** Lat 23°26´36.32´´ S Lon 47°16´6.27´´ W	**80º:** Lat 23°27´4.78´´ S Lon 47°14´18.82´´ W	**85º:** Lat 23°28´5.87´´ S Lon 47°15´54.18´´ W	**90º:** Lat 23°28´50.77´´ S Lon 47°16´59.21´´ W	**95º:** Lat 23°29´27.38´´ S Lon 47°17´37.11´´ W	**100º:** Lat 23°29´48.11´´ S Lon 47°19´06.06´´ W	**105º:** Lat 23°30´16.19´´ S Lon 47°19´25.83´´ W	**110º:** Lat 23°30´43.62´´ S Lon 47°19´35.24´´ W	**115º:** Lat 23°31´10.19´´ S Lon 47°19´47.22´´ W
120º: Lat 23°31´35.71´´ S Lon 47°20´1.68´´ W	**125º:** Lat 23°32´0´´ S Lon 47°20´18.52´´ W	**130º:** Lat 23°32´22.79´´ S Lon 47°20´37.6´´ W	**135º:** Lat 23°32´44´´ S Lon 47°20´58.78´´ W	**140º:** Lat 23°33´7.06´´ S Lon 47°21´18.57´´ W	**145º:** Lat 23°33´24.83´´ S Lon 47°21´43.8´´ W	**150º:** Lat 23°33´40.51´´ S Lon 47°22´10.63´´ W	**155º:** Lat 23°33´53.99´´ S Lon 47°22´38.85´´ W	**160º:** Lat 23°34´9.61´´ S Lon 47°23´6.48´´ W	**165º:** Lat 23°34´18.52´´ S Lon 47°23´37.26´´ W	**170º:** Lat 23°34´29.59´´ S Lon 47°24´7.87´´ W	**175º:** Lat 23°34´33.51´´ S Lon 47°24´40.31´´ W
180º: Lat 23°35´50.7´´ S Lon 47°25´13.01´´ W	**185º:** Lat 23°36´8´´ S Lon 47°25´54.73´´ W	**190º:** Lat 23°38´55.8´´ S Lon 47°27´9.43´´ W	**195º:** Lat 23°40´34.12´´ S Lon 47°28´38.74´´ W	**200º:** Lat 23°41´17.38´´ S Lon 47°30´9.69´´ W	**205º:** Lat 23°41´42.37´´ S Lon 47°31´45.9´´ W	**210º:** Lat 23°41´20.34´´ S Lon 47°33´5.58´´ W	**215º:** Lat 23°40´4.77´´ S Lon 47°33´48.3´´ W	**220º:** Lat 23°39´13.76´´ S Lon 47°34´3.76´´ W	**225º:** Lat 23°38´49.2´´ S Lon 47°36´6.47´´ W	**230º:** Lat 23°38´6.86´´ S Lon 47°37´16.73´´ W	**235º:** Lat 23°37´4.18´´ S Lon 47°38´2.57´´ W
240º: Lat 23°35´53.69´´ S Lon 47°38´33.04´´ W	**245º:** Lat 23°34´40.14´´ S Lon 47°38´51.36´´ W	**250º:** Lat 23°33´36.63´´ S Lon 47°39´31.11´´ W	**255º:** Lat 23°32´29.38´´ S Lon 47°40´4.94´´ W	**260º:** Lat 23°31´10.73´´ S Lon 47°39´41.47´´ W	**265º:** Lat 23°30´0.78´´ S Lon 47°39´51.38´´ W	**270º:** Lat 23°28´50.28´´ S Lon 47°40´10.12´´ W	**275º:** Lat 23°27´38.57´´ S Lon 47°40´6.57´´ W	**280º:** Lat 23°26´25.75´´ S Lon 47°40´6.41´´ W	**285º:** Lat 23°25´0.07´´ S Lon 47°40´49.02´´ W	**290º:** Lat 23°23´47.75´´ S Lon 47°40´18.61´´ W	**295º:** Lat 23°22´30.48´´ S Lon 47°40´0.34´´ W
300º: Lat 23°21´6.73´´ S Lon 47°39´47.59´´ W	**305º:** Lat 23°20´4.04´´ S Lon 47°38´51.68´´ W	**310º:** Lat 23°19´9.76´´ S Lon 47°37´46.65´´ W	**315º:** Lat 23°18´21.8´´ S Lon 47°36´37.65´´ W	**320º:** Lat 23°17´11.28´´ S Lon 47°35´51.87´´ W	**325º:** Lat 23°16´30.64´´ S Lon 47°34´37.11´´ W	**330º:** Lat 23°15´56.58´´ S Lon 47°33´19.56´´ W	**335º:** Lat 23°15´29.23´´ S Lon 47°31´59.87´´ W	**340º:** Lat 23°15´30.96´´ S Lon 47°30´29.92´´ W	**345º:** Lat 23°14´22.85´´ S Lon 47°29´26.15´´ W	**350º:** Lat 23°13´56.57´´ S Lon 47°28´4.63´´ W	**355º:** Lat 23°14´33.49´´ S Lon 47°26´34.66´´ W

Distância por radial											
0º: 25.7	**5º:** 25.6	**10º:** 27	**15º:** 27.3	**20º:** 27.5	**25º:** 26.4	**30º:** 27.3	**35º:** 25.9	**40º:** 26.7	**45º:** 26.7	**50º:** 25.7	**55º:** 23.4
60º: 20	**65º:** 17.7	**70º:** 13.8	**75º:** 16	**80º:** 18.8	**85º:** 15.9	**90º:** 14	**95º:** 13	**100º:** 10.2	**105º:** 10.2	**110º:** 10.2	**115º:** 10.2
120º: 10.2	**125º:** 10.2	**130º:** 10.2	**135º:** 10.2	**140º:** 10.3	**145º:** 10.3	**150º:** 10.3	**155º:** 10.3	**160º:** 10.5	**165º:** 10.5	**170º:** 10.6	**175º:** 10.6

Anexo Anatel (11464472) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 190

180º: 13	**185º:** 13.5	**190º:** 19	**195º:** 22.5	**200º:** 24.5	**205º:** 26.3	**210º:** 26.7	**215º:** 25.4	**220º:** 25.1	**225º:** 26.1	**230º:** 26.7	**235º:** 26.6
240º: 26.1	**245º:** 25.6	**250º:** 25.9	**255º:** 26.1	**260º:** 25	**265º:** 25	**270º:** 25.4	**275º:** 25.4	**280º:** 25.7	**285º:** 27.5	**290º:** 27.3	**295º:** 27.8
300º: 28.6	**305º:** 28.3	**310º:** 27.9	**315º:** 27.5	**320º:** 28.2	**325º:** 27.9	**330º:** 27.6	**335º:** 27.3	**340º:** 26.3	**345º:** 27.8	**350º:** 28.1	**355º:** 26.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005970300518	**Modelo:** FM25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60.0 m	**Atenuação:** 0.6397 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-01H			**Fabricante:** TEEL TELE ELTRONICA LTDA		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56.0 m	**ERP Máxima:** 30.32 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1044	Portaria	MC	21/11/1975	27/11/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1116	Portaria	DMC	02/09/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	DMC	14/04/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	438	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	409	Portaria	DMC	17/11/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	23	Portaria	DMC	27/01/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	DMC	07/03/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	290	Portaria	DMC	14/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997		Advertência	Jurídico
9999	88	Portaria	MC	13/03/1998	27/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	161	Decreto Legislativo	CN	04/07/2000	05/07/2000	Renovação	Jurídico
9999	13699	Ato	ER	12/12/2000	13/12/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33064	Ato	ER	22/01/2003	24/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	299	Portaria	MC	19/06/2007	27/06/2007	Renovação	Jurídico

Anexo Anatel (11464472) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 191

9999	186	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico
9999	540	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.022811/2019-13	3895	Ato	ORLE	27/06/2019	02/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Anatel (11464472) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 192

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA				**71457725000151**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
7805128	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**23° 28' 50.99" S**	**47° 25' 13.01" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Av Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 2680.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Além Ponte	**Sorocaba**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	27/11/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.9 MHz	**CANAL:**	235
CLASSE:	A3	**COTA BASE DA TORRE:**	623
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD835		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Sorocaba		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Av Dr Roberto Simonsen	**BAIRRO:**	Jardim Santa Rosália
MUNICÍPIO:	Sorocaba	**UF:**	SP
NUMERO:	280	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM18s
CÓDIGO:	041981802252	**POTÊNCIA:**	17.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**MODELO:**	FM25000
CÓDIGO:	005970300518	**POTÊNCIA:**	10.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELTRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP 4H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL 4 ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	71.5 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELTRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP-01H
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-3.37 dBd
DESCRIÇÃO:	OMNIDIRECIONAL 1 ELEMENTO	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	120 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	56.0 m	**BEAM TILT:**	0 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS Radio Frequency Systems	**MODELO:**	LCF 158-50JA
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	**MODELO:**	HF 3 1/8"
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 09/04/2024 10:14:19

APLICAÇÃO	Emitido Em 24/09/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDI0NjYxNTNmMjkyMzJkNw==

Anexo Anatel (11464475) SEI 53500.042151/2015-42 / pg. 193

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	71.457.725/0001-51

RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	753.241.568-68	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	794.217.178-72	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	034.003.838-13	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data:** 09/04/2024 **Hora:** 10:00:09

Anexo Anatel (11464472) SEI 53500.042151/2015-42 / pg. 194

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	753.241.568-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY	753.241.568-68	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **09/04/2024** **Hora:** **10:00:43**

Anexo Anatel (11464472) SEI 53500.042151/2015-42 / pg. 195

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	794.217.178-72

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY	794.217.178-72	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	366804	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **09/04/2024** **Hora:** **10:01:13**

Anexo Anatel (11464472) SEI 53500.042151/2015-42 / pg. 196

ANATEL

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	034.003.838-13

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TANIA FERREIRA PAVLOVSKY	034.003.838-13	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	GTVD	--	SP	Sorocaba
		RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	71.457.725/0001-51	Sócio	116598	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Sorocaba
		TELEVISAO SOROCABA LTDA	53.653.945/0001-79	Sócio	1171	0,00%	0,00%	TV	--	SP	Sorocaba

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **09/04/2024** **Hora:** **10:01:39**

Anexo Anatel (11464472) SEI 53500.042151/2015-42 / pg. 197

BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	71.457.725/0001-51

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA** **Data:** **09/04/2024** **Hora:** **10:02:39**

Anexo Anatel (11464472) SEI 53500.042151/2015-42 / pg. 198

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

CNPJ: **71.457.725/0001-51**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:58:37 do dia 09/04/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/05/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo Anatel (11464472) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 199

Imprimir Voltar

Anexo Anatel (11464472) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 200

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 09/04/2024 09:43:03

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA **Nº FISTEL:** 02008022080

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 71457725000151

Situação: Ativa **Data Validade:** 27/11/2005 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN 280 **Bairro:** JARDIM SANTA ROSALIA

Município: Sorocaba **CEP:** 18090-000 **UF:** SP

End. Corresp.: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN 280 **Bairro:** JARDIM SANTA ROSALIA

Município: Sorocaba **CEP:** 18090-000 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	31/01/1990	9.659,28	9.659,28	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	30/04/1991	16.444,92	0,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	25/05/1992	98.841,82	686.495,69	0003		
					29/01/1993	1.192.160,41			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	R$ 1.192.160,41	29/01/1993	505.664,72	505.664,72	0004	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	05/01/1994	20.752,43	20.752,43	0005	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	1994	16/05/1994	0,00	16/05/1994	279.635,00	279.635,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	31/01/1995	72,55	72,55	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	29/02/1996	44,42	44,42	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	20/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	20/08/1998	1.300,00	1.300,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	29/03/1999	1.300,00	1.300,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.900,00	31/03/2000	1.900,00	1.900,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.900,00	27/03/2001	1.900,00	1.900,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.900,00	25/03/2002	1.900,00	1.900,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.900,00	28/03/2003	1.900,00	1.900,00	0015	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	09/11/2003	R$ 3.800,00	13/10/2003	3.800,00	3.800,00	0016	Quitado	0,00
1329 -	1	2004	31/03/2004	R$ 1.900,00	30/03/2004	1.900,00	1.900,00	0017	Quitado	0,00

Anexo Anatel (11464472) SEI 53500.042151/2015-42 / pg. 201

TFF										
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.900,00	29/03/2005	1.900,00	1.900,00	0018	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.900,00	30/03/2006	1.900,00	1.900,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.900,00	30/03/2007	1.900,00	1.900,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.900,00	31/03/2008	1.900,00	1.900,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.710,00	08/04/2009	1.772,24	1.772,24	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 190,00	29/05/2009	190,00	190,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.710,00	29/03/2010	1.710,00	1.710,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 190,00	29/03/2010	190,00	190,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.710,00	28/03/2011	1.710,00	1.710,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 190,00	28/03/2011	190,00	190,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 1.254,00	30/03/2012	1.254,00	1.254,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 190,00	30/03/2012	190,00	190,00	0031	Quitado	0,00
1889	0	2012	17/04/2012	R$ 2.160,00	12/06/2014	2.581,91	2.581,91	0032	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 1.254,00	28/03/2013	1.254,00	1.254,00	0033	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 190,00	28/03/2013	190,00	190,00	0034	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 1.254,00	31/03/2014	1.254,00	1.254,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 190,00	31/03/2014	190,00	190,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 1.254,00	30/03/2015	1.254,00	1.254,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 190,00	30/03/2015	190,00	190,00	0038	Quitado	0,00
1889	0	2015	30/12/2015	R$ 666,60	30/12/2015	666,60	666,60	0039	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 1.254,00	30/03/2016	1.254,00	1.254,00	0040	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 190,00	30/03/2016	190,00	190,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 1.254,00	03/04/2017	1.278,95	1.278,95	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 190,00	03/04/2017	193,78	193,78	0043	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 1.254,00	28/03/2018	1.254,00	1.254,00	0044	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 190,00	28/03/2018	190,00	190,00	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 1.254,00	20/03/2019	1.254,00	1.254,00	0046	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 190,00	20/03/2019	190,00	190,00	0047	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2019	07/07/2019	R$ 280,70	24/06/2019	280,70	280,70	0048	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 1.254,00	30/03/2020	1.254,00	1.254,00	0051	Quitado	0,00

Anexo Anatel (11464472) SEI 53500.042151/2015-42 / pg. 202

4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 190,00	30/03/2020	190,00	190,00	0052	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 1.254,00	31/03/2021	1.254,00	1.254,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 190,00	31/03/2021	190,00	190,00	0054	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	23/10/2021	R$ 3.800,00	22/09/2021	3.800,00	3.800,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 1.254,00	31/03/2022	1.254,00	1.254,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	14/04/2022	R$ 190,00	31/03/2022	190,00	190,00	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 1.254,00	31/03/2023	1.254,00	1.254,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 190,00	31/03/2023	190,00	190,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 1.254,00	25/03/2024	1.254,00	1.254,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 190,00	25/03/2024	190,00	190,00	0061	Quitado	0,00

Total devido em 09/04/2024 (em reais): 0,00

Total de créditos em 09/04/2024 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo Anatel (11464472) SEI 53500.042151/2015-42 / pg. 203

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA **Data/Hora:** 22/12/2023 14:29:14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos

Anexo Anatel (11464472) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 204

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Anexo Anatel (11464472) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 205

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
71.457.725/0001-51 **MATRIZ**		**23/08/1966**

NOME EMPRESARIAL
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV SENADOR ROBERTO SIMONSEN	**280**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.090-000	**SANTA ROSALIA**	**SOROCABA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
mariadangelo@terra.com.br	**(15) 3214-4209**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/09/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/04/2024** às **10:18:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo certidões emitidas pela internet (11464475) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 206

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 71.457.725/0001-51
NOME EMPRESARIAL: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: TANIA FERREIRA PAVLOVSKY
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/04/2024** às **10:19** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
CNPJ: 71.457.725/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:51:24 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/10/2024.
Código de controle da certidão: **1ED7.49D3.3D48.BA0A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 71.457.725/0001-51

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	24040380201-45
Data e hora da emissão	10/04/2024 11:52:33
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Anexo certidões emitidas pela internet (11464475) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 209

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 71.457.725

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	55830431	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	10/04/2024 11:53:30	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº: **0.289.908/24-62**

CPF/CNPJ: **71.457.725/0001-51**

Nome/Razão Social: **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**

Endereço: **AVENIDA SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 280**
BAIRRO SANTA ROSALIA
SOROCABA/SP - CEP: 18.090-000

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes, que NÃO há débitos vinculados ao cadastro fiscal acima até a presente data, ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir os créditos municipais que sejam apurados e vinculados ao cadastro citado.

Certidão emitida às 12:00:55 h, do dia 10/04/2024.

Válida até 10/06/2024.

Código de autenticidade: **86F2966B77CB8A35**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: www.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo certidões emitidas pela internet (11464475) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 211

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 71.457.725/0001-51
Razão Social: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
Endereço: PCA FERNANDO PRESTES 45 11 ANDAR / CENTRO / SOROCABA / SP / 18010-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2024 a 22/04/2024

Certificação Número: 2024032400372685378457

Informação obtida em 10/04/2024 11:56:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo certidões emitidas pela internet (11464475) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 212

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 71.457.725/0001-51
Certidão nº: 25011484/2024
Expedição: 10/04/2024, às 11:57:38
Validade: 07/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **71.457.725/0001-51, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

175-4

ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CXLIX Nº 219

Brasília - DF, terça-feira, 13 de novembro de 2012

Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	5
Presidência da República	8
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	10
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	12
Ministério da Cultura	13
Ministério da Defesa	20
Ministério da Educação	24
Ministério da Fazenda	25
Ministério da Justiça	34
Ministério da Pesca e Aquicultura	44
Ministério da Previdência Social	44
Ministério da Saúde	45
Ministério das Cidades	129
Ministério das Comunicações	129
Ministério de Minas e Energia	134
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	152
Ministério do Esporte	166
Ministério do Meio Ambiente	167
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	167
Ministério do Trabalho e Emprego	169
Conselho Nacional do Ministério Público	170
Ministério Público da União	171
Tribunal de Contas da União	195
Poder Judiciário	219
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	228

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 540, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 2005, a permissão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 541, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE CALDAS NOVAS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 855, de 23 de outubro de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural e Educacional de Caldas Novas para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 542, DE 2012

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM DE SERRA BRANCA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 13 de maio de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de agosto de 2008, a permissão outorgada à Rádio FM de Serra Branca Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Serra Branca, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 543, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE BARAÚNA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baraúna, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 644, de 8 de julho de 2010, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Baraúna para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Baraúna, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 544, DE 2012

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE MARIANÓPOLIS - AMCM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 294, de 30 de março de 2010, que outorga autorização à Associação dos Moradores da Comunidade de Marianópolis - AMCM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de novembro de 2012.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 12/11/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 218-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Anexo Outorga - renovação (11466853) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 214

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 27/06/2007
Página: 127 Seção 1
ANOTADO POR: Nadia

PORTARIA Nº 299 , DE 19 DE JUNHO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei n. º 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.026824/2005, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de novembro de 2005, a permissão outorgada a RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. pela Portaria n. º 1.044, de 21 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 1975 e, renovada pela Portaria n.º 438, de 29 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subseqüente e, pela Portaria n.º 88 de 13 de março de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de abril de 1998, cuja aprovação deu-se pelo Decreto Legislativo n. º 161 de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2000, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

Anexo Outorga - renovação (11466853) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 215

Numerar, Datar, Publicar.
Em 20/XI/75 Visto

29

179/4
175/4

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 11 / 1975
Página N.º 15913
Encarregado da Revisão

SETOR DE REGISTROS RAD - SEJ
20

PORTARIA N.º 1044 DE
21 DE 11 DE 1975

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 70 568, de 13 de maio de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 008 020/74 (Edital nº 45/74),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52 795, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Emissora Vanguarda Ltda. para estabelecer na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, utilizando a freqüência de 94,9 MHz, canal 234, classe "A", potência máxima e mínima de acordo com as Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, aprovadas através da Portaria MC nº 107, de 22 de março de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril do mesmo ano, e horário de funcionamento ilimitado.

II - A execução do serviço de radiodifusão,

...1

Anexo Outorga - renovação (11466853) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 216

cuja permissão é outorgada por esta Portaria, reger-se-á pelas disposições da legislação específica em vigor, Normas Técnicas para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, baixadas com a Portaria MC nº 197/73, e condições enumeradas nas cláusulas que acompanham o presente ato.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA
Ministro de Estado das Comunicações

DNT/.../aPc/AC-CT
14.11.75.

Anexo Outorga - renovação (11466853) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 217

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA., OBJETIVANDO A ADAPTAÇÃO DA OUTORGA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, **FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA** , e a **RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA** ., doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, CNPJ n.º **71.457.725/0001-51**, representada por sua **Sócia Administradora**, **Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky,** inscrita no RG nº 2.042.880-7 - SSP/SP, CPF n.º 794.217.178-72, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA objetivando a adaptação da outorga para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba, estado de São Paulo, decorrente da concessão outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., por meio da Portaria n.º 1.025, de 07/12/1945, publicada no Diário Oficial da União de 14/12/1945, para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sorocaba/SP. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, e suas atualizações, pelo Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica outorgado à **Rádio Emissora Vanguarda Ltda**., o **canal 161** (cento e sessenta e um), **Classe A4**, correspondente à **frequência 80,1 MHz**, destinado à execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos previstos no Decreto n.º 8.139, de 7 de novembro de 2013.

§ 1º. A celebração deste Termo Aditivo não altera os prazos e condições previstos no Contrato de Concessão, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. Enquanto não estiver concluído o processo de renovação n.º 53900.042151/2015-42, a execução do serviço será mantida em caráter precário, podendo ou não a renovação vir a se concretizar.

§ 3º. O Ministério das Comunicações providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União, em obediência ao princípio administrativo da publicidade dos atos, preceituado no artigo 37 *caput* da CF/1988.

Cláusula 2ª. A PERMISSIONÁRIA é obrigada a:

a) obter a autorização de uso de radiofrequência e solicitar o

Licenciamento da Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação do extrato do presente Termo Aditivo; e

b) iniciar a execução do serviço no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da emissão da Licença de Funcionamento da Estação.

Cláusula 3ª. O canal de radiofrequência outorgado à PERMISSIONÁRIA, para a prestação do serviço objeto do presente Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a PERMISSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º. O Ministério das Comunicações, por meio da Agência de Telecomunicações (Anatel), poderá, a qualquer tempo, proceder com a revisão ou substituição dos canais de radiofrequência outorgados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º. A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da PERMISSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 4ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “b” da Cláusula 2ª caracterizará o desinteresse da PERMISSIONÁRIA na adaptação da outorga, implicando na revogação da outorga do respectivo canal de radiofrequência para operação em frequência modulada.

Cláusula 5ª. Caso a concessão seja cancelada antes de vencido o prazo de outorga, o presente Termo Aditivo será considerado automaticamente rescindido, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização ou retorno das operações em ondas médias.

Parágrafo único. Findo o prazo da permissão para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sem que haja a renovação, a outorga será declarada perempta e o Termo Aditivo considerado expirado juntamente com seu contrato.

Cláusula 6ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 7ª. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMISSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão sonora, agora em Frequência Modulada, no município de **Sorocaba**, estado de **São Paulo.**

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

(assinado eletronicamente)
Ministro de Estado das Comunicações

(assinado eletronicamente)
Secretário de Radiodifusão

(assinado eletronicamente)
Diretor de Outorga e Pós-Outorga

(assinado eletronicamente)
Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky
Rádio Emissora Vanguarda Ltda.
Permissionária

(assinado eletronicamente)
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Testemunha

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 03/01/2022, às 15:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 11/01/2022, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 11/01/2022, às 16:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo Francisco dos Santos**, **Coordenador de Engenharia de Radiodifusão e Serviços Ancilares substituto**, em 11/01/2022, às 19:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY (E)**, **Usuário Externo**, em 17/01/2022, às 15:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/01/2022, às 18:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

8962151 e o código CRC **B4EBBA90**.

Anexo Termo Aditivo (8962151) SEI 53000.018540/2014-10 / pg. 221

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/01/2022 | Edição: 20 | Seção: 3 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

PARTES: União e RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.

Espécie: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Emissora Vanguarda Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sorocaba/SP (Processo nº 53000.018540/2014-10).

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 25 de janeiro de 2022. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA, Ministro de Estado das Comunicações. Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky, Sócia Administradora da Rádio Emissora Vanguarda Ltda.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação no DOU_EXTRATO (134_2022) (92976331) SEI 53000.018540/2014-10 / pg. 5

Id solicitação: 60d47f5581215

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 000000	**E-mail:** vanguarda@uol.com.br
CNPJ: 71.457.725/0001-51	**Número do Fistel:** 50440976243
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato:	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações:	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Transmissor		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 161	**Frequência:** 80.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais

Anexo Termo Aditivo (9467856) SEI 53000.042550/2015-42 / pg. 223

Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	

Anexo Termo Aditivo (9467866) SEI 53000.042550/2015-42 / pg. 224

Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53000018540201410	133	Termo Aditivo	MC	25/01/2022	28/01/2022	Outros Atos Jurídico	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	89372	Decreto			09/02/1984	Renovação	Jurídico
141621945	1025	Portaria	MC	07/12/1945	14/12/1945	Outorga	Jurídico
9999	3058	Portaria	DMC	04/11/1982		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	110	Portaria	DMC	20/03/1989		Substituição de Equipamento	Técnico
9999	11111	Decreto	PR	20/08/1998	21/08/1998	Renovação	Jurídico
9999	452	Portaria	DMC	18/12/1998		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	34632	Ato	ER	18/03/2001	21/03/2001	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	30	Decreto Legislativo	CN	22/03/2001	23/03/2001	Renovação	Jurídico
9999	000	Decreto	PR	11/02/2010	12/02/2010	Renovação	Jurídico
9999	154	Decreto Legislativo	CN	19/02/2013	20/02/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.022813/2019-02	3896	Ato	ORLE	27/06/2019	02/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo Termo Aditivo (9467866) SEI 53500.042550/2015-42 / pg. 225

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/03/2023 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério das Comunicações/Secretaria de Comunicação Social Eletrônica/Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO Nº 46/2023

O Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações, no uso das suas atribuições, e, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.001152/2023-01, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 1386/2023/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 13 de janeiro de 2023, da frequência 1210 KHz, (FISTEL n.º 02008021947) outorgada à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., inscrita no CNPJ nº 71.457.725/0001-51, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

ANTÔNIO MALVA NETO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Anexação Termo Aditivo (1446896) SEI 53115.001152/2023-01 / pg. 265

SRD - Licenciamento

Version 1.0

Canais | Solicitações | Canais Excluidos | Consulta Histórico

Todos | RTV/RTVD Secundário

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Canal	Frequência	Classe	Serviço	Serviço	Local Específico	Finalidade	Caráter
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	71457725000151	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	50440976243	161	80.1	A4	230	FM		Comercial	P
Editar dados da Outorga	(FM-C4) Canal Licenciado	71457725000151	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	02008022080	235	94.9	A3	230	FM		Comercial	P

Anexo Termo Aditivo (11466856) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 227

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 8.139, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

(Vide Decreto nº 10.326, de 2020) (Vigência)

(Vide Decreto nº 10.804, de 2021)

Dispõe sobre as condições para extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local, sobre a adaptação das outorgas vigentes para execução deste serviço e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput,** inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 33, § 1º e 35 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, bem como o que prevê o art. 11, §§ 1º e 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA :

Art. 1 º A extinção do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local observará o disposto neste Decreto.

Art. 2 º As outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias poderão ser adaptadas para outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

~~§ 1 º As prestadoras do serviço de que trata o **caput** deverão apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações solicitando a adaptação de suas outorgas no prazo máximo de um ano, contado da data de publicação deste Decreto.~~ ~~(Vide Decreto nº 9.270, de 2018)~~

§ 1º As prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias que tiverem interesse em adaptar as suas outorgas para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada deverão apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)

~~§ 2 º Após a apresentação do pedido de adaptação de outorga nos termos do § 1º , a emissora deverá manter a sua operação em ondas médias até a decisão final do Ministério das Comunicações.~~

§ 2º A execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias deverá ser mantida até que haja decisão final acerca do pedido de adaptação da outorga, exceto nas hipóteses em que, mediante a apresentação de justificativa fundamentada da prestadora do referido serviço, haja autorização do Ministério das Comunicações para a sua interrupção. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)

§ 3 º No caso de deferimento do pedido de que trata o § 1º , a entidade será convocada para assinar o respectivo termo aditivo junto ao Ministério das Comunicações, devendo pagar o valor correspondente ao uso de radiofrequência, a ser definido pela Anatel, e o valor da outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada.

~~§ 4 º O pagamento do valor correspondente à outorga será efetuado em parcela única e corresponderá à diferença entre os preços mínimos de outorga estipulados pelo Ministério das Comunicações para cada tipo de serviço e grupo de enquadramento, referente à respectiva localidade.~~

§ 4º O pagamento do valor correspondente à outorga poderá ser parcelado, desde que requerido pelo interessado, e corresponderá à diferença entre os preços mínimos estabelecidos em ato do Ministro de Estado das Comunicações para os tipos de serviço e grupo de enquadramento para cada localidade. (Redação dada pelo Decreto nº 10.804, de 2021) (Vigência)

§ 5 º Formalizada a adaptação, a emissora ficará sujeita às normas específicas de funcionamento do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, mantidas as demais condições previstas no instrumento de outorga original, inclusive no que concerne à localidade de execução do serviço e ao seu prazo de vigência, sem prejuízo de sua renovação, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

Decreto 8139/2013 (11466927) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 228

I - regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei, inclusive no que concerne ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel;

II - regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ; e

IV - viabilidade técnica para execução do serviço em frequência modulada.

§ 1 º A adaptação deve seguir o seguinte enquadramento, de acordo com as faixas de serviço atualmente outorgadas:

EMISSORAS OM - CLASSE A	
FAIXA DE FREQUÊNCIA (em kHz)	**CLASSE DE FM IMEDIATAMENTE ANTERIOR**
540 a 1.420	E2
1430 a 1.610	E3

EMISSORAS OM - CLASSE B	
FAIXA DE FREQUÊNCIA (em kHz)	**CLASSE DE FM IMEDIATAMENTE ANTERIOR**
540 a 620	E3
630 a 860	A1
870 a 1.030	A2
1040 a 1.170	A3
1.180 a 1.610 kHz	A4

EMISSORAS OM - CLASSE C	
FAIXA DE FREQUÊNCIA (em kHz)	**CLASSE DE FM IMEDIATAMENTE ANTERIOR**
540 a 810	B1
820 a 1.100	B2
1.110 a 1.610	C

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

~~§ 3 º Em caso de constatação de inviabilidade técnica, o pedido será indeferido, devendo a entidade manter sua operação em ondas médias nas condições anteriormente aprovadas pelo Ministério das Comunicações, ressalvado o disposto no § 1º do art. 4º .~~

§ 3º No caso de constatação de inviabilidade técnica, o pedido será indeferido, devendo a entidade manter a sua operação em ondas médias nas condições anteriormente aprovadas pelo Ministério das Comunicações. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)

Decreto 8139/2013 (11466927) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 229

§ 4º A adaptação da outorga poderá ser realizada para classe de frequência modulada inferior à especificada na tabela de enquadramento constante do § 1º, desde que a prestadora do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias solicitante esteja de acordo. (Incluído pelo Decreto nº 10.664, de 2021)

§ 5º A adaptação da outorga será realizada conforme critérios de prioridade estabelecidos em regulamento do Ministério das Comunicações. (Incluído pelo Decreto nº 10.664, de 2021)

~~Art. 4 º Alternativamente ao disposto no art. 2º , as prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local poderão, no prazo de um ano, contado da data de publicação deste Decreto, solicitar ao Ministério das Comunicações o reenquadramento de suas outorgas para caráter regional.~~

Art. 4º Alternativamente ao disposto no art. 2º, as prestadoras do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local poderão solicitar ao Ministério das Comunicações o reenquadramento de suas outorgas para o caráter regional. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)

~~§ 1 º As prestadoras referidas no **caput,** cujos pedidos de adaptação para outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada sejam indeferidos em razão de inviabilidade técnica, poderão efetuar a solicitação de reenquadramento no prazo de 180 dias, contados da data de notificação da decisão.~~

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local somente será permitida até 31 de dezembro de 2023, quando o Ministério das Comunicações realizará o reenquadramento das outorgas remanescentes de caráter local para caráter regional. (Redação dada pelo Decreto nº 10.664, de 2021)

§ 2 º A alteração de que trata o **caput** não será onerosa e, no caso de deferimento, a entidade será convocada para assinar termo aditivo junto ao Ministério das Comunicações.

~~Art. 5º No prazo de até cento e vinte dias do deferimento do pedido de adaptação disposto no art. 2º ou do pedido de reenquadramento a que se refere o art. 4º , as entidades outorgadas deverão apresentar projeto técnico ao Ministério das Comunicações, nos termos da legislação vigente.~~

Art. 5º Após a publicação do ato de adaptação da outorga, as pessoas jurídicas outorgadas terão o prazo de doze meses, contado da data de publicação do referido ato, para obter a autorização de uso de radiofrequência junto à Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e solicitar o licenciamento da estação, exceto quando se tratar dos Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, que disporão do prazo de dezoito meses. (Redação dada pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)

Parágrafo único. As pessoas jurídicas outorgadas deverão iniciar a execução do serviço no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de emissão da licença de funcionamento, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da taxa de fiscalização de instalação. (Incluído pelo Decreto nº 10.405, de 2020) (Vigência)

Art. 6 º A partir da publicação deste Decreto:

I - não serão concedidas novas outorgas para a prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias de caráter local; e

II - apenas serão admitidas renovações e transferências de outorgas, bem como alterações na composição societária da prestadora referentes à prestação dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias para prestadoras que efetuarem a adaptação de que trata o art. 2 º ou o reenquadramento previsto no art. 4º .

Parágrafo único. Enquanto não forem apreciados os pedidos de adaptação ou de reenquadramento, serão admitidos os atos referidos no inciso II do **caput,** sem prejuízo da celebração do termo aditivo de que trata o § 3 º do art. 2º e § 2º do art. 4º , no momento da decisão definitiva.

Art. 7 º Formalizada a adaptação ou o reenquadramento previstos neste Decreto, os canais utilizados para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias serão devolvidos à União, ressalvado o disposto no § 2º do art. 8º .

Decreto 8139/2013 (11466927) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 230

Art. 8 º O Ministério das Comunicações expedirá instruções complementares ao disposto neste Decreto.

§ 1 º Na hipótese de utilização de canal em faixa estendida de frequência modulada para a adaptação de que trata o art. 2º , o Ministério das Comunicações:

I - poderá autorizar, por um prazo de até cinco anos, a transmissão simultânea do sinal da entidade em ondas médias e frequência modulada; e

II - adotará as providências necessárias para que os terminais estejam aptos a receberem os sinais da faixa estendida de frequência modulada.

§ 2 º Findo o prazo de que trata o inciso I do § 1º , os canais utilizados para a execução do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias serão devolvidos à União.

Art. 9 º O Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. .....

.....

§ 5 º Quando da expedição do ato de autorização com as novas características técnicas, a concessionária, permissionária ou autorizada deverá recolher o valor correspondente ao uso de radiofrequência, a ser definido pela Anatel, assim como o valor correspondente à outorga, tendo por base a diferença entre os preços mínimos estipulados pelo Ministério das Comunicações para cada grupo de enquadramento.

....." (NR)

"Art. 28. .....

.....

18 - apresentar ao Ministério das Comunicações, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação, os dados e as informações pertinentes aos serviços de radiodifusão que lhe sejam solicitados." (NR)

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.11.2013.

*

Decreto 8139/2013 (11466927) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 231

Decreto 8139/2013 (11466927) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 232

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35200858954		10/01/1961	10/01/1961	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
71.457.725/0001-51	AVENIDA SENADOR ROBERTO SIMONSEN	280	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
SANTA ROSALIA	SOROCABA	SP	18090-000	R$	600.000,00

OBJETO SOCIAL

SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. MARIO CAMPOLIM (RES.ANGELO VIAL)	51	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CAMPOLIM	SOROCABA	SP	18047-600	4609198

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
753.241.568-68	SÓCIO E ADMINISTRADOR	116.598,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. DR. EUGENIO SALERNO	123	10 AND.AP.11

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
CENTRO	SOROCABA	SP	18035-430	2042880

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
794.217.178-72	SÓCIO E ADMINISTRADOR	366.804,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME: TANIA FERREIRA PAVLOVSKY

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV. SAO PAULO (COND. VILLAGE)	5235	CASA 23

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG

Anexo Certidão Simplificada atualizada (11469907) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 246

SAO DOMINGOS	SOROCABA	SP	18013-004	6733118

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
034.003.838-13	SÓCIO E ADMINISTRADOR	116.598,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
20/12/2023	1.247.649/23-4	

EM ATENCAO A ALINEA "I", DO ARTIGO 38, DA LEI N 4.117 DE 27 DE AGOSTO DE 1.962, COM REDACAO QUE LHE FOI DADA PELO ARTIGO 7 , DA LEI 10.610 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.002.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200858954
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 11/04/2024

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO documento assinado digitalmente

Certidão Simplificada. Documento certificado por MARIA CRISTINA FREI, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 235840295, quinta-feira, 11 de abril de 2024 às 11:33:20.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Data de Envio:
11/04/2024 15:22:19

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta à CGFM - pena de cassação e descumprimento contratual

Mensagem:
Processo nº: 53900.042151/2015-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ nº 71.457.725/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP (Fistel nº 02008022080) , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta à CGFM - pena de cassação e descumprimento contratual

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 11/04/2024 16:11

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53900.042151/2015-42

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ nº 71.457.725/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 11 de abril de 2024 15:22
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta à CGFM - pena de cassação e descumprimento contratual

Processo nº: 53900.042151/2015-42

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA. (CNPJ nº 71.457.725/0001-51), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba/SP (Fistel nº 02008022080) , ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (11471607) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 249

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.042151/2015-42
Entidade: RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
CNPJ nº: 71.457.725/0001-51
FISTEL nº: 02008022080
Localidade: Sorocaba/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 20/08/2015

Período: 27/11/2015 a 27/11/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0674915 Pág. 2*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*requerimento assinado por Maria Apparecida Ferreira Pavlovsky, representante legal à época (SEI 0674930).

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9859460	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9859460	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9859460	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9859460	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9859460	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9859460	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9859460	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9859460	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	9859460	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464472 Págs. 7-11	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11469907	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11160210 Pág. 5	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464475 Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11464475 Pág. 3 E 11464475 Págs. 4-5 M 11464475 Pág. 6	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464472 Pág. 12	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11464475 Pág. 3 FGTS 11464475 Pág. 7	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11464475 Pág. 8	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY** 9859461 **MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY** 9859462 **TANIA FERREIRA PAVLOVSKY** 9859463	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11464472 Pág. 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11464472 Págs. 14-18	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11471607	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11234815	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	N/A	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/04/2024, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11234070** e o código CRC **E7BE93F4**.

Referência: Processo nº 53900.042151/2015-42 SEI nº 11234070

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6492/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.042151/2015-42
INTERESSADA: RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Emissora Vanguarda Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 71.457.725/0001-51**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008022080**, referente ao período de 27 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Emissora Vanguarda Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.044, de 21 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 1975 (SEI 11466853 - Pág. 3-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2012 (SEI 11466853 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de agosto de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0674915 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei

nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de maio de 2015 e 27 de agosto de 2015.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11234070). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11234070).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de abril de 2024 (SEI 11464472 - Págs. 7-11).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de **Sorocaba/SP**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Cecília Ferreira Pavlovsky e Tania Ferreira Pavlovsky compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP. Já sócia administradora Maria Apparecida Pavlovsky não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Sorocaba/SP pela permissionária e pelos seus sócios/administradores, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SEI 11466927). Veja-se que uma das outorgas foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, mediante o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 11466856).

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11464472 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11471607).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11234070).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11464475 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e

permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional

habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de setembro de 2021, com validade até 27 de novembro de 2025 (SEI 11464472 - Págs. 1 e 6).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de abril de 2024 (SEI 11464472 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11464472 - Págs. 14-18). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11464782).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/04/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11464486** e o código CRC **C3FF1CA7**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11464495)
- Minuta Exposição de Motivos (11464493)

Referência: Processo nº 53900.042151/2015-42 Documento nº 11464486

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.042151/2015-42,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 71.457.725/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 02008022080, a partir de 27 de novembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/04/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/04/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11464495** e o código CRC **56E6E627**.

Referência: Processo nº 53900.042151/2015-42 Documento nº 11464495

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.042151/2015-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6.492/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2015, a permissão outorgada à RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (CNPJ nº 71.457.725/0001-51), nos termos da Portaria nº 1.044, de 21 de novembro de 1975, publicada em dia 27 de novembro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/04/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/04/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11464493** e o código CRC **DA0703FB**.

Referência: Processo nº 53900.042151/2015-42 Documento nº 11464493

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12966, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.042151/2015-42,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 71.457.725/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 02008022080, a partir de 27 de novembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11478990** e o código CRC **7B7153B3**.

Referência: Processo nº 53900.042151/2015-42 Documento nº 11478990

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 17 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.042151/2015-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6492/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.966, de 17 de abril de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2015, a permissão outorgada à RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (CNPJ nº 71.457.725/0001-51), nos termos da Portaria nº 1.044, de 21 de novembro de 1975, publicada em dia 27 de novembro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/04/2024, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11479227** e o código CRC **073E3ECE**.

Referência: Processo nº 53900.042151/2015-42 Documento nº 11479227

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49636/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12966/2024 (11478990) e a Exposição de Motivos nº 308/2024 (11479227)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 6492/2024 (11464486), encaminho a Portaria nº 12966/2024 (11478990) e a Exposição de Motivos nº 308/2024 (11479227), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/04/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11479235** e o código CRC **E45510DE**.

Referência: Processo nº 53900.042151/2015-42 Documento nº 11479235

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/04/2024 17:20:58
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10301485
Data prevista de publicação: 29/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21582884	PORTARIA MCOM NA 12892.rtf	6e5c768128bb07b61fb006ee3435bca7	8,00	R$ 311,36
21582885	PORTARIA MCOM NA 12970.rtf	694f61dc2dd2133a4d4d30b9db075add	11,00	R$ 428,12
21582886	PORTARIA MCOM NA 12971.rtf	b434d1a8ebcb0ce3e746cae96d39d940	7,00	R$ 272,44
21582907	PORTARIA MCOM NA 12973.rtf	31cd7a8b249711ccc519ed05a465fef6	10,00	R$ 389,20
21582908	PORTARIA MCOM NA 12976.rtf	18476b328fbb1c6617f3ab3b46e0789b	10,00	R$ 389,20
21582909	PORTARIA MCOM NA 12977.rtf	1d59fa5af30932a9b8a4a9d716155120	10,00	R$ 389,20
21582910	PORTARIA MCOM NA 12895.rtf	c6972c97de1563db107215e93d35c05c	8,00	R$ 311,36
21582911	PORTARIA MCOM NA 12930.rtf	4820e648786c94a6f062ee1575a9177a	10,00	R$ 389,20
21582912	PORTARIA MCOM NA 12931.rtf	91521dfd83dafe538426019d4dbdef96	10,00	R$ 389,20
21582913	PORTARIA MCOM NA 12936.rtf	f2fbd161c323a5bda7746a5916b801d2	9,00	R$ 350,28
21582914	PORTARIA MCOM NA 12938.rtf	03e693c89cc14c6f7f923a826ebf90fd	8,00	R$ 311,36
21582915	PORTARIA MCOM NA 12940.rtf	bfe127de0d0f599583bdf806a0be0edf	8,00	R$ 311,36
21582916	PORTARIA MCOM NA 12966.rtf	2efe90d961ff78a3392a9f12a59ab1b2	8,00	R$ 311,36
21582917	PORTARIA MCOM NA 12969.rtf	1a0e41ac5866a34fad9fb58cf921c73b	9,00	R$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			**126,00**	**R$ 4.903,92**

Comprovante Portaria nº12966 (11497957) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 273

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2024 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.966, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.042151/2015-42, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 71.457.725/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 02008022080, a partir de 27 de novembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac4dc01d0

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 000000	**E-mail:** vanguarda@uol.com.br
CNPJ: 71.457.725/0001-51	**Número do Fistel:** 02008022080
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 27/11/2005	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 27/11/2025	
Observações: MC1510/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;205/99	

Endereço Sede		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AVENIDA ROBERTO SIMONSEN		**Complemento:**
Bairro: JARDIM SANTA ROSALIA		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Av Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes		**Complemento:**
Bairro: Além Ponte		**Numero:** 2680
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18013280

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Av Dr Roberto Simonsen		**Complemento:**
Bairro: Jardim Santa Rosália		**Numero:** 280
Município: Sorocaba	**UF:** SP	**CEP:** 18090000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Sorocaba	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 235	**Frequência:** 94.9 MHz	**Classe:** A3	**ERP Máxima:** 30.3249kW
HCI: 71.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório Mosaico - Sorocaba/SP (11499497) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 275

Informações Gerais	
Número da Estação: 7805128	**Número Indicativo:** ZYD835
Data Último Licenciamento: 24/09/2021	**Número da Licença:** 53500.054044/2021-18

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 28' 50.99" S	**Longitude:** 47° 25' 13.01" W	**Cota da base:** 623 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM18s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 17.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HF 3 1/8"		**Fabricante:** KMP CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS	
Comprimento da Linha: 70.00 m	**Atenuação:** .295 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP 4H			**Fabricante:** TEEL TELE ELTRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 71.5 m	**ERP Máxima:** 30.32 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 1.11	**5º:** 0.96	**10º:** 0.82	**15º:** 0.72	**20º:** 0.63	**25º:** 0.54	**30º:** 0.44	**35º:** 0.44	**40º:** 0.44	**45º:** 0.54	**50º:** 0.63	**55º:** 0.68
60º: 0.72	**65º:** 0.82	**70º:** 0.92	**75º:** 1.01	**80º:** 1.11	**85º:** 1.16	**90º:** 1.21	**95º:** 1.26	**100º:** 1.31	**105º:** 1.36	**110º:** 1.41	**115º:** 1.36
120º: 1.31	**125º:** 1.26	**130º:** 1.21	**135º:** 1.16	**140º:** 1.11	**145º:** 1.06	**150º:** 1.01	**155º:** 0.92	**160º:** 0.82	**165º:** 0.72	**170º:** 0.54	**175º:** 0.4
180º: 0.26	**185º:** 0.18	**190º:** 0.09	**195º:** 0.04	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0.09	**220º:** 0.18	**225º:** 0.31	**230º:** 0.44	**235º:** 0.58
240º: 0.72	**245º:** 0.92	**250º:** 1.11	**255º:** 1.31	**260º:** 1.51	**265º:** 1.62	**270º:** 1.72	**275º:** 1.83	**280º:** 1.94	**285º:** 2.05	**290º:** 2.16	**295º:** 2.21
300º: 2.27	**305º:** 2.21	**310º:** 2.16	**315º:** 2.1	**320º:** 2.05	**325º:** 1.94	**330º:** 1.83	**335º:** 1.72	**340º:** 1.62	**345º:** 1.51	**350º:** 1.31	**355º:** 1.21

Coordenadas por radial											
0º: Lat 23°14´58.68´´ S Lon 47°25´13.01´´ W	**5º:** Lat 23°15´6.56´´ S Lon 47°23´54.51´´ W	**10º:** Lat 23°14´29.26´´ S Lon 47°22´27.65´´ W	**15º:** Lat 23°14´36.59´´ S Lon 47°21´3.87´´ W	**20º:** Lat 23°14´55.29´´ S Lon 47°19´42´´ W	**25º:** Lat 23°15´55.03´´ S Lon 47°18´39.21´´ W	**30º:** Lat 23°16´4.8´´ S Lon 47°17´11.62´´ W	**35º:** Lat 23°17´25.07´´ S Lon 47°16´30.3´´ W	**40º:** Lat 23°17´47.64´´ S Lon 47°15´7.29´´ W	**45º:** Lat 23°18´38.59´´ S Lon 47°14´6.6´´ W	**50º:** Lat 23°19´55.56´´ S Lon 47°13´38.64´´ W	**55º:** Lat 23°21´36.71´´ S Lon 47°13´58.05´´ W
60º: Lat 23°23´26.98´´ S Lon 47°15´2.19´´ W	**65º:** Lat 23°24´49.19´´ S Lon 47°15´48.6´´ W	**70º:** Lat 23°26´17.52´´ S Lon 47°17´33.99´´ W	**75º:** Lat 23°26´36.32´´ S Lon 47°16´6.27´´ W	**80º:** Lat 23°27´4.78´´ S Lon 47°14´18.82´´ W	**85º:** Lat 23°28´5.87´´ S Lon 47°15´54.18´´ W	**90º:** Lat 23°28´50.77´´ S Lon 47°16´59.21´´ W	**95º:** Lat 23°29´27.38´´ S Lon 47°17´37.11´´ W	**100º:** Lat 23°29´48.11´´ S Lon 47°19´6.06´´ W	**105º:** Lat 23°30´16.19´´ S Lon 47°19´25.83´´ W	**110º:** Lat 23°30´43.62´´ S Lon 47°19´35.24´´ W	**115º:** Lat 23°31´10.19´´ S Lon 47°19´47.22´´ W
120º: Lat 23°31´35.71´´ S Lon 47°20´1.68´´ W	**125º:** Lat 23°32´0´´ S Lon 47°20´18.52´´ W	**130º:** Lat 23°32´22.79´´ S Lon 47°20´37.6´´ W	**135º:** Lat 23°32´44´´ S Lon 47°20´58.78´´ W	**140º:** Lat 23°33´7.06´´ S Lon 47°21´18.57´´ W	**145º:** Lat 23°33´24.83´´ S Lon 47°21´43.8´´ W	**150º:** Lat 23°33´40.51´´ S Lon 47°22´10.63´´ W	**155º:** Lat 23°33´53.99´´ S Lon 47°22´38.85´´ W	**160º:** Lat 23°34´9.61´´ S Lon 47°23´6.48´´ W	**165º:** Lat 23°34´18.52´´ S Lon 47°23´37.26´´ W	**170º:** Lat 23°34´29.59´´ S Lon 47°24´7.87´´ W	**175º:** Lat 23°34´33.51´´ S Lon 47°24´40.31´´ W
180º: Lat 23°35´50.7´´ S Lon 47°25´13.01´´ W	**185º:** Lat 23°36´8´´ S Lon 47°25´54.73´´ W	**190º:** Lat 23°38´55.8´´ S Lon 47°27´9.43´´ W	**195º:** Lat 23°40´34.12´´ S Lon 47°28´38.74´´ W	**200º:** Lat 23°41´17.38´´ S Lon 47°30´9.69´´ W	**205º:** Lat 23°41´42.37´´ S Lon 47°31´45.9´´ W	**210º:** Lat 23°41´20.34´´ S Lon 47°33´5.58´´ W	**215º:** Lat 23°40´4.77´´ S Lon 47°33´48.3´´ W	**220º:** Lat 23°39´13.76´´ S Lon 47°34´3.76´´ W	**225º:** Lat 23°38´49.2´´ S Lon 47°36´6.47´´ W	**230º:** Lat 23°38´6.86´´ S Lon 47°37´16.73´´ W	**235º:** Lat 23°37´4.18´´ S Lon 47°38´2.57´´ W
240º: Lat 23°35´53.69´´ S Lon 47°38´33.04´´ W	**245º:** Lat 23°34´40.14´´ S Lon 47°38´51.36´´ W	**250º:** Lat 23°33´36.63´´ S Lon 47°39´31.11´´ W	**255º:** Lat 23°32´29.38´´ S Lon 47°40´4.94´´ W	**260º:** Lat 23°31´10.73´´ S Lon 47°39´41.47´´ W	**265º:** Lat 23°30´0.78´´ S Lon 47°39´51.38´´ W	**270º:** Lat 23°28´50.28´´ S Lon 47°40´10.12´´ W	**275º:** Lat 23°27´38.57´´ S Lon 47°40´6.57´´ W	**280º:** Lat 23°26´25.75´´ S Lon 47°40´6.41´´ W	**285º:** Lat 23°25´0.07´´ S Lon 47°40´49.02´´ W	**290º:** Lat 23°23´47.75´´ S Lon 47°40´18.61´´ W	**295º:** Lat 23°22´30.48´´ S Lon 47°40´0.34´´ W
300º: Lat 23°21´6.73´´ S Lon 47°39´47.59´´ W	**305º:** Lat 23°20´4.04´´ S Lon 47°38´51.68´´ W	**310º:** Lat 23°19´9.76´´ S Lon 47°37´46.65´´ W	**315º:** Lat 23°18´21.8´´ S Lon 47°36´37.65´´ W	**320º:** Lat 23°17´11.28´´ S Lon 47°35´51.87´´ W	**325º:** Lat 23°16´30.64´´ S Lon 47°34´37.11´´ W	**330º:** Lat 23°15´56.58´´ S Lon 47°33´19.56´´ W	**335º:** Lat 23°15´29.23´´ S Lon 47°31´59.87´´ W	**340º:** Lat 23°15´30.96´´ S Lon 47°30´29.92´´ W	**345º:** Lat 23°14´22.85´´ S Lon 47°29´26.15´´ W	**350º:** Lat 23°13´56.57´´ S Lon 47°28´4.63´´ W	**355º:** Lat 23°14´33.49´´ S Lon 47°26´34.66´´ W

Distância por radial											
0º: 25.7	**5º:** 25.6	**10º:** 27	**15º:** 27.3	**20º:** 27.5	**25º:** 26.4	**30º:** 27.3	**35º:** 25.9	**40º:** 26.7	**45º:** 26.7	**50º:** 25.7	**55º:** 23.4
60º: 20	**65º:** 17.7	**70º:** 13.8	**75º:** 16	**80º:** 18.8	**85º:** 15.9	**90º:** 14	**95º:** 13	**100º:** 10.2	**105º:** 10.2	**110º:** 10.2	**115º:** 10.2
120º: 10.2	**125º:** 10.2	**130º:** 10.2	**135º:** 10.2	**140º:** 10.3	**145º:** 10.3	**150º:** 10.3	**155º:** 10.3	**160º:** 10.5	**165º:** 10.5	**170º:** 10.6	**175º:** 10.6

Relatório Mosaico - Sorocaba/SP (11499497) SEI 53900.042151/2015-42 / pg. 276

180º: 13	**185º:** 13.5	**190º:** 19	**195º:** 22.5	**200º:** 24.5	**205º:** 26.3	**210º:** 26.7	**215º:** 25.4	**220º:** 25.1	**225º:** 26.1	**230º:** 26.7	**235º:** 26.6
240º: 26.1	**245º:** 25.6	**250º:** 25.9	**255º:** 26.1	**260º:** 25	**265º:** 25	**270º:** 25.4	**275º:** 25.4	**280º:** 25.7	**285º:** 27.5	**290º:** 27.3	**295º:** 27.8
300º: 28.6	**305º:** 28.3	**310º:** 27.9	**315º:** 27.5	**320º:** 28.2	**325º:** 27.9	**330º:** 27.6	**335º:** 27.3	**340º:** 26.3	**345º:** 27.8	**350º:** 28.1	**355º:** 26.6

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005970300518	**Modelo:** FM25000
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	**Potência de Operação:** 10.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: LCF 158-50JA		**Fabricante:** RFS Radio Frequency Systems	
Comprimento da Linha: 60.0 m	**Atenuação:** 0.6397 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: BECP-01H			**Fabricante:** TEEL TELE ELTRONICA LTDA		
Ganho: -3.37 dBd	**Beam-Tilt:** 0 º	**Orientação NV:** 120 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 56.0 m	**ERP Máxima:** 30.32 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1044	Portaria	MC	21/11/1975	27/11/1975	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1116	Portaria	DMC	02/09/1976		Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	DMC	14/04/1988		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	438	Portaria	MC	29/09/1988	30/09/1988	Renovação	Jurídico
9999	409	Portaria	DMC	17/11/1992		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	23	Portaria	DMC	27/01/1993		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	36	Portaria	DMC	07/03/1994		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	290	Portaria	DMC	14/10/1994		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	300197	Despacho	MC	30/01/1997		Advertência	Jurídico
9999	88	Portaria	MC	13/03/1998	27/04/1998	Renovação	Jurídico
9999	161	Decreto Legislativo	CN	04/07/2000	05/07/2000	Renovação	Jurídico
9999	13699	Ato	ER	12/12/2000	13/12/2000	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	33064	Ato	ER	22/01/2003	24/01/2003	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	299	Portaria	MC	19/06/2007	27/06/2007	Renovação	Jurídico

9999	186	Despacho	MC	27/03/2009		Advertência	Jurídico
9999	540	Decreto Legislativo	CN	12/11/2012	13/11/2012	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.022811/2019-13	3895	Ato	ORLE	27/06/2019	02/08/2019	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53900042151201542	12966	Portaria	MC	17/04/2024	29/04/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50229/2024/MCOM

Brasília, 02 de maio de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11479227)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 6492/2024 (11464486), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 308/2024 (11479227), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 02/05/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11504986** e o código CRC **180BE8CA**.

Referência: Processo nº 53900.042151/2015-42 Documento nº 11504986

EM nº 00383/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.042151/2015-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6492/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.966, de 17 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2015, a permissão outorgada à RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (CNPJ nº 71.457.725/0001-51), nos termos da Portaria nº 1.044, de 21 de novembro de 1975, publicada em dia 27 de novembro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 15403/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.042151/2015-42.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/05/2024, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11508820** e o código CRC **DFDCDC41**.

Referência: Processo nº 53900.042151/2015-42 Documento nº 11508820

EM nº 00383/2024 MCOM

Brasília, 3 de Maio de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.042151/2015-42, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 6492/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 12.966, de 17 de abril de 2024, publicada em 29 de abril de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2015, a permissão outorgada à RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA (CNPJ nº 71.457.725/0001-51), nos termos da Portaria nº 1.044, de 21 de novembro de 1975, publicada em dia 27 de novembro de 1975, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

---



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/04/2024 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.966, DE 17 DE ABRIL DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.042151/2015-42, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 71.457.725/0001-51, número de inscrição no FISTEL nº 02008022080, a partir de 27 de novembro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6492/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.042151/2015-42
INTERESSADA: RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Emissora Vanguarda Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 71.457.725/0001-51**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02008022080**, referente ao período de 27 de novembro de 2015 a 27 de novembro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte

documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Emissora Vanguarda Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 1.044, de 21 de novembro de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de novembro de 1975 (SEI 11466853 - Pág. 3-4).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2005-2015**. De acordo com a Portaria nº 299, de 19 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2007, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 27 de novembro de 2005**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 540, de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 de novembro de 2012 (SEI 11466853 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **20 de agosto de 2015**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2015-2025** (SEI 0674915 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei

nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 27 de maio de 2015 e 27 de agosto de 2015.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11234070). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11234070).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 9 de abril de 2024 (SEI 11464472 - Págs. 7-11).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas, na localidade de **Sorocaba/SP**, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, as sócias administradoras Cecília Ferreira Pavlovsky e Tania Ferreira Pavlovsky compõem o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Sorocaba/SP. Já sócia administradora Maria Apparecida Pavlovsky não participa do quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Em relação à exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em duas outorgas no município de Sorocaba/SP pela permissionária e pelos seus sócios/administradores, entende-se que, por uma delas se tratar de permissão oriunda de processo de adaptação de outorga, tal fato não representa afronta à legislação que rege a matéria, pois é excepcionalidade contida no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013 (SEI 11466927). Veja-se que uma das outorgas foi adaptada para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nos termos do Decreto n.º 8.139, mediante o Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cuja cópia encontra-se colacionada os autos (SEI 11466856).

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11464472 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 11471607).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11234070).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 11464475 - Pág. 1).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e

permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional

habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de setembro de 2021, com validade até 27 de novembro de 2025 (SEI 11464472 - Págs. 1 e 6).

23. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 9 de abril de 2024 (SEI 11464472 - Pág. 12). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11464472 - Págs. 14-18). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

24. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Sorocaba/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11464782).

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

26. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

27. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

28. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/04/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 16/04/2024, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 16/04/2024, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/04/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11464486** e o código CRC **C3FF1CA7**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11464495)
- Minuta Exposição de Motivos (11464493)

Referência: Processo nº 53900.042151/2015-42 Documento nº 11464486

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 10 de maio de 2024.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, outorgada à RÁDIO EMISSORA VANGUARDA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 71.457.725/0001-51, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 383 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 10/05/2024, às 07:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5734275** e o código CRC **72582959** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 383/2024 MCOM, do Ministério das Comunicações.

Concluir registro nesta SE/CC/PR por tratar-se de processo de radiodifusão que encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e na SAG/CC/PR, que são as Unidades competentes para análise sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral

Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha**, **Coordenador(a)-Geral**, em 10/05/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5735587** e o código CRC **28AB370A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.042151/2015-42

Nota SAJ - Radiodifusão nº 462 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.042151/2015-42

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.042151/2015-42, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA**, CNPJ nº 71.457.725/0001-51, na localidade de **Sorocaba/SP**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.042151/2015-42, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIEL DE JESUS ABREU

Estagiário da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

HELOÍSA LINS MUNIZ DUBEUX

Assessora da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel de Jesus Abreu**, **Estagiário(a)**, em 07/06/2024, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Lins Muniz Dubeux**, **Assessora**, em 15/07/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 15/07/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 15/07/2024, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5784532** e o código CRC **3D465124** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 538/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.042151/2015-42.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00383/2024 MCOM, de 3 de Maio de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Sorocaba (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00383/2024 MCOM (5733383), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.042151/2015-42, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.966, de 17 de abril de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 27 de novembro de 2015, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 71.457.725/0001-51, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (5733368), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 6492/2024/SEI-MCOM, de 16/04/2024 (5734273), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 24, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 16/04/2024 (5733372), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 71.457.725/0001-51
NOME EMPRESARIAL: RADIO EMISSORA VANGUARDA LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARIA APPARECIDA FERREIRA PAVLOVSKY
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: TANIA FERREIRA PAVLOVSKY
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: CECILIA FERREIRA PAVLOVSKY
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/07/2024** às **08:56** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio daOrientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 30/08/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/08/2024, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 30/08/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5870257** e o código CRC **AB5E68C7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

MENSAGEM Nº 1034

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.966, de 17 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, que renova, a partir de 27 de novembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

53900.042151/2015-42

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.034, de 3 de setembro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.966, de 17 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, que renova, a partir de 27 de novembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício (6057504).

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/09/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 04/09/2024, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6057503** e o código CRC **8740501B** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.966, de 17 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, que renova, a partir de 27 de novembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6057190) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Supervisor(a)**, em 04/09/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6058571** e o código CRC **ED63C525** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1115/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.966, de 17 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, que renova, a partir de 27 de novembro de 2015, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Emissora Vanguarda Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 05/09/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6062364** e o código CRC **1B295766** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 11 de setembro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53900.042151/2015-42.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53900.042151/2015-42, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 11/09/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6079357** e o código CRC **FE81310E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0